

MENSAGEM Nº 459

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do “Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP)”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, substituto.

Brasília, 26 de setembro de 2019.

Brasília, 23 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Trata-se de concessão de garantia da República Federativa do Brasil para operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP)".
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007, e alterações, ambas do Senado Federal.
3. O Programa em tela foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e a operação foi registrada no Banco Central do Brasil.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o respectivo contrato de contragarantia, e que as condições de efetividade do contrato de empréstimo estejam substancialmente cumpridas.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União à empresa em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcelo Pacheco dos Guaranys

OFÍCIO Nº 249/2019/SG/PR

Brasília, 26 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do “Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP)”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE SÃO PAULO

X

BIRD

SABESP

“Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e
Preservação da Água para Abastecimento Público na Região
Metropolitana de São Paulo (RMSP).”

Processo nº 17944.107962/2018-79



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva

OFÍCIO SEI Nº 5358/2019/ME

Ao Senhor
Sérgio Costa Ravagnani
Subchefe Adjunto de Política Econômica
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Palácio do Planalto, Pça dos Três Poderes, Sl. 416
70150-900 - Brasília/DF
sergio.ravagnani@presidencia.gov.br

Assunto: Verificação de limites e condições para concessão de garantia pela União. Operações de crédito externas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) com organismos multilaterais de crédito.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente os Processos nº 17944.107962/2018-79 e nº 17944.104941/2018-00.

Senhor Subchefe,

1. Faço referência aos processos, em epígrafe, que tratam das operações de crédito da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), e aos ofícios nº 691 e nº 692/2019 /GABIN/SAJ/CC/PR, ambos de 23/07/2019, pelos quais V. Sa. solicita a indicação do fundamento legal para a União prestar garantia a empresa estatal não dependente e, caso o fundamento apontado seja a Lei Complementar nº 101, de 2000, solicita a demonstração do atendimento dos requisitos para a concessão de aval por parte da União previstos no art. 40, § 2º, da Lei, **em relação ao ente controlador**.

2. Instada a se manifestar, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) encaminhou para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) os ofícios SEI nº 1538 e 1541/2019/COPEM/SURIN /STN/FAZENDA-ME, de 10/07/2019, solicitando daquela assessoria jurídica a avaliação acerca da adequação da verificação de limites e condições realizadas e, caso entendesse necessária a verificação de requisitos legais adicionais aos já observados, solicitou àquela Procuradoria que orientasse o processo de verificação de pleitos por operações de crédito de empresas estatais não dependentes aos requisitos legais que entender aplicáveis.

3. Em resposta, pelo Parecer SEI nº 124/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME, de 02/09/2019, a PGFN concluiu que o fundamento para concessão de garantia externa a empresas estatais não dependentes não está no art. 40, § 2º, da LRF, razão pela qual não seria necessária a verificação dos limites e condições do ente controlador da estatal não dependente, estando, portanto, os processos

tecnicamente aptos para envio ao Senado Federal.

Anexos:

- I - OFÍCIO SEI Nº 1538/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI nº 2946590);
- II - OFÍCIO SEI Nº 1541/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI nº 2951022);
- III - Parecer SEI nº 124/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME (SEI nº 3655681).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MIGUEL RAGONE DE MATTOS

Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Ragone de Mattos, Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a)**, em 23/09/2019, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3909811** e o código CRC **05D5E1FC**.

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar, 4º andar - Bairro Asa Norte
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2400 - e-mail: secretariaexecutiva@economia.gov.br

Processo nº 17944.107962/2018-79.

SEI nº 3909811



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 1538/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Ao Senhor
Maurício Cardoso Oliva
Coordenador-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bl. P - 8º Andar
Brasília - DF - CEP: 70048-900

Assunto: Processo 17944.107962/2018-79. Verificação de limites e condições para concessão de garantia da União. Operação de crédito externo entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 250.000.000,00.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) recebeu em 08/07/2019 o processo 17944.107962/2018-79 para, conforme registrado no Despacho SE-DIOF de 08/07/2019 (SEI [2901426](#)), "*análise das exigências dispostas no art. 10 da Resolução nº 48 SF, em relação ao estado de São Paulo*".
2. O referido processo trata, no âmbito da STN, da verificação de limites e condições para concessão de garantia da União relativa a operação de crédito externo entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), empresa estatal não dependente controlada pelo Estado de São Paulo, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 250.000.000,00, com contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo junto à União.
3. O mencionado processo de verificação de limites e condições foi concluído por esta Secretaria com a emissão do Parecer SEI nº 133/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 10/04/2019 (SEI [2089095](#)), que por sua vez contém, entre outros, naquilo que compete à STN e que esta entende ser aplicável a pleitos desse tipo, análise relativa ao cumprimento do disposto no art. 10 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007.
4. Ressalta-se que, no processo de verificação de limites e condições para concessão de garantia da União, entende-se que a verificação dos requisitos legais de competência desta Secretaria deve ser restrita à entidade que pleiteia ser garantida, a qual, no presente caso concreto, é a Sabesp, empresa estatal não dependente.

5. Nesses casos, a STN entende que alguns dos requisitos dispostos no art. 10 da RSF nº 48/2007 não se aplicam, como por exemplo os limites de gastos em educação e saúde. Nesse tipo de operação, o ente controlador, que necessariamente figura como contragarantidor à garantia da União, deve cumprir os requisitos para concessão de garantias, dispostos, especialmente, nos arts. 9º e 18 da RSF nº 43/2001. A verificação do cumprimento desses limites pelo Estado de São Paulo, no presente caso, foi consubstanciada no Parecer SEI nº 97/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 28/03/2019 (SEI [2034936](#)), que por sua vez foi um dos documentos que embasaram a elaboração do já citado Parecer SEI nº 133/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI [2089095](#)).

6. Diante do exposto, entende-se que permanece válida a manifestação desta Secretária contida no Parecer SEI nº 133/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 10/04/2019 (SEI [2089095](#)), inclusive aquelas relativas ao cumprimento do disposto no art. 10 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007.

7. Desse modo, encaminho o processo à PGFN/COF para avaliação acerca da adequação da verificação de limites e condições realizada por esta STN e consubstanciada no Parecer SEI nº 133/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 10/04/2019 (SEI [2089095](#)) e, caso entenda-se necessária verificação de requisitos legais adicionais aos já observados, solicito àquela procuradoria que oriente esta STN de modo a adequar o processo de verificação de pleitos por operações de crédito de empresas estatais não dependentes aos requisitos legais que entender aplicáveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 10/07/2019, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2946590** e o código CRC **ECA97E1B**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3168 - tesouro.gov.br/fale-conosco-sadipem



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 1541/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Ao Senhor
Mauricio Cardoso Oliva
Coordenador-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bl. P - 8º Andar
Brasília - DF - CEP: 70048-900

Assunto: Processo 17944.104941/2018-00. Verificação de limites e condições para concessão de garantia da União. Operação de crédito externo entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 300.000.000,00.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) recebeu em 08/07/2019 o processo 17944.107962/2018-79 para, conforme registrado no Despacho SE-DIOF de 08/07/2019 (SEI 2901627), *"análise das exigências dispostas no art. 10 da Resolução nº 48 SF, em relação ao estado de São Paulo"*.
2. O referido processo trata, no âmbito da STN, da verificação de limites e condições para concessão de garantia da União relativa a operação de crédito externo entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), empresa estatal não dependente controlada pelo Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 300.000.000,00, com contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo junto à União.
3. O mencionado processo de verificação de limites e condições foi concluído por esta Secretaria com a emissão do Parecer SEI nº 130/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 09/04/2019 (SEI 2078491), que por sua vez contém, entre outros, naquilo que compete à STN e que esta entende ser aplicável a pleitos desse tipo, análise relativa ao cumprimento do disposto no art. 10 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007.
4. Ressalta-se que, no processo de verificação de limites e condições para concessão de garantia da União, entende-se que a verificação dos requisitos legais de competência desta Secretaria deve ser restrita à entidade que pleiteia ser garantida, a qual, no presente caso concreto, é a Sabesp, empresa estatal não dependente.
5. Nesses casos, a STN entende que alguns dos requisitos dispostos no art. 10 da RSF nº

48/2007 não se aplicam, como por exemplo os limites de gastos em educação e saúde. Nesse tipo de operação, o ente controlador, que necessariamente figura como contragarantidor à garantia da União, deve cumprir os requisitos para concessão de garantias, dispostos, especialmente, nos arts. 9º e 18 da RSF nº 43/2001. A verificação do cumprimento desses limites pelo Estado de São Paulo, no presente caso, foi consubstanciada no Parecer SEI nº 126/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 04/04/2019 (SEI 2068480), que por sua vez foi um dos documentos que embasaram a elaboração do já citado Parecer SEI nº 130/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 2078491).

6. Diante do exposto, entende-se que permanece válida a manifestação desta Secretaria contida no Parecer SEI nº 130/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 09/04/2019 (SEI 2078491), inclusive aquelas relativas ao cumprimento do disposto no art. 10 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007.

7. Desse modo, encaminho o processo à PGFN/COF para avaliação acerca da adequação da verificação de limites e condições realizada por esta STN e consubstanciada no Parecer SEI nº 130/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 09/04/2019 (SEI 2078491) e, caso entenda-se necessária verificação de requisitos legais adicionais aos já observados, solicito àquela procuradoria que oriente esta STN de modo a adequar o processo de verificação de pleitos por operações de crédito de empresas estatais não dependentes aos requisitos legais que entender aplicáveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 10/07/2019, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2951022** e o código CRC **7C0BB564**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3168 tesouro.gov.br/fale-conosco-sadipem



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 124/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Duas operações de crédito externas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa não dependente pertencente à administração indireta do Estado de São Paulo: uma com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA), destinada à execução do Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV; outra com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público. Consulta da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República - SAJ/PR sobre o atendimento dos requisitos do art. 10 da Resolução SF nº 48/2007 e do art. 40, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000 pelo Estado de São Paulo. Não incidência dos mencionados dispositivos sobre o Estado de São Paulo, mas tão apenas sobre o beneficiário da garantia da União, a SABESP.

Arts. 1º, § 3º, inciso I, alínea b; 2º, inc. III, 29, inc. IV e 40, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000; Art. 10 da Resolução SF nº 48/2007; Art. 1º, inc. II, do Decreto-lei nº 1312, de 1974.

Processos SEI nºs 17944.104941/2018-00 e 17944.107962/2018-79.

I - SOLICITAÇÃO DA SAJ/PR

1. A Secretaria Executiva deste Ministério da Economia encaminhou a esta Procuradoria-Geral, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, no dia 8 do mês em curso, os Processos SEI nºs 17944.104941/2018-00 e 17944.107962/2018-79, que tratam de duas operações de crédito externo, com garantia da União, em que figura como mutuária a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com o seguinte despacho em ambos os casos (docs. SEI nºs: 2891550 e 2891658, correspondentes aos Processos nºs 1 e 2, respectivamente):

Trata de devolução dos processos de contratação de operação de crédito da empresa estatal paulista Sabesp, com garantia da União e contragarantia do estado de São Paulo, para, conforme despacho da Subchefia para Assuntos Jurídicos, "análise das exigências dispostas no art. 10 da Resolução nº 48 SF, em relação ao estado de São Paulo". (Grifamos)

2. As duas operações de crédito da SABESP mencionadas são as seguintes:

a) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA), destinada à execução do Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV (Processo SEI 17944.104941/2018-00 - Processo nº 1); e

b) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público (Processo SEI 17944.107962/2018-79 - Processo nº 2).

3. Em 23 de julho último, a SAJ encaminhou a este Ministério dois novos Despachos^[1] (docs, SEI nºs 3154628 e 3155800, respectivamente) de idêntico teor, relativamente às duas operações supracitadas, onde consta o seguinte:

1. Complemento o Despacho CODOC-PUBL (.....) para retificar o fundamento pelo qual se deu a devolução da exposição de motivos em referência ao Ministério da Economia, que passa a ser: *O Ministério da Economia deverá indicar o fundamento legal para a União prestar garantia a empresa estatal não dependente e, se o fundamento apontado for a Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá demonstrar o atendimento dos requisitos para a concessão de aval por parte da União previstos no art. 40, § 2º, da Lei, em relação ao ente controlador.*

2. Encaminhe-se cópia deste despacho ao Ministério da Economia, para ciência.

II - ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

4. A Secretaria do Tesouro Nacional manifestou-se, em resposta à primeira solicitação da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - SAJ/PR, por meio de ofício, em cada um

dos processos[2] (docs. SEI 2951022 e 2946590, respectivamente). A conclusão do Ofício daquela Secretaria relativo à operação com o BID, que segue abaixo, apresenta idêntico teor ao referente ao BIRD, com alterações apenas aos documentos referenciados de cada processo:

(.....)

4. Ressalta-se que, no processo de verificação de limites e condições para concessão de garantia da União, entende-se que a verificação dos requisitos legais de competência desta Secretaria deve ser restrita à entidade que pleiteia ser garantida, a qual, no presente caso concreto, é a Sabesp, empresa estatal não dependente.

5. Nesses casos, a STN entende que alguns dos requisitos dispostos no art. 10 da RSF nº 48/2007 não se aplicam, como por exemplo os limites de gastos em educação e saúde. Nesse tipo de operação, o ente controlador, que necessariamente figura como contragarantidor à garantia da União, deve cumprir os requisitos para concessão de garantias, dispostos, especialmente, nos arts. 9º e 18 da RSF nº 43/2001. (.....)

(.....)

7. Desse modo, encaminho o processo à PGFN/COF para avaliação acerca da adequação da verificação de limites e condições realizada por esta STN e consubstanciada no Parecer SEI nº 130/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 09/04/2019 (SEI 2078491) e, caso entenda-se necessária verificação de requisitos legais adicionais aos já observados, solicito àquela procuradoria que oriente esta STN de modo a adequar o processo de verificação de pleitos por operações de crédito de empresas estatais não dependentes aos requisitos legais que entender aplicáveis.

(Grifou-se)

5. De fato, como aduz a STN no excerto acima transcrito, o citado art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, estabelece comando diretamente ao pleiteante da garantia, conforme abaixo:

Art. 10. A União só prestará garantia a quem atenda às seguintes exigências, no que couber:

I - declaração do Chefe do Poder Executivo, na forma exigida pelo Ministério da Fazenda, quanto à existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso dos recursos, o aporte de contrapartida, bem como os encargos decorrentes da operação, existência de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, inclusão do projeto no orçamento de investimento;

II - comprovação:

- a) do adimplemento quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos;
- b) do cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;
- c) da observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;
- d) do cumprimento dos compromissos decorrentes de contratos de refinanciamento de dívidas ou programas de ajuste firmados com a União; e
- e) do cumprimento dos demais dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - contragarantia que abranja o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura do inadimplemento; e

IV - pagamento ou ressarcimento das despesas de natureza administrativa decorrentes da negociação e formalização dos instrumentos contratuais.

§ 1º Os contratos deverão prever o fornecimento tempestivo e periódico, pela entidade

beneficiária, dos saldos das obrigações garantidas.

§ 2º Nas garantias concedidas pela União na modalidade de seguro, serão consideradas contragarantias suficientes os prêmios pagos pelos segurados, desde que calculados com base em critérios atuariais de forma a cobrir o risco de inadimplência das obrigações garantidas.

§ 3º Não serão exigidas contragarantias de autarquias, fundações ou empresas públicas federais, cujo capital pertença integralmente à União.

§ 4º A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.

§ 5º As resoluções do Senado Federal que autorizem a concessão de garantias mediante a comprovação posterior da adimplência do ente garantido deverão, obrigatoriamente, conter dispositivo condicionando expressamente a efetividade da autorização à comprovação de que trata o § 4º.

6. No caso em análise, como se viu, trata-se de empréstimo a ser contratado pela SABESP, empresa não dependente pertencente à administração indireta do Estado de São Paulo.

7. Registre-se que a situação seria diferente fosse a SABESP empresa dependente do Estado, nos termos do art. 1º, § 3º, inciso I, alínea b, e art 2º, inciso III, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000[3], hipótese em que a análise seria empreendida sobre o Estado como se fosse o próprio mutuário da operação, eis que o orçamento das empresas estatais dependentes integra o orçamento fiscal do ente que as controlam. Esse não é o caso da SABESP, conforme consta da informação da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado (doc. SEI 1894557 do Processo nº 1), que abaixo se transcreve em parte:

DECLARO ainda que:

III - a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, controlada pelo Estado de São Paulo, não recebeu deste Estado no exercício de 2018 recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária e que, não há, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade. **Portanto a SABESP não se enquadra nos conceitos de empresa estatal dependente definidos no art. 2º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo art. 2º, inciso II da Resolução nº 43 do Senado Federal, de 2001.** (Grifamos)

8. Note-se que os orçamentos das empresas estatais não dependentes não constam do orçamento fiscal do ente controlador pelo fato de não necessitarem de recursos desse ente para se manterem. Nesse sentido, a capacidade de pagamento da SABESP, no tocante às duas operações, foi analisada por meio de parecer da Coordenação-Geral de Participação Societária - COPAR/STN de 2019[4] (doc. SEI 2068345 do Processo nº 1), onde constou a conclusão seguinte:

30. Diante do exposto, considerando o fluxo de caixa projetado pela empresa e que as operações serão contratadas com as condições expostas no presente Parecer, entendemos que a SABESP possui capacidade de pagamento para as operações de crédito externo, uma vez que:

a) o ROI[5] médio da empresa no período analisado, de 17,2%, é superior ao custo efetivo da operação junto ao BIRD, que é de 4,46% a.a., e ao custo efetivo da operação com o BID, que é de 4,13% a.a., sendo que o ROI mínimo observado, em 2014, de 13,04%, foi superior ao custo efetivo estimado para as duas operações de crédito pleiteadas; e

b) a projeção de fluxo de caixa elaborada pela SABESP permite o atendimento das obrigações a serem assumidas.

31. Feitos tais registros, sugerimos o encaminhamento deste Parecer ao Coordenador-Geral da COPAR com vistas a subsidiar a manifestação junto ao Comitê de Garantia, a ser respondida à COPEM. (Grifou-se)

9. Importa, ainda, esclarecer, que o conceito segundo o qual a empresa dependente dos recursos da União submete-se à disciplina fiscal da União já existia antes da LRF, como esclarece o Ministro Substituto Weder de Oliveira, em citação de obra de que é autor:[6]

3.1.1 Empresa estatal dependente

Esse conceito teve origem em disposições das leis de diretrizes orçamentárias da União anteriores a 1998. A Lei 9.692/1998, LDO/1999, ao dispor sobre a abrangência dos orçamentos fiscal e da seguridade social, assim o fez:

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos da União apenas sob a forma de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos;

IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea “c”, e 239, §1º, da Constituição Federal.

Segundo esse dispositivo, as empresas públicas e sociedades de economia mista que recebessem recursos do Tesouro Nacional deveriam ser integradas aos orçamentos fiscal e da seguridade social, e não ao orçamento de investimento, dando adequada interpretação ao §5º do art. 165 da Constituição:

Art. 165, §5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Os incisos I e III mencionam entidades da administração indireta, da qual fazem parte as empresas estatais, e o inciso III refere-se apenas às empresas estatais. **Essas empresas são incluídas num orçamento ou noutro.**

Portanto, a LDO da União, na ausência de lei permanente dispondo sobre a questão, encontrou uma formulação coerente: **se a empresa recebe recursos do Tesouro Nacional, não deve ser incluída no orçamento de investimentos.** Em vez disso, deve ter toda sua programação descrita nos orçamentos fiscal ou da seguridade social, conforme o caso.

O parágrafo único do art. 4º da LDO/1999 enumerou os casos em que o recebimento de recursos não acarretava a aplicação do *caput* do artigo à empresa:

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos da União apenas sob a forma de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos;

IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", e 239, §1º, da Constituição Federal.

O inciso IV refere-se a recursos repassados a instituições financeiras oficiais, na forma dos mencionados dispositivos constitucionais, reproduzidos em notas de rodapé.

Estava criado, implicitamente, o conceito de empresa estatal dependente, que foi expressamente incorporado à ordem jurídica financeira pelo inciso III do art. 2º da LRF: "empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;"

Em capítulo anterior, quando tratamos do resultado primário das empresas estatais, mencionamos que a Resolução 43/2001 do Senado Federal (art. 2º, II) complementou este conceito: "empresa controlada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade. (Grifos no original)

10. Tratando-se, por conseguinte, de **empresa não dependente**, e tendo em vista que o *caput* do art. 10 acima transcrito é apenas aplicável **no que couber** (exatamente por abranger as operações em que o beneficiário não é ente federativo), incide sobre as operações da SABESP tão apenas os seguintes requisitos:

a) inciso I - inclusão do projeto no Orçamento de Investimento;

b) inciso II, inciso "a" - comprovação do adimplemento quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos;

c) inciso III - contragarantia que abranja o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura do inadimplemento; e

d) inciso IV - pagamento ou ressarcimento das despesas de natureza administrativa decorrentes da negociação e formalização dos instrumentos contratuais.

11. Sobre o requisito "a" acima, que trata da **inclusão do projeto no orçamento de investimento**, é de se entender que a hipótese refere-se às **empresas estatais não dependentes**, eis que as **empresas estatais dependentes** são incluídas nos **orçamentos fiscais** dos entes.

12. A propósito, em decisão plenária de 24 de abril do ano em curso[7], o Tribunal de Contas da União apreciou representação sobre possíveis distribuições de lucros por parte de empresas receptoras de aportes de recursos da União, tendo constado a seguinte assertiva no voto do Ministro Relator, Vital do Rego:

22. Ademais, de se mencionar que **as estatais dependentes** estão sujeitas ao teto constitucional de remuneração, nos termos do art. 37, § 9º, da CF/1988, além de se submeterem aos ditames da LRF, **integrarem o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS)** e estarem sujeitas ao teto de gastos fixados pela EC 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF)

13. É fato que, visando a uma maior proteção à União contra os riscos da garantia fornecida em operações da espécie, há intervenção direta do ente controlador no fornecimento de contragarantia, em conformidade com o art. 4º, inciso II, da Portaria nº 497, de 1990, do então Ministério da Economia[8]. É por esse motivo que o Estado de São Paulo concorre com a SABESP na oferta de contragarantia à União, conforme consta dos Pareceres da STN em ambos os casos. Veja-se, nesse sentido, a informação da STN sobre a operação com o BID (doc. SEI 2078491 do Processo nº 1)[9]:

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

13. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) a análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 25/2019/GECEM III/COAFI/SURIN /STN/FAZENDA-ME, de 20/03/2019 (SEI 1979006, fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

14. Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Estado, a Sabesp ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Ofício P-0562/2018, assinado pelo Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores da empresa (SEI 1596916, fls. 03-06), e conforme autorizado pelo Conselho de Administração da empresa, de acordo com Ata de 10/05/2018 (SEI 1596916, fls. 07-14). (Grifamos)

14. A segunda solicitação de esclarecimentos da SAJ está posta nos termos seguintes: *O Ministério da Economia deverá indicar o fundamento legal para a União prestar garantia a empresa estatal não dependente e, se o fundamento apontado for a Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá demonstrar o atendimento dos requisitos para a concessão de aval por parte da União previstos no art. 40, § 2º, da Lei, em relação ao ente controlador.*

15. Em resposta, cumpre observar que a previsão de concessão da garantia da União - a qualquer ente ou entidade pública - encontra-se no art. 52, inc. VIII, da Constituição[10], que foi regulamentado, inicialmente, pela Resolução nº 96, de 1989, do Senado.

16. Antes disso, porém, o Decreto-lei nº 1312, de 1974, que foi recepcionado pela Constituição, já autorizava *o Poder Executivo a dar a garantia do Tesouro Nacional a operações de crédito obtidos no exterior, bem como, a contratar créditos em moeda estrangeira, autorizando, também, expressamente a concessão de garantia a empresas públicas ou sociedades sob controle acionário do Poder Público*, conforme abaixo:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional a créditos que vierem a ser obtidos no exterior bem como a contratar diretamente tais créditos para o fim especial de financiar programas previstos neste Decreto-lei, até os seguintes limites:

(.....)

II - Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), ou o equivalente em outras moedas, para dar a garantia do Tesouro Nacional e créditos concedidos por organismos financeiros, estrangeiros ou internacionais a Estado ou Município, bem como a empresas públicas ou sociedades sob controle acionário do Poder Público desde que as operações se designem ao financiamento de programas mencionados no item anterior. (Grifou-se)

17. Posteriormente, a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), dispôs sobre o tema para as três esferas da Federação (com o resguardo devido à competência constitucional do Senado sobre a matéria). E iniciou por definir *concessão de garantia* na esfera pública:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:
(.....)

IV - **concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;** (Grifou-se)

18. Cumpre observar aqui o espectro restrito da definição, ou seja, **a garantia regida pela Lei Complementar restringe-se a compromissos assumidos exclusivamente por ente da Federação ou entidade que lhe seja vinculada**. A concordância ao gênero feminino do verbo deixa claro que se estar a falar de *obrigação*, não de *compromisso*. A definição enfoca, por conseguinte, os beneficiários da concessão, não os concedentes da liberalidade.

19. A restrição do art. 29, inc. IV acima referida é ainda mais relevante e necessária em razão da abertura do art. 40 da lei, ao tratar dos requisitos para a concessão de Garantia e Contragarantia pelos entes públicos, conforme abaixo:

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou

externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à **adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas**, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2º **No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional**, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, **a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.** (Grifou-se)

20. Observe-se que a LRF acarretou alteração nos procedimentos de análise financeira quanto ao endividamento do setor público ao incluir nos conceitos de *União, Estado, Município e Distrito Federal*, como já observado no item 6 acima, as suas respectivas *autarquias, fundações e empresas estatais dependentes*.

21. Quanto ao §1º do art. 40 acima transcrito, verifica-se que o legislador utiliza a expressão *entidade que a pleitear* em sentido largo, de modo a abarcar tanto entes quanto entidades, eis que os dois requisitos ali postos, para a concessão da garantia, referem-se a ambos, quais sejam: (a) oferecimento de contragarantia suficiente; e (b) adimplência para com o garantidor e sua administração indireta.

22. Observe-se, ainda, que o inciso I do §1º determina que **não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente**. Quanto a esse comando - no que diz respeito à outorga de garantia pela União a entidades públicas federais - é imperioso revisitar o acima transcrito art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, já que o seu § 3º restringe seus efeitos nos termos seguintes:

Art. 10. A União só prestará garantia a quem atenda às seguintes exigências, no que couber:

(.....)

§ 3º Não serão exigidas contragarantias de autarquias, fundações ou empresas públicas federais, **cujo capital pertença integralmente à União.** (Grifou-se)

23. Ou seja, as sociedades de economia mista, por conseguinte, entidades públicas cujo capital não pertence integralmente à União - que são **quase sempre empresas não dependentes**^[11] - deverão oferecer à União contragarantia suficiente para fim de receber sua garantia. A propósito, a mesma regra vige no art. 18, § 3º, da Resolução nº 43, de 2001, no tocante à concessão de garantia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

24. Já o § 2º do art. 40 da LRF, ao estabelecer, como requisito para a concessão da garantia o atendimento das *exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias*, dirige-se tão apenas aos *entes* pelo fato de tais exigências dizerem respeito exclusivamente aos entes federativos^[12], havendo por única exceção o requisito quanto à adimplência junto ao garantidor, item já abarcado pelo §1º, como

mencionado acima.

25. Não há como entender-se que o comando abrangeria também as *empresas não dependentes* pelo fato de a expressão *ente* referir-se, em todo o corpo da norma, a *ente da federação*, conforme definição no art. 2º, *in verbis*:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - **ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;** (Grifou-se)

26. E, como já se argumentou ao tratar da definição das empresas estatais dependentes, é de se destacar, novamente, o fato de serem elas abarcadas pelos conceitos de União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme abaixo:

Art. 1º (.....)

(.....)

§ 3º **Nas referências:**

I - **à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:**

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações **e empresas estatais dependentes;**

27. Ora, não há lógica jurídica em fazer incidir as empresas não dependentes nos efeitos do §2º, já que toda a sistemática da lei separa essas entidades da dimensão fiscal dos seus entes controladores.

28. Note-se que o art. 10 da Resolução SF nº 48, de 2007, examinado nos itens 4 a 8 deste Parecer, teve por objetivo organizar as condições já constantes dos artigos 32, 40 e 25, § 1º da LRF, efetuando, ainda, referência genérica ao *cumprimento dos demais dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000*, detalhamento do requisito orçamentário (para incluir orçamento de investimento das empresas estatais não dependentes dos entes), e, por fim, acréscimo, ao rol de exigências, do ressarcimento de despesas administrativas e dos limites fixados pela LRF ou pela própria Resolução.

29. Buscando responder, portanto, à indagação formulada pela SAJ quanto ao *atendimento dos requisitos para a concessão de aval por parte da União previstos no art. 40, § 2º, da Lei, em relação ao ente controlador*, esclarece-se que **não há, no dispositivo apontado, comando que determine que as empresas estatais não dependentes de estados e municípios tenham suas personalidades jurídicas incorporadas aos seus entes controladores..**

30. O entendimento desta Procuradoria é, por conseguinte, de que o sistema estabelecido pela LRF de inclusão da *empresa estatal dependente* na definição dos entes públicos, como já mencionado no item 6 acima, implica, ao mesmo tempo, o reconhecimento da personalidade jurídica própria das empresas estatais não dependentes em toda a norma, de forma condizente com a autonomia financeira que

ostentam.

III - CONCLUSÃO

31. É de se concluir, à vista do exposto, que a concessão de garantia do Tesouro Nacional às duas operações da SABESP de que aqui se trata têm por fundamento os arts. 40 e 29, inc. IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como o art. 10 da Resolução SF nº 48, de 2007 e o art. 1º, inc. II, do Decreto-Lei nº 1.312, pelo que a interpretação dada pela STN quanto aos alcances do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 40, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, corresponde aos comandos das normas citadas, bem como se adéqua ao sistema instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante à existência de autonomia orçamentário-financeira das entidades públicas não dependentes.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. De forma conclusiva, em atendimento ao segundo despacho da SAJ, conclui-se que o fundamento para concessão de garantia externa à empresas estatais não dependentes não está no art. 40, § 2º, da LRF, razão pela qual fica prejudicada a segunda parte do referido despacho que determina a verificação dos limites e condições do ente controlador da estatal não dependente.

Encaminhe-se à Secretaria-Executiva deste Ministério da Economia, com a sugestão de encaminhamento de resposta à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - SAJ/PR, com cópia para Secretaria do Tesouro Nacional para conhecimento.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

[1] Despachos....

[2] Ofícios SEI nºs 1538 e 1541

[3] Art. 1º (.....)

(.....)

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações **e empresas estatais dependentes**;

(.....)

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

(.....)

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária; (Grifou-se)

[4] PARECER SEI Nº 12/2019/GESEF/COPAR/SUPEF/STN/FAZENDA-ME, de 3 de abril de 2019

[5] Retorno sobre o Investimento

[6] Acórdão nº 937/2019 - TCU - Plenário. Revisor Weder de Oliveira, Ministro-Substituto. Obra citada: Curso de Responsabilidade Fiscal: Direito, Orçamento e Finanças Públicas - Volume I - Oliveira, Weder. Editora FORUM, p. 210/4.

[7] ACÓRDÃO Nº 937/2019

[8] Art. 4º As contragarantias a serem oferecidas à União, pela outorga de garantia em operação de crédito ou de arrendamento mercantil, devem ser suficientes para a amortização integral da operação e consistirão em:

(....)

I – no caso da Administração Indireta dos Estados, Municípios e Distrito Federal: caução da cotas de repartição das receitas tributárias mediante interveniência do Estado, do Município ou do Distrito Federal, complementadas por fiança bancária, hipoteca, alienação fiduciária, penhor, caução de títulos, ações, cessões de créditos existentes em contas de depósitos provenientes de receitas de serviços ou fornecimentos realizados e de cobrança de contas de sua emissão ou quaisquer outras garantias em direito admitidas. (Grifamos)

[9] PARECER SEI Nº 133/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

[10] Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(....)

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno

[11] Informa a Secretaria do Tesouro Nacional:

Do universo de empresas sob controle direto e indireto da União, 18 sociedades, sendo 15 empresas públicas e três de economia mista, são dependentes do Tesouro Nacional – ou seja, dependem de recursos da União para cobrir despesas com custeio e pessoal e a maioria apresenta prejuízos.

(Grifou-se) (<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/tesouro-divulga-boletim-das-estatais-leia-a-integra-do-relatorio-e-o-sumario-executivo>)

[12] Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no [inciso X do art. 167 da Constituição](#);

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 30/08/2019, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 02/09/2019, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 02/09/2019, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3655681** e o código CRC **0E1FF64B**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 59/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 250.000.000,00, de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP).

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº Processo nº 17944.107962/2018-79.

I

1. Vem à análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer sobre a minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República ("Art. 52. *Compete privativamente ao Senado Federal: (...) V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;*"). A referida operação possui as seguintes características:

MUTUÁRIO: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp);

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP.

2. Inicialmente, cumpre observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e Portaria MF nº 151, de 2 de abril de 2018, do Ministro da Fazenda, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se demonstrará ao longo deste Parecer, foram observados.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o **PARECER SEI Nº 133/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME**, de 12/04/2019 (SEI nº 2089095), no qual constam:

- (a) instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas naquele Parecer, considerada subsídio necessário para a decisão final do Secretário do Tesouro Nacional;
- (b) verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN afirmou que, "*[p]or se tratar a Sabesp de empresa estatal não dependente, conforme exposto pelo Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo em Declaração (SEI 1894224), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, a mesma não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal*". E quanto à observância dos limites para o Estado de São Paulo conceder garantias, concluiu a STN que "*o Parecer SEI nº 97/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 28/03/2019 (SEI 2034936), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF nº 43/2001*". Por essas razões, não houve necessidade de fixação de prazo de validade da análise da STN, nos termos do art. 32, § 6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

5. O supracitado **PARECER SEI Nº 133/2019** (SEI nº 2089095) apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, uma vez que a Sabesp (doravante, "empresa" ou "SABESP") cumpre os requisitos prévios para a concessão de garantia da União, desde que, anteriormente à assinatura do contrato de garantia:

- (a) seja verificado o cumprimento substancial das *condições de efetividade* do contrato de empréstimo;
- (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do artigo 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre a empresa, o Estado de São Paulo e a União.

6. Quanto à capacidade de pagamento da empresa, conforme informação prestada pela STN no item 11 de seu Parecer acima mencionado, "*a Sabesp possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta*", o que foi aduzido "*segundo manifestação da Coordenação-Geral de Participações*

Societárias (COPAR), consignada no Parecer SEI nº 12/2019/GESEF/COPAR/SUPEF/STN/FAZENDA-ME, de 02/04/2019 (SEI 2087178, fls. 03-11)".

Aprovação do projeto pela COFIEIX

7. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 (alterado pelo Decreto nº 9.736, de 25 de março de 2019), autorizou, mediante a Resolução nº 02/0130, de 06/06/2018 (SEI 1148152), a preparação do Programa no valor de até US\$ 250.000.000,00 provenientes do BIRD, com contrapartida da Sabesp de até US\$ 100.000.000,00.

Existência de autorização legislativa e administrativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. Do mesmo modo, a Lei Estadual nº 16.851, de 13/12/2018, (SEI 1582463), autorizou o Poder Executivo do Estado de São Paulo (SP) a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pela Sabesp junto ao BIRD, no valor de até US\$ 250.000.000,00 destinados a financiar o Programa em referência. As contragarantias compreendem a cessão de "*1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição*"; e "*2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993*". Consta, adicionalmente, do presente processo extrato da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Sabesp, de 21/02/2019 (SEI 1894184), que autoriza a contratação da operação de crédito em apreço bem como o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União.

9. Além disso, conforme informação consignada no Ofício SEI nº 25/2019/GECEN III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 20/03/2019 (SEI 1978998, fls. 03-06), da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN), as contragarantias oferecidas pelo Estado de SP são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Tal análise foi realizada em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e ao art. 10, inciso III, da RSF nº 48, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017.

10. A STN destacou ainda que, adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Estado, "*a Sabesp ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Ofício P-0100/2019, assinado pelo Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores da empresa (SEI 1894159), e conforme autorizado pelo Conselho de Administração da empresa, de acordo com extrato da Ata de 21/02/2019 (SEI 1894184).*" (item 13 do supracitado Parecer STN).

11. Finalmente, em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, a empresa e o Estado deverão assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia, conforme já se assinalou acima.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. De acordo com Declaração do Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEI 1894224), autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme Decreto nº 64.091, de 24/01/2019 (SEI 1894271), o Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e

Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP, objeto da operação em apreço, está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Estado de São Paulo, referente ao quadriênio 2016/2019, estabelecido pela Lei nº 16.082, de 28/12/2015.

12. A declaração citada informa, ainda, que constam do Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2019, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei Estadual nº 16.923, de 07/01/2019.

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

13. A propósito da verificação de adimplência da empresa, esta deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, inciso IV, alínea "a", c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, do Senado Federal, bem como a Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018.

14. Dito isso, segundo informação da STN, a empresa encaminhou Declaração (SEI 2035106 e 1894330) em que afirma estar adimplente com a União e suas entidades controladas, relacionando, ainda, todos os CNPJs vinculados ao seu CNPJ principal. Consta ainda do Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (SAHEM) que a empresa de fato encontrava-se adimplente com a União relativamente a financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos (SEI 2036503), segundo informação da STN; a validade de tal certidão é limitada ao dia de emissão (no caso, 10/4/2019), fazendo-se necessária a emissão de outra certidão quando da análise jurídica para fins de assinatura do contrato.

15. Finalmente, em consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) relativa ao conjunto de CNPJs de entidades da Administração Indireta do Estado de São Paulo (SEI 2089069), a STN constatou não haver registro de pendência relativa à Sabesp, o que inclui regularidade junto ao FGTS, contribuições previdenciárias, dentre outros. Além disso, foi anexada ao processo cópia de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e PGFN, válida até 12/05/2019 (SEI 1582521), em noma da SABESP, conforme requerida pela LRF e Portarias STN nº 115/2008 e MF nº 497/1990.

Parecer Jurídico da Sabesp

16. Para fins do disposto no art. 32, §1º, da LRF, na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, bem como na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria da empresa emitiu o Parecer Jurídico CJE nº 358/2018, datado de 21/12/2018 (SEI nº 2265761), em que concluiu pela "validade, eficácia e a exequibilidade do acordo negociado" e aprovou as minutas contratuais então negociadas.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

17. A STN informou, no item 17 do supracitado Parecer, que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras (ROF) do Registro Declaratório Eletrônico nº TA838328 (SEI 2089065).

III

18. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais constantes no SEI 1425499, 1425608 e 1425725).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), sociedade de economia mista e capital aberto integrante da estrutura administrativa do Estado de São Paulo, à qual incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, nas propostas orçamentárias do Estado de SP, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. Relativamente ao PARECER SEI Nº 133/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 12/04/2019 (SEI 2089095), constata-se que não foi proferido, até o presente momento, despacho de aprovação (cuja minuta encontra-se em SEI 2106795) pelo Sr. Secretário Especial de Fazenda, sugerindo-se, nesse sentido, o encaminhamento do presente àquele Secretário Especial para proferimento de despacho antes do envio da matéria ao Sr. Ministro de Estado.

IV

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito externo em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no assaz citado art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia, ressalvado o contido no item anterior, para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja comprovado o atendimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento dos requisitos constantes da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre a empresa, o Estado de SP e a União.

É o parecer, que submeto à superior consideração.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo o parecer. Ao Secretário Especial de Fazenda para proferir despacho de aprovação do Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e, após, à Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 08/05/2019, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União**, em 09/05/2019, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 09/05/2019, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Levi Mello do Amaral Junior, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 09/05/2019, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2191152** e o código CRC **86B5AED8**.

ULTIMA PAGINA

SISBACEN EMFTN/ DANIELMB

S I S C O M E X

10/04/19 16:24

TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES

MCEX7702

----- PCEX7702 - REGISTRO DE DADOS DE REFERENCIA -----

NUM. OPERACAO / (C.G.C./C.P.F.)	TIPO OPERACAO / NOME DO IMPORTADOR	VALOR FINANCIADO
c TA838328 437765170001-80	3611 L CRED BID/BIRD/FONPL CIA. DE SAN. BASICO DO ESTADO DE	250.000.000,00

Marque com: 'C' P/ CONSULTA

ENTER=SEGUE

PF7/19=PRIM. PAG.

PF9/21=TRANSACAO

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/DANIELMB

S I S C O M E X

10/04/2019 16:24

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577A

----- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA838328 DE: 30/11/2018

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP DIGITADO

2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA

3. VALOR DA OPERACAO.....: 250000000,00

4. JUROS (S/N): S CERT. AVERBACAO: -

5. ENCARGOS (S/N): S CA/AP/CR ORIGEM:

6. TITULARES:

a) CADEMP b) TIPO c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR

383820 103 DEV SETOR PUBLICO -

CIA. DE SAN. BASICO DO ESTADO DE S. PAULO

602707 208 ORGAN INTERN CREDOR 250000000,00 -

INTL.BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

40967 300 GARANT REPUBLICA 250000000,00 -

RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

25030 306 GARANT GOVERNO EST 250000000,00 -

GOVERNO DO ESTADO DE S. PAULO

Opcao:'X' em 'd'-mostra titular

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

----- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----

NUMERO DA OPERACAO: TA838328 DE: 30112018

DIGITADO

07.OBJETO DO FINANCIAMENTO

a) BENS.....: b) TECNOLOGIA/SERV.:
c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA...: 250000000,00
e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

09.VLR. A VISTA...:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO: 250000000,00

a) NUM.PARCELAS: 39 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)
c) CARENCIA.....: 120 (meses) d) PRAZO.....: 348 (meses)
e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

g) VLR.PARCELA.....:

h) MULTIPLICADOR...: , i) BASE.....:

11.VLR.RESIDUAL.....:

12.MEIO DE PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

(Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ____)

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/DANIELMB

S I S C O M E X

10/04/2019 16:24

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577C

----- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA838328 DE: 30/11/2018

DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 348 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:

a) TAXA

b) SPREAD

c) DETALHAR (x)

2392 LIBOR-USS-6 MESES

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE

F2=DETALHA

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/DANIELMB

S I S C O M E X

10/04/2019 16:24

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577C

----- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA838328 DE: 30/11/2018

DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)

14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 348 (meses)

15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)

16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO

17. DT.INICIO CONTAGEM.....:

18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

19. PERIODICIDADE.....: 6

20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano

21. TAXA VARIAVEL.....:

a) TAXA

b) SPREAD

c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2392

LIBOR 6 MESES + SPREAD DO BIRD, CONFORME SEÇÃO 3.02 DO ARTIGO III DAS
CONDIÇÕES GERAIS DO BIRD.

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/DANIELMB

S I S C O M E X

10/04/2019 16:24

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA838328 DE: 30/11/2018

DIGITADO

23.ENCARGO.....: 1

24.COD.ENCARGO.....: 1080 TAXA INICIO/FIM (FRO

25.VLR FIXO.....:

26.PERCENTUAL.....: 0,2500

27.BASE.....: 10020 - VALOR TOTAL DA OPERA

28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 5 PAGAMENTO UNICO

29.DATA DE PAGAMENTO.....: (DDMMAAAA)

30.PERIODICIDADE.....:

31.NUM.PARCELAS.....: 1

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

COMISSÃO INICIAL 0.25% DO VALOR DO EMPRESTIMO, CONFORME SEÇÃO 3.01, AR
TIGO III DAS CONDIÇÕES GERAIS DO BIRD, CAPITALIZADA.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/DANIELMB

S I S C O M E X

10/04/2019 16:24

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA838328 DE: 30/11/2018

DIGITADO

23.ENCARGO.....: 2

24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI

25.VLR FIXO.....:

26.PERCENTUAL.....: 0,2500

27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA

28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 2 MEDIANTE APRESENTACAO DE COBRANCA

29.DATA DE PAGAMENTO.....: (DDMMAAAA)

30.PERIODICIDADE.....: 6

31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

CALCULADO SOBRE O SALDO NÃO DESEMBOLSADO, CONFORME SEÇÃO 3.01, ARTIGO
III DAS CONDIÇÕES GERAIS DO BIRD. ESTE PERCENTUAL SERÁ ESTABELECIDO PE
RIODICAMENTE SEM EXCEDER 0.25%AA, CONFORME PREVISTO.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA838328 DE: 30/11/2018

DIGITADO

23.ENCARGO.....: 3
24.COD.ENCARGO.....: 5000 OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,5000
27.BASE.....: 10070 - OUTROS - DETALHAR
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 2 MEDIANTE APRESENTACAO DE COBRANCA
29.DATA DE PAGAMENTO.....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....: 6
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

TAXA 0.5% A.A. CALCULADA PELA PARTICIPAÇÃO DO FINANCIAMENTO NO EXCESSO
DE EXPOSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR DA UNIÃO JUNTO AO BIRD.CALCULADO PELA E
XPOSIÇÃO DIÁRIA, CONFORME ITEM 2.09 DO ART.II DO CONTRATO DE FINANC.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/DANIELMB

S I S C O M E X

10/04/2019 16:24

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577J

----- PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES -----

NUMERO DA OPERACAO: TA838328 DE: 30/11/2018

DIGITADO

54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:

OPERAÇÃO DE CREDITO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE E INCLUSÃO AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E PRESERVAÇÃO DA AGUA PARA ABASTECIMENTO PUBLICO NA RMSP (PROGRAMA SANEAMENTO SUSTENTAVEL E INCLUSIVO), A SER FIRMADA ENTRE O BIRD, A REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, O ESTADO DE SÃO PAULO E A SABESP.

55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a)RESPONSABILIDADE...: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMESSA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56.DADOS DO RESPONSVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: RALPHO CRAVEIRO MILANO

CPF...: 375869808

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO

TELEFONE:(011) 33887211

E-MAIL: RMILANO@SABESP.COM.BR

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/DANIELMB

S I S C O M E X

10/04/2019 16:24

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577R

----- PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA -----

EXIBIR EVENTOS: _____

OPERACAO: TA838328 DE: 30/11/2018

DIGITADO

TIPO DE EVENTOS

CONTRATO CAMBIO SITUACAO

- 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES

- 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES

- 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES

MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

PAG. 1

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/DANIELMB

S I S C O M E X

10/04/2019 16:24

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA838328 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: 30 / 11 / 2018 VALOR...: 250000000,00

DESCRICAO DO EVENTO:

PROCESSO STN N° 17944.107962/2018-79.

PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE E INCLUSÃO AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E P
RESERVAÇÃO DA AGUA PARA ABASTECIMENTO NA RMSP (PROGRAMA SANEAMENTO SUS
TENTAVEL E INCLUSIVO).SABESP - IMPROVING WATER SERVICE ACCESS AND SECUR
ITY IN THE METROPOLITAN REGION OF SÃO PAULO PROJECT.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: AADILSON NOGUEIRA DA SILVA.

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/DANIELMB

S I S C O M E X

10/04/2019 16:24

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA838328 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: 30 / 11 / 2018 VALOR...: 250000000,00

DESCRICAO DO EVENTO:

ARTIGO IV DAS CONDIÇÕES GERAIS DO BIRD: O MUTUARIO PODERÁ SOLICITAR AO BANCO UMA CONVERSÃO DE MOEDA OU ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS EM QUALQUER MOMENTO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO REFERIDO ARTIGO.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: ADILSON NOGUEIRA DA SILVA.

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/DANIELMB

S I S C O M E X

10/04/2019 16:24

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA838328 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: 30 / 11 / 2018 VALOR...: 250000000,00

DESCRICAO DO EVENTO:

AS PARTES ACORDAM QUE TODAS AS SOLICITAÇÕES DE CONVERSÃO DE MOEDA OU C
ONVERSÃO DE TAXA DE JUROS DEVERÃO CONTAR COM A ANUÊNCIA PRÉVIA DO FIAD
OR,QUE SERÁ MANIFESTADA PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN) DO M
INISTÉRIO DA FAZENDA.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: ADILSON NOGUEIRA DA SILVA.

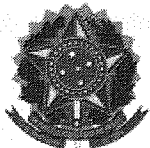
ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 133/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Processo nº 17944.107962/2018-79

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 250.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA
CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União em operação de crédito externo, de interesse da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48, de 2007. Tal operação possui as seguintes características (SEI 1894159; SEI 1582475; SEI 1425499, fls. 06-19 e 23-37; e SEI 1425608):

- a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
- b. **Valor da Operação:** US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- c. **Destinação dos recursos:** Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP;
- d. **Prazo de carência:** até 120 meses;
- e. **Prazo de amortização:** 228 meses;
- f. **Prazo Total:** 348 meses;
- g. **Periodicidade da Amortização:** semestral;
- h. **Sistema de Amortização:** constante;
- i. **Taxa de Juros:** LIBOR semestral acrescida de *spread* determinado periodicamente pelo Banco;
- j. **Atualização monetária:** variação cambial;
- k. **Liberações previstas:** US\$ 5.872.500,00 em 2019, US\$ 12.852.500,00 em 2020, US\$ 22.765.000,00 em 2021, US\$ 40.907.500,00 em 2022, US\$ 58.110.000,00 em 2023 e US\$ 109.492.500,00 em 2024;
- l. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 24.900.000,00 em 2019, US\$ 18.300.000,00 em 2020, US\$ 18.800.000,00 em 2021, e US\$ 18.900.000,00 em 2022, US\$ 15.400.000,00 em 2023 e US\$ 3.700.000,00 em 2024;
- m. **Comissão de Compromisso:** 0,25% ao ano sobre o saldo não desembolsado;
- n. **Comissão de Abertura:** 0,25% sobre o valor do financiamento;
- o. **Demais encargos e comissões:** Adicional de taxa de juros (0,50% a.a.) a ser acrescido quando o limite de exposição do BIRD ao país for excedido.

2. A Comissão de Financiamentos Externos (Cofix), por meio da Resolução nº 02/0130, de 06/06/2018 (SEI 1148152), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 250.000.000,00 provenientes do BIRD, com contrapartida da Sabesp de até US\$ 100.000.000,00.

II. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

3. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção II.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

II.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

4. De acordo com Declaração do Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEI 1894224), autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme Decreto nº 64.091, de 24/01/2019 (SEI 1894271), o Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Estado de São Paulo, referente ao quadriênio 2016/2019, estabelecido pela Lei nº 16.082, de 28/12/2015.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA

5. Ainda de acordo com Declaração do Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEI 1894224), constam do Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2019, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei nº 16.923, de 07/01/2019.

AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO E OFERECIMENTO DE CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

6. A Lei nº 16.851, de 13/12/2018, (SEI 1582463), autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pela Sabesp junto ao BIRD, no valor de até US\$ 250.000.000,00 destinados a financiar o Programa em referência. As contragarantias compreendem a cessão de "1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição"; e "2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993".

7. Consta do presente processo extrato da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Sabesp, de 21/02/2019 (SEI 1894184), que autoriza a contratação da operação de crédito em apreço e o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União.

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS PELO ESTADO DE SÃO PAULO

8. Por se tratar a Sabesp de empresa estatal não dependente, conforme exposto pelo Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo em Declaração (SEI 1894224), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, a mesma não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

9. Quanto à observância dos limites para o Estado de São Paulo conceder garantias, o Parecer SEI nº 97/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 28/03/2019 (SEI 2034936), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF nº 43/2001.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

10. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. De acordo com as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2018 (SEI 2089076, fl. 08), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,51% da Receita Corrente Líquida (RCL).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA SABESP

11. Segundo manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada no Parecer SEI nº 12/2019/GESEF/COPAR/SUPEF/STN/FAZENDA-ME, de 02/04/2019 (SEI 2087178, fls. 03-11), a Sabesp possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

12. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) a análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 25/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 20/03/2019 (SEI 1978998, fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

13. Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Estado, a Sabesp ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Ofício P-0100/2019, assinado pelo Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores da empresa (SEI 1894159), e conforme autorizado pelo Conselho de Administração da empresa, de acordo com extrato da Ata de 21/02/2019 (SEI 1894184).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

14. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 1894203), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 1955350), juntamente com condições financeiras da operação descritas no parágrafo 1 deste presente Parecer, atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA JUNTO À UNIÃO

15. A empresa encaminhou Declaração (SEI 2035106 e 1894330) em que afirma estar adimplente com a União e suas entidades controladas, relacionando, ainda, todos os CNPJ vinculados a seu CNPJ principal. Registra-se ainda que consta do Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (SAHEM) que a empresa encontra-se adimplente com a União relativamente a financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos (SEI 2036503).

16. Em consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) relativa ao Conjunto de CNPJ de entidades da Administração Indireta do Estado de São Paulo (SEI 2089069), constatou-se não haver registro de pendência relativa à Sabesp.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS – ROF

17. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras (ROF) do Registro Declaratório Eletrônico nº TA838328 (SEI 2089065).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

18. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 23/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 12/03/2019 (SEI 1920465, fls. 03-05). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,46% a.a. para uma duration de 15,02 anos. Foi informado, ainda, que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma duration, é de 6,74% a.a, portanto, superior ao custo calculado da operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN divulgada pela Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1433944).

HONRA DE AVAL

19. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Atrasos e Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 05/04/2019 (SEI 2089071), em que foi verificado não haver, em nome da Sabesp, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento da empresa.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

20. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas dos contratos de empréstimo (SEI 1425499, fls. 06-19 e 23-37; e SEI 1425608) e de garantia entre a União e o BIRD (SEI 1425499, fls. 20-22).

II.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

21. No que tange as competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições de efetividade

22. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 1425608, fl. 31) e no Artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 1425499, fl. 08). A Sabesp terá um prazo de 90 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 4.02 do contrato de empréstimo (SEI 1425499, fl. 08).

23. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

24. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 1425608, fls. 27-28).

25. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD, conforme estabelecido no item "a" da seção 7.07 (SEI 1425608, fl. 27).

26. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

27. A Seção 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos (SEI 1425608, fl. 23) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – *International Development Association*, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*. No entanto, por tratar-se de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

28. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN (SEI 1433944):

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

29. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação e que, conforme explicitado no parágrafo 18 deste parecer, o custo efetivo da operação em análise é inferior ao custo de captação da União.

III. CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 10/04/2019, a empresa **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições de efetividade;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

31. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Daniel Maniezo Barboza
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/04/2019, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 10/04/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 10/04/2019, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 10/04/2019, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 10/04/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



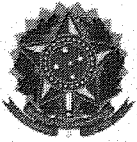
Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 12/04/2019, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2089095** e o código CRC **8D6E0091**.

Referência: Processo nº 17944.107962/2018-79

SEI nº 2089095



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal
Coordenação-Geral de Participações Societárias
Gerência Setorial Financeira

PARECER SEI Nº 12/2019/GESEF/COPAR/SUPEF/STN/FAZENDA-ME

**Operação de Crédito Externo, com garantia da União,
da Companhia de Saneamento Básico do Estado de
São Paulo - SABESP.**

Análise da capacidade de pagamento.

Processo SEI nº 17944.108722/2018-91
Processo SEI nº 17944.110131/2018-84

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata o presente Parecer de análise da capacidade de pagamento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, com vistas à contratação de duas operações de crédito externo, constantes de dois processos distintos, provenientes da COPEM, junto aos seguintes organismos internacionais:

I - Processo nº 17944.110131/2018-84, que se refere a pleito da SABESP junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no montante de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), para aplicação no Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na *Região Metropolitana de São Paulo* – RMSP, e;

II - Processo nº 17944.108722/2018-91, com pleito da SABESP junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), para aplicação no Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV e no Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP.

2. A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP é uma sociedade de economia mista, responsável pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos de 365 municípios do Estado de São Paulo. É considerada uma das maiores empresas de saneamento do mundo em população atendida. Além dos serviços de saneamento básico, está habilitada a atuar nos mercados de drenagem, serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e energia. De acordo com a Lei Estadual n.º 119/1973, que autorizou a criação da SABESP, a Fazenda do Estado de São Paulo deve manter, direta ou indiretamente, participação mínima correspondente a mais da metade das ações com direito a voto do capital social.

3. Em relação a capacidade de pagamento da SABESP com vistas à contratação de operação de crédito junto ao BIRD, no valor de US\$ 250 milhões, a COPAR já procedeu análise anterior, nos termos do Parecer SEI nº 43/2018/GESEF/COPAR/SUPEF/STN-MF, de maio de 2018, constante do Processo nº 17944.103715/2018-01, cuja conclusão foi de que a empresa possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta. Na oportunidade, a empresa foi avaliada com base nas Demonstrações Financeiras do período compreendido entre 2013 e 2017.

4. Sobre a capacidade de pagamento da SABESP referente à operação de crédito junto ao BID, no valor de US\$ 300 milhões, a COPAR também já se manifestou anteriormente, por meio do Parecer nº 101 COPAR/SUPEF/STN-MF-DF, de 30/08/2017, tendo concluído que a empresa possuía capacidade de pagamento para a operação de crédito externo. Na oportunidade, a empresa foi avaliada com base nas Demonstrações Financeiras do período compreendido entre 2012 e 2016. Novamente, em novembro de 2018, por meio do Memorando SEI nº 12/2018/GESEF/COPAR/SUPEF/STN-MF, constante do Processo nº 17944.108722/2018-91, a

COPAR ratificou seu entendimento manifestado anteriormente, de que a empresa possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo.

5. Sendo assim, tendo em vista nova solicitação proveniente da COPEM, nos termos do OFÍCIO SEI Nº 404/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, constante do Processo nº 17944.110131/2018-84, e do OFÍCIO SEI Nº 413/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, constante do Processo nº 17944.108722/2018-91, realiza-se nova análise da operação. Quanto a situação econômico-financeira da empresa, tem-se como referência as Demonstrações Financeiras de 2013 a 2018. A análise da projeção dos fluxos de caixa foi realizada com base nas correspondentes estimativas apresentadas pela Companhia referente ao período entre 2019 e 2049.

CARACTERÍSTICAS DAS OPERAÇÕES

6. A operação de crédito pleiteada junto ao Banco Mundial – BIRD prevê a contratação de financiamento nas seguintes condições preliminares:

- Valor da operação: US\$ 250.000.000,00
- Taxa de juros: Libor 6 meses + spread variável (atualmente 1,40%)
- Demais encargos e comissões: *Exposure Surcharge*: Sobretaxa de exposição no valor de 0,5% a.a., a ser acrescida quando o limite de exposição do BIRD ao país for excedido, multiplicado pela proporção do presente contrato sobre as demais operações que contêm a cláusula (*Single Borrower Limit Surcharge*).
- Comissão de abertura: 0,25% sobre o valor do empréstimo
- Comissão de compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado
- Indexador: Variação cambial
- Prazo de carência: até 126 (cento e vinte) meses
- Prazo de amortização: até 228 (duzentos e vinte e oito) meses
- Prazo total: até 354 (trezentos e cinquenta e quatro) meses
- Início da amortização: 15/03/2029
- Encerramento da amortização: 15/03/2048
- Parcela da amortização: 1ª - 38ª igual a 2,56% do valor do empréstimo; 39ª igual a 2,72% do valor do empréstimo
- Periodicidade da Amortização: Semestral
- Sistema de amortizações: SAC

Fonte: Dados encaminhados pela COPEM.

7. O pleito junto ao BID prevê a contratação de financiamento nas seguintes condições preliminares:

- Valor da operação: US\$ 300.000.000,00
- Garantia: concessão de garantia da União
- Taxa de juros: LIBOR trimestral, acrescida do custo de captação do Banco e da margem aplicável para empréstimos de capital ordinário. Atualmente o Lending Rate é de 3,78% a.a. (composto por spread de 0,80%, funding margin de 0,19% e LIBOR trimestral).
- Demais encargos e comissões: encargo de inspeção e supervisão de até 1% a.s. do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.
- Comissão de compromisso: 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado.
- Indexador: Dólar
- Prazo de carência: 72 meses
- Prazo de amortização: 222 meses
- Prazo total: 294 meses

Fonte: Dados encaminhados pela COPEM.

8. Cabe ressaltar que as características das operações descritas acima são estimativas, sendo que valores, prazos e taxas, bem como demais cláusulas definitivas do contrato serão definidas entre a SABESP e os organismos multilaterais, e poderão não refletir exatamente as condições acima.

9. Vale destacar que esta análise se resume ao exame da capacidade de pagamento da companhia, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação e oportunidade de contratação da referida operação de crédito.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

10. A tabela a seguir traz os principais indicadores econômico-financeiros da SABESP de 2013 a 2018:

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Δ 18/17	Em R\$ milhões R\$ ou % médio
Receitas Operacionais	11.315,57	11.213,22	11.711,57	14.098,21	14.608,23	16.085,09	10,11%	13.172
Custos Serviços Prestados	-6.816,26	-7.635,60	-8.260,76	-9.013,12	-8.778,96	-9.086,46	3,50%	(8.265)
Despesas Operacionais	-1.366,22	-1.660,97	-553,17	-1.664,94	-1.867,68	-1.857,44	-0,55%	(1.495)
Resultado Financeiro	-483,25	-635,87	-2.456,46	699,45	-458,05	-1.264,34	176,02%	(766)
Lucro Líquido	1.923,56	903,8	536,279	2.947,10	2.519,31	2.834,71	12,52%	1.944
EBITDA	4.007,45	2.917,63	4.115,43	4.571,49	5.257,81	5.169,79	-1,67%	4.340
Endividamento Oneroso	73,08%	81,07%	95,66%	77,59%	69,10%	67,27%	-2,64%	77,30%
RSPL	17,09%	6,98%	4,03%	21,49%	16,34%	16,19%	-0,93%	13,69%
ROI	19,91%	13,04%	17,08%	17,03%	19,20%	17,46%	-9,08%	17,29%

Elaborado pela STN/COPAR

11. De acordo com a tabela, observa-se que as receitas operacionais da SABESP têm apresentado tendência de crescimento nos últimos anos, com elevação média anual de 7,5% entre 2013 e 2018. Os custos dos serviços prestados apresentaram, no período, um aumento menor do que o crescimento das receitas, atingindo uma variação média de 6,0%. Cabe destacar que as receitas operacionais aumentaram 10,1% no último exercício, enquanto os custos apresentaram aumento de 3,5% entre 2017 e 2018.

12. O resultado financeiro de 2018 foi fortemente influenciado pela variação cambial líquida negativa sobre empréstimos e financiamentos, no valor de R\$ 902,6 milhões, que segundo Nota Explicativa nº 30 (x) às Demonstrações Financeiras decorreu da valorização do dólar e do iene frente ao real em 2018 (17,1% e 20,0%, respectivamente), quando comparada à desvalorização apresentada em 2017 (1,5% e 5,3%, respectivamente).

13. Em 2018, o lucro líquido da SABESP foi de R\$ 2,8 bilhões, um crescimento de 12,5% em relação ao lucro de 2017, que foi de R\$ 2,5 bilhões.

14. A Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido – RSPL⁽¹⁾ alcançou 16,1% em 2018, resultado muito próximo do obtido em 2017, que foi de 16,3%, valores superiores à média do período 2013-2018 (13,69%). Já o ROI, em 2018, foi de 17,4%, superior à média de 17,2% do período 2013-2018.

15. O EBITDA, no exercício de 2018, foi de R\$ 5,1 bilhões, levemente inferior ao valor de 2017, calculado em R\$ 5,2 bilhões, mas superior à média do período 2013-2018 (R\$ 4,3 bilhões).

16. No quadro abaixo, observa-se que a média da Liquidez Corrente da SABESP foi de 0,97 ao longo do período 2013-2018, sendo o maior valor verificado em 2013, que foi de 1,09, tendo se observado um crescimento em 2018, para 1,04, quando comparado ao índice de 2017, que era de 0,96.

	Em R\$ Mil						
Exercício	Ativo Circulante	Passivo Circulante	CCL	Liquidez Corrente	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Liquidez Geral
2013	3.254.087	2.972.381	281.706	1,09	4.150.868	15.343.493	0,27
2014	3.215.445	3.480.576	-265.131	0,92	3.995.807	17.051.037	0,23
2015	3.450.333	3.740.316	-289.983	0,92	4.782.850	19.990.008	0,24
2016	3.823.635	4.302.508	-478.873	0,89	5.106.799	21.325.823	0,24
2017	4.574.085	4.771.880	-197.795	0,96	5.730.678	22.033.435	0,26
2018	5.602.242	5.398.632	203.610	1,04	6.784.891	24.013.430	0,28
Média	3.986.638	4.111.049	(124.411)	0,97	5.091.982	19.959.538	0,25

Elaborado pela STN/COPAR

17. O Capital Circulante Líquido – CCL (Ativo Circulante menos Passivo Circulante) da SABESP foi negativo entre 2013 e 2017. O melhor resultado foi obtido em 2013, quando foi de R\$ 281,7 milhões. Em 2018, o CCL alcançou R\$ 203,6 milhões, uma melhora em relação ao calculado em 2017, quando foi negativo em R\$ 197,7 milhões. O resultado se deve ao maior saldo das disponibilidades, cujo montante passou de R\$ 2,2 bilhões em 2017 para R\$ 3,0 bilhões em 2018.

18. No quadro a seguir, observa-se que o Índice de Endividamento Geral (relação entre o passivo exigível e o ativo total) manteve-se estável ao longo do período analisado, encerrando na casa de 55,1% em 2018, sendo que a média do período 2013-2018 foi de 56,4%.

Em R\$ Mil

Exercício	PC + ELP	Ativo Total	Endividamento
2013	15.343.493	28.274.294	54,27%
2014	17.051.037	30.355.440	56,17%
2015	19.990.008	33.706.614	59,31%
2016	21.325.823	36.745.034	58,04%
2017	22.033.435	39.546.444	55,72%
2018	24.013.430	43.565.118	55,12%
Média	19.959.538	35.365.491	56,44%

Elaborado pela STN/COPAR

19. Conceitualmente, pode-se admitir que interessa a participação de recursos de terceiros na estrutura de capital de uma empresa (endividamento) sempre que seu custo for menor que o retorno produzido pela aplicação desses recursos. Nessa situação em que o retorno do investimento do capital emprestado excede a seu custo de captação, a diferença positiva encontrada promove uma elevação mais que proporcional nos resultados líquidos dos proprietários, alavancando a rentabilidade^[2].

20. Isso posto, faz-se necessário verificar o Grau de Alavancagem Financeira - GAF^[3] da SABESP com o intuito de se saber se o seu endividamento é favorável (valores acima de 1), nulo (valor igual a 1) ou desfavorável (valores abaixo de 1) para o desempenho da companhia. De acordo com o quadro a seguir, o GAF, no período analisado, foi, em média, equivalente a 1,38, tendo sido de 1,73 em 2018.

Em R\$ Mil

Exercício	Resultado Operacional	RPL	RAT	GAF
2013	3.136.380	14,88%	9,88%	1,51
2014	1.913.162	6,79%	6,46%	1,05
2015	3.041.394	3,91%	10,05%	0,39
2016	3.424.867	19,11%	10,31%	1,85
2017	3.955.908	14,39%	8,11%	1,77
2018	5.169.785	14,50%	8,36%	1,73
Média	3.440.249	12,26%	8,86%	1,38

Elaborado pela STN/COPAR

21. Conforme a nota explicativa nº 17 das Demonstrações Financeiras do exercício de 2018, o total de empréstimos e financiamentos (incluindo principal e encargos) somava R\$ 13,1 bilhões (R\$ 12,1 bilhões em 2017) junto a diversas instituições, dos quais R\$ 6,6 bilhões são em moeda estrangeira (R\$ 5,6 bilhões em 2017).

ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

22. As operações em análise apresentam os seguintes riscos:

- a) Risco de taxa de juros; e
- b) Risco cambial.

23. O risco de taxa de juros refere-se às taxas aplicadas em cada operação, que é a *London Interbank Offered Rate - Libor*⁴, um indexador pós-fixado, ou seja, será determinada pelo mercado ao longo da vigência de cada contrato, estando sujeita às flutuações econômicas. Diante disso, utilizou-se na composição do fluxo de desembolsos de cada financiamento a curva de *Libor* futura, em detrimento de uma taxa constante, com o intuito de captar as expectativas futuras do mercado quanto a essa variável.

24. O risco cambial está relacionado ao fato de que a operação será firmada em dólares norte-americanos, cuja variação de sua cotação impactará o fluxo de pagamentos por parte da empresa. Com o objetivo de explicitar tais riscos, utiliza-se uma curva de dólar baseada em cenário econômico do Tesouro Nacional.

25. O uso da curva de dólar ancorada no cenário econômico do Tesouro Nacional foi usado caso a SABESP opte por realizar uma programação financeira sem a contratação de um *hedge* cambial. Nessa opção, para

a operação de crédito junto ao BIRD, no valor de US\$ 250 milhões, o custo efetivo da operação calculado pela CODIP foi de 4,46% a.a., com *duration* de 15,02 anos, patamar inferior ao custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, que é de 6,74% a.a.. Para a operação de crédito junto ao BID, no valor de US\$ 300 milhões, o custo efetivo da operação calculado pela CODIP foi de 4,13% a.a., com *duration* de 12,14 anos, patamar inferior ao custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, que é de 5,49% a.a..

26. De posse dos custos efetivos de cada operação, faz-se necessário compará-las com o Retorno sobre o Investimento – ROI médio⁵ da SABESP, já que esse indicador busca mensurar o retorno que as atividades próprias da empresa geram a seus acionistas. O ROI médio da companhia foi da ordem de 17,2% ao ano, superior aos custos efetivos de cada operação (TIR de 4,46% a.a. e de 4,13% a.a.), significando que a utilização dos recursos captados em atividades operacionais pode ser vantajosa, uma vez que os custos são inferiores ao retorno médio auferido. Destaca-se que entre 2013 e 2018, o menor ROI observado foi em 2014, de 13,0%, nível bem superior ao custo efetivo de cada operação de crédito pleiteada

27. O Fluxo de Caixa encaminhado pela empresa, conforme tabela a seguir, que inclui empréstimos a longo prazo tomados, foi projetado até 2049, um ano após a última parcela de amortização da operação de crédito mais longa (aquela a ser contraída junto ao BIRD, no valor de US\$ 250 milhões).

28. Pela análise do fluxo de caixa projetado para o período entre 2019 e 2049, verifica-se que a SABESP estima produzir, nas suas atividades operacionais, resultados líquidos de caixa crescentes, sendo R\$ 3,1 bilhões em 2019 e R\$ 6,4 bilhões em 2030, chegando a R\$ 9,0 bilhões em 2049. Apesar de se prever uma pequena queda no saldo das disponibilidades da empresa nos exercícios de 2019 e 2020, de R\$ 2,3 bilhões para R\$ 1,9 bilhão, observa-se uma trajetória de crescimento do saldo ao longo do tempo, sendo projetado o valor de R\$ 5,0 bilhões em 2030 e, para 2049, estima-se que a SABESP tenha um saldo de disponibilidades da ordem de R\$ 17,9 bilhões.

29. Os Quadros a seguir apresentam os principais números do fluxo de caixa projetado da SABESP para o período entre 2019 e 2049.

Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp																															
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO - 2019 A 2049 - STN 28/03/2019																															
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049
Atividades Operacionais																															
1.1	Salários e encargos sociais	12.171	14.383	15.352	16.322	17.292	18.262	19.232	20.202	21.172	22.142	23.112	24.082	25.052	26.022	26.992	27.962	28.932	29.902	30.872	31.842	32.812	33.782	34.752	35.722	36.692	37.662	38.632	39.602	40.572	41.542
1.2	Tributos pagos e a receber	5.129	4.993	4.857	4.721	4.585	4.449	4.313	4.177	4.041	3.905	3.769	3.633	3.497	3.361	3.225	3.089	2.953	2.817	2.681	2.545	2.409	2.273	2.137	2.001	1.865	1.729	1.593	1.457	1.321	
1.3	Valores pagos e a receber	3.119	2.894	2.669	2.444	2.219	1.994	1.769	1.544	1.319	1.094	869	644	419	194	-21	-244	-469	-694	-919	-1.144	-1.369	-1.594	-1.819	-2.044	-2.269	-2.494	-2.719	-2.944	-3.169	-3.394
1.4	Outros pagos e a receber	350	377	392	408	423	438	453	468	483	498	513	528	543	558	573	588	603	618	633	648	663	678	693	708	723	738	753	768	783	798
1.5	Imposto de renda e contribuições sociais pagos	384	384	384	384	384	384	384	384	384	384	384	384	384	384	384	384	384	384	384	384	384	384	384	384	384	384	384	384	384	384
1.6	Pagamentos de contingências	452	452	452	452	452	452	452	452	452	452	452	452	452	452	452	452	452	452	452	452	452	452	452	452	452	452	452	452	452	452
1.7	Pagamentos por multas e de danos	1.000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	
1.8	Procedimentos judiciais, indenizações, etc.	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	
1.9	Total das Atividades Operacionais (1)	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	
Atividades de Investimentos																															
2.1	Compra de imobilizado	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	
2.2	Aquisição de aplicações	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
2.3	Receitas por vendas de investimentos realizados	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
2.4	Receitas de investimentos realizados	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
2.5	Receitas de aplicações (lucros e integralização)	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
2.6	Total das Atividades de Investimentos (2)	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
Atividades de Financiamento																															
3.1	Integralização de ações ordinárias	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
3.2	Pagamentos de dividendos e juros sobre capital próprio	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
3.3	Empréstimos e longo prazo tomados	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
3.4	Receitas de emissão de debêntures e empréstimos	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
3.5	Pagamentos de empréstimos e aplicações	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
3.6	Total das Atividades de Financiamento (3)	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
Total das Atividades (4)																															
4		1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
Saldo Inicial (5)																															
5		1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
Saldo Final (6)																															
6		1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000

Fonte: SABESP

Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO - 2010 A 2040 - STN 15/02/2015

Atividades Econômicas		2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
01	Atividades extrativas de mineração	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
02	Indústria e construção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
03	Agricultura, pecuária e atividades correlatas	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
04	Comércio, serviços e atividades correlatas	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
05	Transporte, armazenagem e comunicações	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
06	Aluguel, manutenção e serviços pessoais	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
07	Alimentação e bebidas	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
08	Alaquecimento e energia elétrica	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
09	Alaquecimento e energia elétrica	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
10	Alaquecimento e energia elétrica	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
11	Alaquecimento e energia elétrica	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
12	Alaquecimento e energia elétrica	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
13	Alaquecimento e energia elétrica	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
14	Alaquecimento e energia elétrica	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
15	Alaquecimento e energia elétrica	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
16	Alaquecimento e energia elétrica	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
17	Alaquecimento e energia elétrica	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
18	Alaquecimento e energia elétrica	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
19	Alaquecimento e energia elétrica	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
Total das Atividades Econômicas		1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
Atividades de Serviços		1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
20	Comércio de varejo	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
21	Atividades de Alojamento e Alimentação	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
22	Serviços de saúde e sociais	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
23	Serviços de recreação, cultura e lazer	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
24	Serviços de reparação e manutenção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
25	Serviços de transporte e armazenagem	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
26	Serviços de comunicação	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
27	Serviços de administração e consultoria	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
28	Serviços de tecnologia da informação	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
29	Serviços de segurança e proteção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
30	Serviços de limpeza e manutenção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
31	Serviços de reparação e manutenção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
32	Serviços de reparação e manutenção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
33	Serviços de reparação e manutenção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
34	Serviços de reparação e manutenção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
35	Serviços de reparação e manutenção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
36	Serviços de reparação e manutenção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
37	Serviços de reparação e manutenção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
38	Serviços de reparação e manutenção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
39	Serviços de reparação e manutenção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
40	Serviços de reparação e manutenção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
41	Serviços de reparação e manutenção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
42	Serviços de reparação e manutenção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
43	Serviços de reparação e manutenção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
44	Serviços de reparação e manutenção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
45	Serviços de reparação e manutenção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
46	Serviços de reparação e manutenção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
47	Serviços de reparação e manutenção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
48	Serviços de reparação e manutenção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
49	Serviços de reparação e manutenção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
50	Serviços de reparação e manutenção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
51	Serviços de reparação e manutenção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
52	Serviços de reparação e manutenção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
53	Serviços de reparação e manutenção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
54	Serviços de reparação e manutenção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
55	Serviços de reparação e manutenção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
56	Serviços de reparação e manutenção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
57	Serviços de reparação e manutenção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
58	Serviços de reparação e manutenção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
59	Serviços de reparação e manutenção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
60	Serviços de reparação e manutenção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
61	Serviços de reparação e manutenção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054
62	Serviços de reparação e manutenção	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054											

Fonte: SABESP

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, considerando o fluxo de caixa projetado pela empresa e que as operações serão contratadas com as condições expostas no presente Parecer, entendemos que a SABESP possui capacidade de pagamento para as operações de crédito externo, uma vez que:

- a) o ROI médio da empresa no período analisado, de 17,2%, é superior ao custo efetivo da operação junto ao BIRD, que é de 4,46% a.a., e ao custo efetivo da operação com o BID, que é de 4,13% a.a., sendo que o ROI mínimo observado, em 2014, de 13,04%, foi superior ao custo efetivo estimado para as duas operações de crédito pleiteadas; e
- b) a projeção de fluxo de caixa elaborada pela SABESP permite o atendimento das obrigações a serem assumidas.

31. Feitos tais registros, sugerimos o encaminhamento deste Parecer ao Coordenador-Geral da COPAR com vistas a subsidiar a manifestação junto ao Comitê de Garantia, a ser respondida à COPEM.

- [1] $RSPL = LLE/PL$, onde LLE = Lucro Líquido do Exercício e PL = Patrimônio Líquido.
 [2] Assaf Neto, Alexandre (2002), *Estrutura e Análise de Balanço*, 7ª edição, página 122.
 [3] $GAF = RPL/RAT$, onde RPL = Retorno sobre o PL (usa o lucro líquido) e RAT = Retorno sobre o Ativo (usa o lucro líquido acrescido do pagamento de juros). Se o RPL for maior que o RAT significa que ter capitais de terceiros aumenta o percentual de lucratividade para os sócios, uma vez que o RAT é a lucratividade se todo o ativo fosse financiado com recursos próprios.
 [4] A $LIBOR$ é uma taxa média de juros, indicativa contra a qual um grupo representativo de bancos (painel de bancos) efetua empréstimos sem garantia entre si e realizados no mercado monetário londrino.
 [5] No período analisado.

Brasília, 02 de abril de 2019.

FABRÍCIO STOBINIA DE LIMA

MARCELO KALUME REIS

Gerente de Projeto

Gerente da COPAR

Ciente.

BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS

Coordenador-Geral da COPAR, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonça de Campos, Coordenador(a)-Geral de Participações Societárias Substituto(a)**, em 02/04/2019, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Stobienia de Lima, Gerente de Projeto**, em 02/04/2019, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Kalume Reis, Gerente Setorial Demais Setores**, em 03/04/2019, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2041670** e o código CRC **6AD9432E**.

Referência: Processo nº 17944.108722/2018-91

SEI nº 2041670

Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO - 2018 A 2049 - STN 25/03/2019

		R\$ Milhões															
		2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Atividades Operacionais																	
(+)	Valores recebidos de clientes	13.171	14.393	15.282	16.190	17.042	17.987	19.114	20.378	21.185	22.024	22.896	23.803	24.745	25.725	26.744	27.803
(-)	Valores pagos a fornecedores	3.125	4.053	4.463	4.695	5.091	5.197	5.380	5.635	5.917	6.212	6.523	6.849	7.192	7.551	7.929	8.325
(-)	Valores pagos a empregados	2.719	2.894	3.012	2.886	2.993	3.142	3.310	3.493	3.668	3.851	4.044	4.246	4.458	4.681	4.915	5.161
(-)	Juros pagos por empréstimos	700	877	972	988	1.020	1.082	1.057	1.049	1.035	1.001	972	948	928	920	914	911
(-)	Imposto de renda e contribuição social pagos	994	855	854	894	1.045	1.197	1.268	1.359	1.810	1.869	1.926	1.983	2.038	2.092	2.145	2.197
(-)	Pagamentos de contingências	455	424	186	64	137	43	89	46	48	50	53	56	58	61	64	68
(+)	Recebimento por reembolso de Seguros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+)	Outros recebimentos (pagamentos) líquidos	1.659	2.150	2.155	2.313	2.388	2.523	2.657	2.833	2.975	3.123	3.279	3.443	3.616	3.796	3.986	4.186
(±)	Total das Atividades Operacionais (A)	3.520	3.140	3.640	4.350	4.367	4.802	5.352	5.964	5.733	5.918	6.099	6.279	6.455	6.624	6.791	6.957
Atividades de Investimentos																	
(-)	Compras de Imobilizado	2.252	3.505	3.623	3.884	3.849	3.870	3.801	3.924	4.034	4.147	4.263	4.382	4.505	4.631	4.761	4.894
(-)	Aquisição de ações/quotas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+)	Receb. por vendas de permanentes ocorridas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	No exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Em exercício anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+)	Receb. de dividendos/Juros s/ capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(±)	Total das Atividades de Investimentos (B)	- 2.252	- 3.505	- 3.623	- 3.884	- 3.849	- 3.870	- 3.801	- 3.924	- 4.034	- 4.147	- 4.263	- 4.382	- 4.505	- 4.631	- 4.761	- 4.894
Atividades de Financiamentos																	
(±)	Integralização de ações próprias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-)	Pagamentos: dividendos/Juros s/capital próprio	713	833	482	543	758	797	909	994	1.032	1.065	1.098	1.130	1.162	1.192	1.222	1.252
(+)	Empréstimos a longo prazo tomados	917	824	1.271	1.099	1.089	960	592	244	571	605	640	677	714	836	865	895
(+)	Receb.: colocação de debêntures e equivalentes	750	2.150	1.900	500	2.100	2.100	1.000	2.200	-	-	-	-	-	-	-	-
(-)	Pagamento de empréstimos/debêntures	1.677	2.136	2.729	1.222	2.735	3.058	1.786	3.233	1.102	1.061	1.026	997	972	952	943	937
(±)	Total das Atividades de Financiamentos (C)	- 723	5	- 40	- 166	- 304	- 795	- 1.103	- 1.782	- 1.563	- 1.521	- 1.484	- 1.450	- 1.420	- 1.309	- 1.301	- 1.294
Total Geral (A+B+C)		545	- 361	- 23	300	214	137	448	258	136	249	352	446	530	684	729	768
Disponibilidades - no início do período		1.811	2.356	1.995	1.972	2.272	2.486	2.623	3.071	3.329	3.465	3.714	4.066	4.512	5.042	5.726	6.455
Disponibilidades - no final do período		2.356	1.995	1.972	2.272	2.486	2.623	3.071	3.329	3.465	3.714	4.066	4.512	5.042	5.726	6.455	7.223

Nota: Período de 2018 - Realizado até novembro e Projetado dezembro.

Período de 2019 a 2025 - Projeção Orçamentária aprovada pelo Conselho De Administração 13/12/2018.

Período de 2026 a 2049 - Projeção Orçamentária estendida para efeito de contratação de financiamento.

Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO - 2018 A 2049 - STN 25/03/2019

R\$ Milhões

	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049
Atividades Operacionais																
(+) Valores recebidos de clientes	28.904	30.049	31.239	32.476	33.762	35.099	36.489	37.934	39.436	40.998	42.621	44.309	46.063	47.888	49.784	51.755
(-) Valores pagos a fornecedores	8.741	9.178	9.637	10.119	10.625	11.157	11.714	12.300	12.915	13.561	14.239	14.951	15.698	16.483	17.307	18.173
(-) Valores pagos a empregados	5.419	5.690	5.974	6.273	6.587	6.916	7.262	7.625	8.006	8.406	8.827	9.268	9.732	10.218	10.729	11.265
(-) Juros pagos por empréstimos	916	923	932	942	954	967	982	998	1.015	1.034	1.054	1.075	1.098	1.121	1.146	1.172
(-) Imposto de renda e contribuição social pagos	2.247	2.296	2.345	2.393	2.440	2.486	2.531	2.574	2.616	2.656	2.695	2.730	2.764	2.795	2.822	2.847
(-) Pagamentos de contingências	71	74	78	82	86	90	95	100	105	110	115	121	127	134	140	147
(+) Recebimento por reembolso de Seguros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Outros recebimentos (pagamentos) líquidos	4.395	4.615	4.845	5.088	5.342	5.609	5.889	6.184	6.493	6.818	7.159	7.517	7.892	8.287	8.701	9.137
Total das Atividades Operacionais (A)	7.115	7.272	7.426	7.578	7.728	7.873	8.015	8.153	8.285	8.412	8.533	8.646	8.752	8.850	8.937	9.014

Atividades de Investimentos																
(-) Compras de Imobilizado	5.031	5.172	5.317	5.466	5.619	5.776	5.938	6.104	6.275	6.451	6.632	6.817	7.008	7.204	7.406	7.613
(-) Aquisição de ações/quotas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Receb. por vendas de permanentes ocorridas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
No exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Em exercício anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Receb. de dividendos/Juros s/ capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das Atividades de Investimentos (B)	5.031	5.172	5.317	5.466	5.619	5.776	5.938	6.104	6.275	6.451	6.632	6.817	7.008	7.204	7.406	7.613

Atividades de Financiamentos																
(+) Integralização de ações próprias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Pagamentos: dividendos/Juros s/capital próprio	1.281	1.309	1.337	1.364	1.391	1.417	1.443	1.467	1.491	1.514	1.536	1.556	1.575	1.593	1.609	1.623
(+) Empréstimos a longo prazo tomados	1.006	1.034	1.063	1.093	1.124	1.155	1.188	1.221	1.255	1.290	1.326	1.363	1.402	1.441	1.481	1.523
(+) Receb. : colocação de debêntures e equivalentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Pagamento de empréstimos/debêntures	934	940	947	956	966	978	992	1.007	1.024	1.041	1.061	1.081	1.103	1.126	1.150	1.175
Total das Atividades de Financiamentos (C)	1.208	1.214	1.220	1.227	1.234	1.240	1.247	1.254	1.260	1.265	1.270	1.274	1.276	1.278	1.277	1.275

Total Geral (A+B+C)	875	886	889	886	875	857	830	795	750	696	631	555	468	368	254	126
----------------------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------

Disponibilidades - no início do período	7.223	8.099	8.985	9.874	10.760	11.635	12.491	13.321	14.116	14.866	15.561	16.193	16.748	17.216	17.583	17.837
Disponibilidades - no final do período	8.099	8.985	9.874	10.760	11.635	12.491	13.321	14.116	14.866	15.561	16.193	16.748	17.216	17.583	17.837	17.963

Nota : Período de 2018 - Realizado até novembro e Projetado dezembro.
Período de 2019 a 2025 - Projeção Orçamentária aprovado pelo Conselho De Administração 13/12/2018.
Período de 2026 a 2049 - Projeção Orçamentária estendida para efeito de contratação de financiamento.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 97/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Processo nº 17944.100827/2019-83

Concessão de garantia pelo Estado de São Paulo à empresa estatal Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União para a realização de operação de crédito a ser contratada pela Sabesp com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada ao Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para abastecimento público na RMSP, no valor de US\$ 250.000.000,00.

**VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA
CONCESSÃO DE GARANTIA POR ENTE DA
FEDERAÇÃO**

RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de solicitação feita pelo Estado de São Paulo para a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à concessão de garantia à empresa estatal Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001 para a realização de operação de crédito externo a ser contratada pela Sabesp com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA), destinada à execução do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para abastecimento público na RMSP.
2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do disposto nos arts. 9º e 18 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 21/03/2019 pelo Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme Decreto nº 64.091, de 24/01/2019 (SEI 1980124 e 1938181). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei autorizadora (SEI 1931214); b. Relação das garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 1931261); c. Declaração de adimplência da Sabesp relativamente a suas obrigações para com o Estado e as entidades por ele controladas (SEI 1931227); d. Declaração quanto ao oferecimento de contragarantias suficientes ao Estado pela empresa (SEI 1931240).

ANÁLISE

3. A concessão das contragarantias foi devidamente autorizada por meio da Lei nº 16.851, de 13/12/2018, (SEI 1931214), que estabelece que as contragarantias compreendem a cessão de "I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da

Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição"; e "2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993".

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes da RSF nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor da concessão de garantia sob exame:

Art. 9º da RSF nº 43/2001 (limite do saldo global das garantias concedidas, que não pode exceder a 22% da Receita Corrente Líquida):

Receita Corrente Líquida (RCL)	159.210.706.095,47
Saldo das garantias concedidas	4.981.120.065,78
Garantias de operações não contratadas autorizadas e em tramitação	1.162.440.000,00
Garantias da operação pleiteada	968.700.000,00
Saldo global das garantias concedidas	7.112.260.065,78
Saldo global das garantias concedidas/Receita Corrente Líquida	4,47 %

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (RCL) do item anterior têm como fonte o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO - 6º Bimestre de 2018) homologado no Siconfi (SEI 1931325). Por sua vez, o saldo global das garantias concedidas foi informado pelo Ente interessado, por meio do formulário eletrônico no SADIPEM (SEI 1980124) e da Relação das garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 1931261), tendo sido confirmados, ainda, por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2018, homologado no Siconfi (SEI 1931334).

6. Relativamente ao cumprimento do inc. I do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Estado de São Paulo forneceu declaração quanto ao oferecimento, pela Sabesp, de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que o Estado possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia (SEI 1931240). O Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo declarou, ainda, que a Sabesp não se enquadra nos conceitos de empresa estatal dependente definidos pela LRF em seu art. 2º, inciso III, e pela RSF nº 43/2001 em seu art. 2º, inciso II (SEI 2019288), tendo sido o mencionado documento remetido a esta Secretaria por meio eletrônico com vistas à instrução do processo nº 17944.107962/2018-79, que trata da verificação de limites e condições para a concessão de garantia da União à SABESP na operação junto ao BIRD já mencionada neste Parecer.

7. Em atendimento ao disposto no inc. II e no § 2º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Estado de São Paulo forneceu declaração acerca da adimplência da Sabesp relativamente a suas obrigações para com o Estado para com as entidades por ele controladas (SEI 1931227).

CONCLUSÃO

8. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001 realizada em 28/03/2019, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à concessão de garantia de que trata o presente Parecer.

9. Ressalta-se que a concessão de garantia da União na operação pleiteada pela Sabesp, à qual se refere o oferecimento de contragarantia do Estado de São Paulo tratado neste parecer, está condicionada, ainda, à análise realizada no âmbito do Processo nº 17944.107962/2018-79.

À consideração superior.

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente

Daniel Maniezo Barboza
Auditor Federal de Finanças e Controle

Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado digitalmente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado digitalmente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado digitalmente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/03/2019, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 29/03/2019, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 29/03/2019, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 29/03/2019, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1980199** e o código CRC **C600874A**.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 152/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: concessão de garantia da União à operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 250.000.000,00.

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo, com garantia da União, a ser realizada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 250.000.000,00, cujos recursos serão destinados ao Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP.
2. A pré-negociação ocorreu no dia 12 de novembro de 2018 (SEI 1425420), na Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEAIN/MP, e a negociação das minutas contratuais ocorreu nos dias 13 e 14 de novembro de 2018 (SEI 1425499, fls. 01-05), na sede do BIRD em Brasília.
3. As minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelos seguintes documentos: Contrato de Empréstimo (SEI 1425499, fls. 06-19), Condições Gerais (SEI 1425608) e Contrato de Garantia da União (SEI 1425499, fls. 20-22). Além desses documentos, consta do processo a Ata de Negociação (SEI 1425499, fls. 01-05), como documento complementar, contendo os principais entendimentos entre as partes.
4. As condições financeiras da operação, constantes das minutas finais dos contratos e demais documentos pertinentes, serão as seguintes:

- a) **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
- b) **Valor da operação:** US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA);
- c) **Valor da contrapartida:** US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA);
- d) **Prazo de desembolso ("*closing date*"):** estabelecido em 16/12/2025 (SEI 1425499, fl. 3, item 12). Considerando que a data de assinatura esperada para o contrato é de 30/04/2019 (SEI 1425499, fl. 3, item 10), período totaliza 80 (oitenta) meses;
- e) **Prazo de carência:** até 120 (cento e vinte seis) meses contados a partir da data esperada para aprovação do empréstimo pelo "*Board*" do BIRD, estimado para ocorrer em 18/12/2018 (SEI 1425499, fls. 02 e 04);
- f) **Prazo de amortização:** 228 (duzentos e vinte e oito) meses, considerando a data para o primeiro pagamento da amortização em 15/03/2029 e para o último pagamento em 15/03/2048 (SEI 1425499, fl. 16);
- g) **Prazo total:** 348 (trezentos e quarenta e oito) meses;

h) Juros: Taxa Libor 6 meses (USD) + margem variável aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco;

i) Demais encargos: Taxa "Front-end Fee" de 0,25% sobre o valor do financiamento; Comissão de Compromisso de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Sobretaxa de Exposição do Banco ao País de 0,5% a.a. (SEI 1425725) sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato.

5. Cabe destacar que as informações acerca do prazo de carência e do prazo de amortização constam da ata de negociação (SEI 1425499, fls. 02) e se baseiam no "*amortization schedule*" constante do Schedule 3 (anexo 3 do *Loan Agreement*) (SEI 1425499, fl. 16) que foi elaborado considerando a expectativa de aprovação da operação pelo "*Board*" do BIRD em 18/12/2018. Caso haja alteração na data de aprovação pelo "*Board*", tal "*amortization schedule*" será atualizado (SEI 1425499, fl. 2, item 7).

I ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Condições Gerais), os pontos abaixo:

a. Prazo e condições de efetividade

7. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 1425608, fl. 31) e no Artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 1425499, fl. 08). A SABESP terá um prazo de 90 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 4.02 do contrato de empréstimo (SEI 1425499, fl. 08).

8. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

b. Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

9. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 1425608, fl. 27).

10. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD, conforme estabelecido no item (a) da seção 7.07 (SEI 1425608, fl. 27).

11. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

12. A Seção 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos (SEI 1425608, fl. 23) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – International Development Association, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do World Bank Group. No entanto, por tratar-se de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

c. Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

13. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN (SEI 1433944):

“Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.”

14. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação e que, conforme a citada Resolução, caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da União, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

II CONCLUSÃO

15. Destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

16. Ressalta-se, ainda, que para fins de manifestação do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União à presente operação, o conteúdo da seção "I ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS" desta Nota deverá ser replicado no parecer de manifestação acerca do cumprimento de limites e condições necessários para realização da operação e concessão de garantia da União que venha a ser emitido por esta COPEM.

17. Diante do exposto, submete-se o presente documento à apreciação superior para que então se possa proceder à análise dos limites e condições estabelecidos na legislação correlata para fins de contratação da operação e de concessão de garantia pela União.

À consideração superior.

Documento assinado digitalmente

Helena Cristina Dill

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado digitalmente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado digitalmente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 29/11/2018, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 29/11/2018, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 29/11/2018, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1439284** e o código CRC **C25C4CA9**.

Referência: Processo nº 17944.107962/2018-79.

SEI nº 1439284

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 119/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: Concessão de garantia da União à operação de crédito externa a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 250.000.000,00.

1. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento, nos termos da Nota Técnica nº 52/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 04/07/2018 (SEI 1141449), dos requisitos mínimos necessários para autorizar a pré-negociação e a negociação e a negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo, com garantia da União, de interesse da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 250.000.000,00, cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP. A referida operação apresenta, de acordo com a documentação encaminhada pelo interessado (SEI 1136138 e SEI 1137006), as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA);
- **Contrapartida:** US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP;
- **Juros:** Libor 6 meses (USD) + margem variável aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de Financiamento de 0,25% sobre o valor do financiamento; Comissão de Crédito de 0,25%a.a. sobre o saldo não desembolsado;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberações:** US\$ 32.400.000,00 no Ano 1, US\$ 93.100.000,00 no Ano 2; US\$ 43.000.000,00 no Ano 3; US\$ 41.600.000,00 no Ano 4; US\$ 25.600.000,00 no Ano 5; e US\$ 14.300.000,00 no Ano 6;
- **Prazo total:** 360 (trezentos e sessenta) meses;
- **Prazo de carência:** 120 (cento e vinte) meses;
- **Prazo de amortização:** 240 (duzentos e quarenta) meses;
- **Autorização Administrativa:** Ata da 867ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia, ocorrida em 19/07/2018;

2. A SABESP, por intermédio da Carta FIN-32/18, de 10/09/2018, encaminhou os seguintes documentos que deverão ser remetidos, por meio eletrônico, à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN: Resolução COFIEIX nº 02/0130, de 06/06/2018 (SEI 1137006, fls. 37/39), Autorização do Conselho de Administração (SEI 1137006, fls. 25/27) e Parecer Técnico (SEI 1137006, fls. 40/56).

3. Inicialmente, ressalta-se que a Nota nº 52/2018, no caso de pleitos de concessão de garantia da União à operação de crédito de interesse de empresa estatal não dependente, cita, em seu parágrafo 4, a necessidade de envio de parecer jurídico. Entretanto, tendo em vista que a legislação pertinente não exige tal documento para pedidos como o em apreço, entende-se não aplicável esse item.
4. Dessa forma, conforme análise preliminar realizada por esta STN, verificou-se que o pleiteante enviou os documentos necessários, e a Resolução COFLEX nº 02/0130, de 06/06/2018, encontra-se dentro da validade. Conclui-se, portanto, que foi verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a autorização da negociação das minutas contratuais.
5. Ressalte-se que a verificação dos demais limites e condições necessários à concessão de garantia da União, nos termos da legislação vigente, será efetuada após a conclusão da negociação das minutas contratuais.
6. À vista do exposto, nos termos da Nota nº 52/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, entendemos que podem ser autorizadas a pré-negociação e a negociação da presente operação. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento do ofício em anexo à SEAIN/MP (SEI 1167729), informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas reuniões.
7. A análise contida na presente Nota é válida até a perda de eficácia da Resolução COFLEX nº 02/0130, de 06/06/2018. Caso a negociação não tenha sido realizada até tal ocorrência, será necessária nova verificação dos requisitos pela STN bem como a emissão de novo ofício de autorização para fins de negociação das minutas contratuais.

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima
Auditor Federal de Finanças e Controle

Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/09/2018, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 20/09/2018, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 20/09/2018, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 20/09/2018, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 20/09/2018, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1167697** e o código CRC **ABC19811**.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 52/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: procedimentos internos aplicáveis às análises para autorização de negociação das minutas contratuais de operação de crédito externo

Senhor Coordenador-Geral,

1. A presente Nota tem por objetivo modificar os procedimentos internos aplicáveis às análises realizadas por esta Coordenação-Geral para fins de autorização de agendamento de negociação das minutas contratuais de operação de crédito externo estabelecido na Nota Técnica nº 52/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 03 de julho de 2017 (SEI 0680834). Especificamente, objetiva-se acrescentar como requisito de verificação a validade da Recomendação/Resolução emitida pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX e o envio de documentos que devem ser remetidos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN quando da autorização para negociação, bem como definir prazo de validade ao ofício de autorização para negociação emitido, adicionalmente aos procedimentos já constantes da referida Nota nº 52/2017. Além disso, objetiva-se também disciplinar o procedimento aplicável para os casos de pleitos de entes subnacionais para realização de operação de crédito externo sem garantia da União e os casos de pleitos de concessão de garantia da União a operação de crédito externo de empresas estatais não dependentes controladas por entes subnacionais, omissos até então.

2. Quando do recebimento de novos pedidos de verificação de limites e condições de interesse de estados, Distrito Federal e municípios para a contratação de operação de crédito externo com garantia da União, serão objeto de verificação para fins de autorização de agendamento de negociação das minutas contratuais:

- a. o cumprimento, pelo ente pleiteante, do requisito de gastos mínimos com saúde para os últimos dois exercícios encerrados (artigo 198 da Constituição Federal) por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente, conforme orientação da PGFN;
- b. o cumprimento, pelo ente pleiteante, do requisito de gastos mínimos com educação para o último exercício encerrado (artigo 212 da Constituição Federal) por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente, conforme orientação da PGFN;
- c. a validade da Recomendação/Resolução emitida pela COFIEIX; e
- d. o envio da lei autorizativa, dos pareceres técnico e jurídico e da Certidão do Tribunal de Contas competente, bem como a existência de Recomendação/Resolução da COFIEIX relativa ao pleito.

3. Para os casos de pleitos de operação de crédito externo sem garantia da União de interesse de estados, Distrito Federal e municípios junto a organismo multilateral ou agência governamental estrangeira, não se aplicam os requisitos constantes dos itens "a" e "b" do parágrafo 2.

4. Para os casos de pleitos de concessão de garantia da União a operação de crédito externo de interesse de empresas estatais não dependentes integrantes da administração indireta de estados, Distrito Federal e municípios, não se aplicam os requisitos constantes dos itens "a", "b" e "d" do parágrafo 2, devendo ser verificado, adicionalmente ao item "c" do parágrafo 2, o envio dos seguintes documentos: ata da reunião do Conselho de Administração e/ou da Diretoria que autoriza a contratação da operação de crédito e

o oferecimento de contragarantias à União, pareceres técnico e jurídico e Recomendação/Resolução COFIEX.

5. Os procedimentos da presente Nota não se aplicam aos pleitos de interesse de estados, Distrito Federal e municípios, bem como das empresas estatais não dependentes integrantes da administração indireta dos referidos entes da Federação, para contratação de operação de crédito externo sem garantia da União junto a instituições financeiras internacionais privadas devido ao fato de que tal tipo de operação não está sujeita ao regramento dado pelo Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017.
6. Verificado o cumprimento dos requisitos aplicáveis, será elaborado documento interno de conclusão de análise, administrativamente denominado "Nota Pré-Negociação", e será expedido Ofício de Autorização para a negociação das minutas contratuais dirigido à Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP ou à PGFN, conforme for o caso nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 9.075/2017, acompanhado dos documentos citados no item "d" do parágrafo 2 ou no parágrafo 4 desta Nota que sejam aplicáveis ao pleito sob exame.
7. Ambos os documentos, Nota Pré-Negociação e Ofício de Autorização, conterão data de validade de análise e de autorização, respectivamente, que será a primeira observável dentre a data de expiração da validade da Recomendação/Resolução COFIEX e 31 de dezembro do exercício de análise. Expirado tal prazo, a realização da negociação fica condicionada a nova verificação por parte da STN dos requisitos estabelecidos na presente Nota, bem como à emissão de novo Ofício de Autorização.
8. De posse do Ofício de Autorização da STN, a SEAIN/MP ou a PGFN estarão aptas a convocar a negociação contratual assim que disponibilizadas, pelas instituições credoras, as minutas contratuais.
9. As reuniões de pré-negociação e negociação permitirão à STN, à PGFN e à SEAIN/MP, em análise preliminar, avaliar informações públicas e apontar a existência de eventuais óbices à formalização do contrato.
10. Posteriormente às reuniões de negociação, a STN verificará o cumprimento de todos os limites e condições necessários à contratação de operação de crédito, bem como à concessão de garantia da União, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.
11. Eventuais situações não previstas nesta Nota deverão ser encaminhadas à alçada do(a) Subsecretário(a) e adicionalmente, se necessário, do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional, para manifestação.
12. Sugere-se, por fim, a revogação da Nota Técnica nº 52/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (SEI 0680834).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Helena Cristina Dill

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretária Relações Financeiras Intergovernamentais



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 04/07/2018, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 04/07/2018, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 04/07/2018, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 06/07/2018, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0674660** e o código CRC **B4D0A8D8**.

Referência: Processo nº 17944.104161/2018-51.

SEI nº 0674660

Nota n.º 436/2013 - STN/COPEM

Brasília (DF), 13 de junho de 2013.

- Parecer Técnico para pleitos destinados à realização de operações de crédito - inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF.

1. Fazemos referência ao inciso I, art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e ao § 1º, art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam da necessidade de o ente encaminhar ao pedido de verificação de limites e condições para a contratação de operação de crédito acompanhado de parecer de seu órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

2. Ocorre que em muitos programas a serem financiados pelas operações de crédito pretendidas há dificuldade por parte dos entes da mensuração financeira dos benefícios gerados, tendo em vista as peculiaridades dos programas e projetos, tais como os de cunho social e de fortalecimento institucional. Podemos citar, também, como exemplo programas como o Caminho da Escola (aquisição de ônibus escolar), Provias (aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários), PROUCA (Programa Um Computador por Aluno), Saneamento e Pró-Moradia¹.

3. Observa-se também que ao exigir a demonstração da relação custo-benefício, os dispositivos legais referidos não definem a forma pela qual os benefícios devem ser mensurados, se quantitativamente ou qualitativamente.

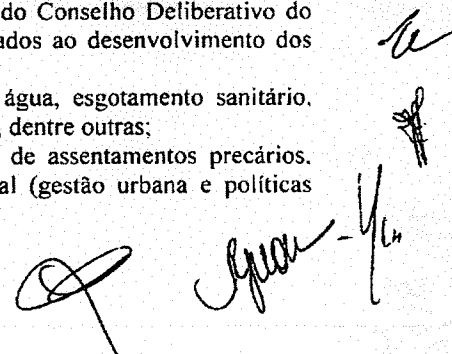
¹ a) Caminho da Escola – itens financiáveis, conforme art. 9º-J da Resolução CMN nº 2.827/2001: veículos automotores de transporte coletivo, assim como embarcações, novos, de fabricação nacional, específicos para o transporte de alunos da educação básica das escolas públicas dos Estados e Municípios;

b) Provias – itens financiáveis, conforme art. 9º-K da Resolução CMN nº 2.827/2001: máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação, chassi de caminhão, carrocerias e tratores, desde que customizados para atividades de intervenção viária;

c) PROUCA – itens financiáveis, conforme o BNDES e Resolução nº 17/2010 do Conselho Deliberativo do FNDE/MEC: computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem;

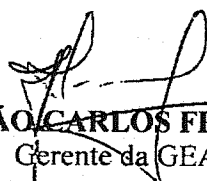
d) Saneamento Ambiental – contempla ações relacionadas a abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos, gestão de recursos hídricos, drenagem urbana sustentável, dentre outras;

e) Pró-Moradia – contempla ações relacionadas a: urbanização e regularização de assentamentos precários, produção e aquisição de conjuntos habitacionais e desenvolvimento institucional (gestão urbana e políticas públicas).

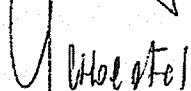


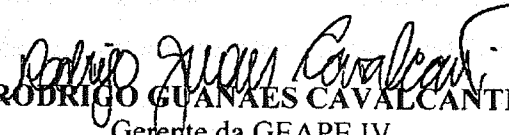
4. Diante da dificuldade técnica na mensuração financeira dos benefícios, pelos motivos já expostos, bem como da correspondente ausência de definição legal desta mensuração, de forma a garantir o cumprimento da demonstração da relação custo-benefício, conforme inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF, sugerimos que o assunto seja encaminhado à apreciação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

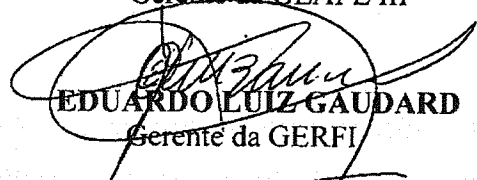
À consideração superior.


JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente da GEAPE I

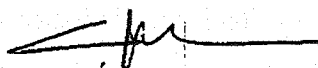

HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II


MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da GEAPE III

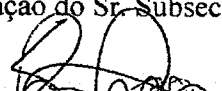

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente da GEAPE IV


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

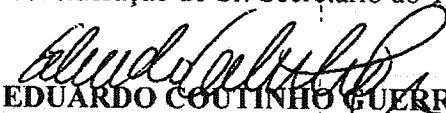
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

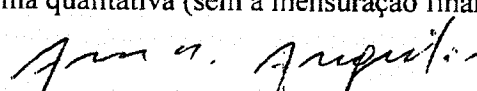
De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Tendo em vista o exposto, determino que o procedimento adotado pela COPEM seja de entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos quando o ente apresentar os benefícios de forma qualitativa (sem a mensuração financeira).


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 423/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Estado de São Paulo.

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado de São Paulo, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista o protocolo de dois novos pleitos por parte do ente da Federação.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2018.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
São Paulo	SP	Estado	17944.109290/2018-36	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	87.120.000,00	Em análise	13/03/2019
São Paulo	SP	Estado	17944.105836/2018-80	Operação contratual externa (com garantia da União)	Corporação Andina de Fomento	Dólar dos EUA	296.000.000,00	Em retificação pelo interessado	07/03/2019
São Paulo	SP	Estado	17944.102744/2018-48	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Santander (Brasil) S.A.	Real	250.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	04/05/2018
São Paulo	SP	Estado	17944.100826/2019-39	Concessão de garantia em operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	300.000.000,00	Em análise	13/03/2019
São Paulo	SP	Estado	17944.100827/2019-83	Concessão de garantia em operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	250.000.000,00	Em análise	13/03/2019

3. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações relativas aos três primeiros pleitos da tabela acima estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas "Documentos" e "Cronograma Financeiro".

4. Informo, ainda, que as Leis Autorizadoras dos dois últimos pleitos da tabela acima, referentes à concessão de contragarantia pelo Estado a operações de crédito externo garantidas pela União pleiteadas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, estão disponíveis no respectivo processo no SADIPEM, na aba "Documentos", enquanto os Cronogramas Financeiros respectivos pode ser localizados nos documentos SEI nº 1924487 e 1924489. Constan do presente processo, ainda, os documentos SEI nº 1929299 e nº 1929335, contendo as estimativas de cronograma financeiro das operações pleiteadas pela SABESP elaboradas pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP na análise de custo efetivo das operações.

5. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

6. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Henrique de Campos Meirelles
- Cargo: Secretário da Fazenda e Planejamento
- Fone: (11) 3243-3008

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 19/03/2019, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1924457** e o código CRC **D8D97FA9**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3168 - tesouro.gov.br/fale-conosco-sadipem

Processo nº 17944.109837/2018-01.

SEI nº 1924457

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado de São Paulo
VERSÃO BALANÇO:	2018
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2018
MARGEM =	59.074.735.681,88
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		153.397.171.721,48
Total dos últimos 12 meses	ICMS	135.498.788.184,61
	IPVA	15.286.464.776,12
	ITCD	2.611.918.760,75
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.316.304.907,99
Total dos últimos 12 meses	IRRF	0,00
	Cota-Parte do FPE	870.198.622,99
	Transferências da LC nº 87/1996	446.106.285,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	43.086.525.276,28
	Serviço da Dívida Externa	3.262.446.555,29
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.223.077.292,73
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	43.066.691.823,29
Margem		59.074.735.681,88

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado de São Paulo
Ofício SEI:	423 de 19/03/2019
RESULTADO OG:	262.199.680,58

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	87.120.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	3,8740
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	31/12/2018
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	126.690.807,18
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	490.800.187,02
Reembolso médio(R\$):	19.632.007,48

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	300.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	3,8740
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	31/12/2018
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	439.416.443,00
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	1.702.299.300,18
Reembolso médio(R\$):	68.091.972,01

Operação nº 2

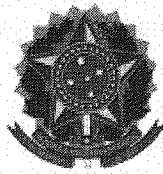
Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	250.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	3,8740
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	31/12/2018
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	361.613.486,00
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	30
Total de reembolso em reais:	1.400.890.644,76
Reembolso médio(R\$):	46.696.354,83

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Corporação Andina de Fomento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	296.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	3,8740
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	31/12/2018
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	429.927.416,40
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	17
Total de reembolso em reais:	1.665.538.811,13
Reembolso médio(R\$):	97.972.871,24

Operação nº 5

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Santander (Brasil) S.A.
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	250.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	(não se aplica)
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	(não se aplica)
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	(não se aplica)
Primeiro ano de reembolso:	2018
Último ano de reembolso:	2033
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	476.903.600,40
Reembolso médio(R\$):	29.806.475,03



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 25/2019/GECM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 20 de março de 2019.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Renato da Motta Andrade Neto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado de São Paulo

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.109837/2018-01.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 423 de 19/03/2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de São Paulo.
2. Informamos que as Leis estaduais nº 16.851 e 16.631, de 13/12/2018 e 28/12/2017, respectivamente, concederam ao Estado de São Paulo autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea 'a', e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 59.074.735.681,88

OG R\$ 262.199.680,58

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado de São Paulo.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao sexto bimestre do ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Planilha Margem e OG - RREO 2018 (SEI nº 1958940);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Denis do Prado Netto

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 20/03/2019, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

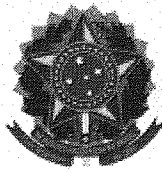


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1958994** e o código CRC **00927065**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@tesouro.gov.br

Processo nº 17944.109837/2018-01.

SEI nº 1958994



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 402/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Ao Senhor
Luis Felipe Vital Nunes Pereira
Coordenador-Geral da CODIP
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Manifestação acerca de custo efetivo.**

1. Em conformidade com o estabelecido pelo art. 11 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 23 de novembro de 2017, solicito manifestação dessa CODIP quanto ao custo efetivo da operação de crédito descrita abaixo. Tendo em vista alteração nas condições financeiras ocorrida após a última manifestação, nova consulta faz-se necessária.

Processo MF [SEI] nº: 17944.107962/2018-79

Data de Protocolo na STN: 12/09/2018

Interessado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

Valor da operação: US\$ 250.000.000,00

Destinação dos recursos: Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSF

Prazo de carência: até 126 (cento e vinte) meses;

Prazo de amortização: até 228 (duzentos e vinte e oito) meses;

Prazo total: até 354 (trezentos e cinquenta e quatro) meses;

Início da amortização: 15/03/2029

Encerramento da amortização: 15/03/2048

Parcela da amortização: 1ª - 38ª igual a 2,56% do valor do empréstimo; 39ª igual a 2,72% do valor do empréstimo.

Periodicidade da Amortização: Semestral

Sistema de amortizações: SAC

Taxa de juros: Libor 6 meses + spread variável (atualmente 1,40%).

Comissão de abertura: 0,25% sobre o valor do financiamento

Comissão de compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado

Demais encargos e comissões: "Exposure Surcharge": Sobretaxa de exposição no valor de 0,5% a.a. a ser acrescida quando o limite de exposição do BIRD ao país for excedido multiplicado pela proporção do presente contrato sobre as demais operações que contêm a cláusula (Single Borrower Limit Surcharge)

Cronograma de desembolsos: US\$ 5.872.500,00 em 2019, US\$ 12.852.500,00 em 2020; US\$ 22.765.000,00 em 2021; US\$ 40.907.500,00 em 2022; US\$ 58.110.000,00 em 2023; e US\$ 109.492.500,00 em 2024;

2. Além disso, tendo em vista a Resolução nº 3, de 25/07/2018, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias, no que tange à vedação à securitização de operações de crédito cujo custo seja superior ao custo de captação da República, solicitamos informar se a operação em tela se enquadra na referida vedação.

3. Solicito, adicionalmente, que seja enviado o fluxo de pagamentos da operação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 11/03/2019, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

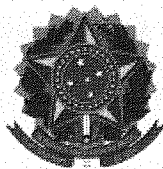


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1905362** e o código CRC **6C76E772**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3168

Processo nº 17944.110130/2018-30.

SEI nº 1905362



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

OFÍCIO SEI Nº 23/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 11 de março de 2019.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Economia, Bloco P, Ala B, Térreo

70048-900 - Brasília-DF

Assunto: **Análise de Custo - Operação de crédito de interesse Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.**

1. Referimo-nos ao Ofício nº 402/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI nº 1905362), de 11/03/2019, o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **SABESP** com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - **BIRD**, no valor de **US\$ 250.000.000,00** (duzentos e cinquenta milhões dólares).
2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **4,46% a.a.**, com *duration* de **15,02 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.
3. Informamos que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, é de **6,74% a.a.**, superior ao custo efetivo calculado para a operação.
4. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, **não vemos óbice** à contratação sob as condições financeiras propostas.
5. Anexo, segue o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 1907128).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**,
Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública, em 12/03/2019,
às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §
1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **1906999** e o código CRC **290C3BF7**.

Processo nº 17944.110130/2018-30.

SEI nº 1906999

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Interno

Informações da Operação	
Interessado	Sabesp
Credor	BIRD
Valor	250.000.000,00
Moeda	USD
Data de início *	15/03/2019
Prazo Total (anos)	29,0
TIR USD (a.a.)	4,46%
Duration (anos)	15,02
Data de Referência da Análise **	11/03/2019

Condições Financeiras	
Nº Amortizações	39
Periodicidade	Semestral
Carência (meses)***	120
Com. de Compromisso (a.a.)	0,25%
Com. de Abertura (flat)	0,25%
Com. de Avaliação	\$ -
Indexador	Libor 6m
Spread 1	1,40%

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

PAGAMENTOS						
Data	Desembolso	Saldo devedor	Amortização	Juros	Comissões	Total de Pag.
15/03/2019	5.872.500,00	5.872.500,00	-	-	625.000,00	625.000,00
15/09/2019	-	5.872.500,00	-	124.395,08	311.940,69	436.335,77
15/03/2020	12.852.500,00	18.725.000,00	-	200.476,58	308.550,03	509.026,61
15/09/2020	-	18.725.000,00	-	376.176,40	295.518,06	671.694,45
15/03/2021	22.765.000,00	41.490.000,00	-	363.658,38	290.699,83	654.358,21
15/09/2021	-	41.490.000,00	-	809.014,12	266.429,44	1.075.443,57
15/03/2022	40.907.500,00	82.397.500,00	-	783.557,80	262.085,49	1.045.643,29
15/09/2022	-	82.397.500,00	-	1.614.235,06	214.158,75	1.828.393,81
15/03/2023	58.110.000,00	140.507.500,00	-	1.577.911,61	210.667,03	1.788.578,64
15/09/2023	-	140.507.500,00	-	2.814.399,27	139.907,08	2.954.306,36
15/03/2024	109.492.500,00	250.000.000,00	-	2.786.235,86	138.386,35	2.924.622,21
15/09/2024	-	250.000.000,00	-	5.175.406,21	-	5.175.406,21
15/03/2025	-	250.000.000,00	-	5.120.423,48	-	5.120.423,48
15/09/2025	-	250.000.000,00	-	5.288.217,02	-	5.288.217,02
15/03/2026	-	250.000.000,00	-	5.239.710,21	-	5.239.710,21
15/09/2026	-	250.000.000,00	-	5.416.189,63	-	5.416.189,63
15/03/2027	-	250.000.000,00	-	5.372.416,24	-	5.372.416,24
15/09/2027	-	250.000.000,00	-	5.533.812,93	-	5.533.812,93
15/03/2028	-	250.000.000,00	-	5.521.585,89	-	5.521.585,89
15/09/2028	-	250.000.000,00	-	5.619.303,56	-	5.619.303,56
15/03/2029	-	243.600.000,00	6.400.000,00	5.571.921,53	-	11.971.921,53
15/09/2029	-	237.200.000,00	6.400.000,00	5.417.987,86	-	11.817.987,86
15/03/2030	-	230.800.000,00	6.400.000,00	5.221.941,41	-	11.621.941,41
15/09/2030	-	224.400.000,00	6.400.000,00	5.197.550,97	-	11.597.550,97
15/03/2031	-	218.000.000,00	6.400.000,00	5.002.235,20	-	11.402.235,20
15/09/2031	-	211.600.000,00	6.400.000,00	4.971.257,92	-	11.371.257,92
15/03/2032	-	205.200.000,00	6.400.000,00	4.803.089,53	-	11.203.089,53
15/09/2032	-	198.800.000,00	6.400.000,00	4.738.964,30	-	11.138.964,30
15/03/2033	-	192.400.000,00	6.400.000,00	4.545.183,82	-	10.945.183,82
15/09/2033	-	186.000.000,00	6.400.000,00	4.500.511,71	-	10.900.511,71
15/03/2034	-	179.600.000,00	6.400.000,00	4.301.606,49	-	10.701.606,49
15/09/2034	-	173.200.000,00	6.400.000,00	3.993.834,40	-	10.393.834,40
15/03/2035	-	166.800.000,00	6.400.000,00	3.798.591,07	-	10.198.591,07
15/09/2035	-	160.400.000,00	6.400.000,00	3.728.623,25	-	10.128.623,25
15/03/2036	-	154.000.000,00	6.400.000,00	3.555.965,16	-	9.955.965,16
15/09/2036	-	147.600.000,00	6.400.000,00	3.460.797,17	-	9.860.797,17
15/03/2037	-	141.200.000,00	6.400.000,00	3.271.653,74	-	9.671.653,74
15/09/2037	-	134.800.000,00	6.400.000,00	3.190.280,42	-	9.590.280,42
15/03/2038	-	128.400.000,00	6.400.000,00	3.004.194,78	-	9.404.194,78
15/09/2038	-	122.000.000,00	6.400.000,00	2.916.992,41	-	9.316.992,41
15/03/2039	-	115.600.000,00	6.400.000,00	2.731.055,71	-	9.131.055,71
15/09/2039	-	109.200.000,00	6.400.000,00	2.514.461,86	-	8.914.461,86
15/03/2040	-	102.800.000,00	6.400.000,00	2.350.464,14	-	8.750.464,14
15/09/2040	-	96.400.000,00	6.400.000,00	2.238.012,24	-	8.638.012,24
15/03/2041	-	90.000.000,00	6.400.000,00	2.065.383,87	-	8.465.383,87
15/09/2041	-	83.600.000,00	6.400.000,00	1.961.105,32	-	8.361.105,32
15/03/2042	-	77.200.000,00	6.400.000,00	1.792.762,00	-	8.192.762,00
15/09/2042	-	70.800.000,00	6.400.000,00	1.683.727,97	-	8.083.727,97
15/03/2043	-	64.400.000,00	6.400.000,00	1.519.670,72	-	7.919.670,72
15/09/2043	-	58.000.000,00	6.400.000,00	1.405.866,51	-	7.805.866,51
15/03/2044	-	51.600.000,00	6.400.000,00	1.252.980,78	-	7.652.980,78
15/09/2044	-	45.200.000,00	6.400.000,00	1.127.506,65	-	7.527.506,65
15/03/2045	-	38.800.000,00	6.400.000,00	972.024,29	-	7.372.024,29
15/09/2045	-	32.400.000,00	6.400.000,00	848.633,48	-	7.248.633,48
15/03/2046	-	26.000.000,00	6.400.000,00	697.439,80	-	7.097.439,80
15/09/2046	-	19.600.000,00	6.400.000,00	569.231,46	-	6.969.231,46
15/03/2047	-	13.200.000,00	6.400.000,00	422.327,18	-	6.822.327,18
15/09/2047	-	6.800.000,00	6.400.000,00	289.284,33	-	6.689.284,33
15/03/2048	-	-	6.800.000,00	147.480,43	-	6.947.480,43
Total	250.000.000,00		250.000.000,00	171.519.727,23	3.063.342,76	424.583.069,99

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN
THE FEDERAL REPUBLIC OF BRAZIL;
SÃO PAULO STATE WATER UTILITY
(COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP)
AND
THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND
DEVELOPMENT (IBRD)
REGARDING
SABESP - IMPROVING WATER SERVICE ACCESS AND SECURITY IN THE
METROPOLITAN REGION OF SÃO PAULO PROJECT

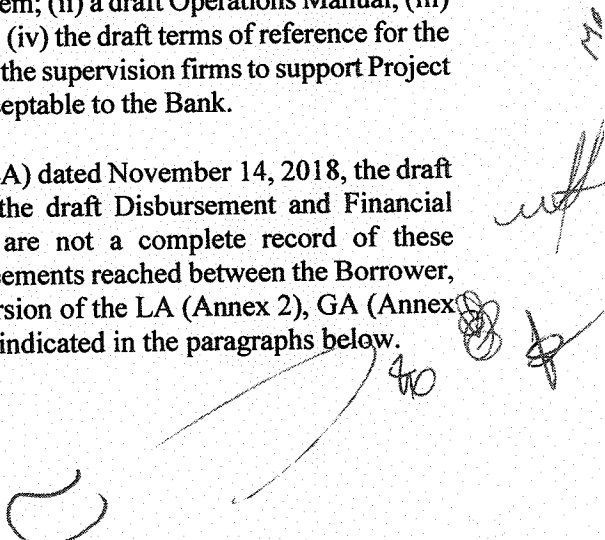
*(Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para
Abastecimento Público na RMSP - Região Metropolitana de São Paulo
Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo – SABESP)*

November 13 and 14, 2018

1. **Introduction.** Negotiations for a proposed IBRD loan of two hundred and fifty million Dollars (\$250,000,000) for the SABESP – Improving Water Service Access and Security in the Metropolitan Region of São Paulo Project (the Project) were held between representatives of the Federal Republic of Brazil (the Guarantor), of SABESP (the Borrower), the Ministry of Finance - General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF*), the Secretariat for International Affairs at the Ministry of Planning and the National Treasury Secretariat (collectively the “Guarantor Delegation” and the “Borrower Delegation”), and IBRD (the “World Bank Delegation”) at the World Bank office in Brasília on November 13 and 14, 2018. Members of the Borrower, Guarantor and Bank Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

2. **Conditions of Negotiations.** The following actions were defined as Conditions of Negotiations: (i) the procurement plan included in the STEP system; (ii) a draft Operations Manual; (iii) the formal creation of the Project Implementing Unit (PIU); and, (iv) the draft terms of reference for the selection of the management company to support the PIU, and of the supervision firms to support Project activities. All conditions have been fulfilled and were found acceptable to the Bank.

3. **Documents Discussed.** The draft Loan Agreement (LA) dated November 14, 2018, the draft Guarantee Agreement (GA) dated November 14, 2018 and the draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL) were reviewed. These minutes are not a complete record of these Negotiations but are intended to set forth certain important agreements reached between the Borrower, the Guarantor and the Bank and are reflected in the revised version of the LA (Annex 2), GA (Annex 3) and DFIL (Annex 4). Such changes and understandings are indicated in the paragraphs below.



4. **Program Appraisal Document (PAD):** The PAD dated November 14, 2018 was reviewed by SABESP and minor changes were agreed upon. However, during the Bank's internal clearance processes prior to Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary.

5. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Project Loan, as per the Financial Terms Worksheet submitted by the Borrower (Annex 5 to these Minutes), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread
Currency and Amount	250,000,000 United States Dollars
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Project Loan Amount. Capitalized.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Project Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with 29.5 years of Final Maturity, including grace period of 10 years and repayment on March 15 and September 15 of each year.
Single Borrower Limit Surcharge	One half of one percent (0.5%) per annum of the "Allocated Excess Exposure Amount" for each said day ("Exposure Surcharge") as defined in the Loan Agreement payable semi-annually in arrears on each payment date.

6. **Exposure surcharge.** The Bank team clarified the additional Loan conditions approved by the Bank's Board of Governors on February 11, 2014. They apply to loans containing the clause providing for situations in which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (a) and (b) of Section 2.09 of Article II of the Loan Agreement). For any loan amount exceeding the previous Single Borrower Limit of US\$ 16.5 billion up to the increased ceiling of US\$ 19.0 billion, the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the amount of excess exposure multiplied by the proportion of eligible loans based on the relative weight of the disbursed amount of said eligible loans.

7. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the amortization schedule attached (Annex 6 to these Minutes) and reflected in Schedule 3 of the LA. The amortization schedule is valid for an expected Board Date of December 18, 2018. Should there be a change in the Board Date, the amortization schedule may need to be updated and the Borrower will be informed accordingly.

8. **Withdrawal of Loan Proceeds.** The table of disbursement categories and the withdrawal conditions for the Project were discussed and agreed with the Borrower as indicated in Section IV of Schedule 2 to the LA.

9. **Disbursement Arrangements:** The DFIL and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

10. **Conditions of Signing.** Approval of the State's law authorizing a financial guarantee to SABESP for signing the IBRD loan. During negotiations, it was also agreed that the Borrower would follow closely the approval of the Project with the Brazilian Senate in order to submit the signing of the LA. The expected signing date is April 30, 2019.

11. **Conditions of Effectiveness.** The specific conditions of effectiveness read as per Section 4.01 of the LA. The adoption of the Operational Manual through a formal letter by SABESP certifying that the Operation Manual has been published internally and applies to the implementation of the Project. The deadline for the effectiveness is currently 90 days after signing of the LA. If this timeframe needs to be extended, the Borrower in consultation with the Guarantor will request an extension. The maximum deadline to complete signing and effectiveness is 18 months after the Bank's Board approval (currently planned for December 18, 2018). The legal agreements for a Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the agreements. When warranted, Management may decide to extend the effectiveness deadline.

12. **Loan Closing Date.** The Project Closing Date is June 16, 2025. The Guarantor advised that an extension of the Closing Date or any changes to the Loan Agreement would require approval from the *Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX)* through GTEC, and shall be formally requested by the Borrower to COFIEIX.

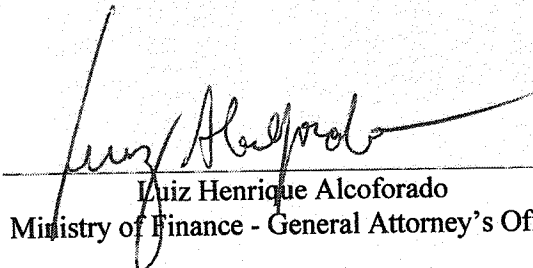
13. **Significant Changes.** No significant changes to the Project were discussed during the negotiations.

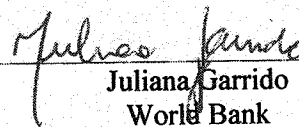
14. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the Project in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the government official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that the *PGFN/MF* should be designated for signing these Minutes of Negotiations with respect to the financing for this Project.

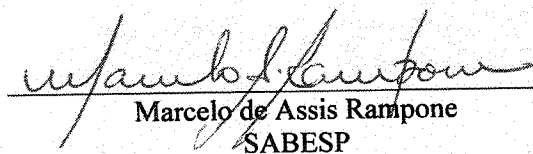
15. **Access to Information.** The Project Appraisal Document (PAD) was reviewed and updated to take into account comments and observations made by the Guarantor and the Borrower Delegations during negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, IBRD will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project and the legal agreements and related documents. The Guarantor and the Borrower Delegations confirmed that the Bank may publicly release this PAD after consideration of the Project by the Bank's Board of Executive Directors.

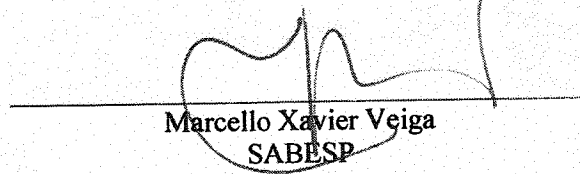
16. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Guarantor and the Borrower Delegations confirmed their agreements with the negotiated legal agreements, related documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Guarantor and the Borrower with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required prior to the submission of the proposed Project for the consideration by the Bank's Board of Executive Directors.

17. **Next Steps.** (a) The Bank delegation informed that the proposed Project is expected to be considered by its Board of Directors on December 18, 2018; (b) In parallel to the Bank's Board approval, the Guarantor and the Borrower will expedite the necessary procedural and administrative steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and GA.

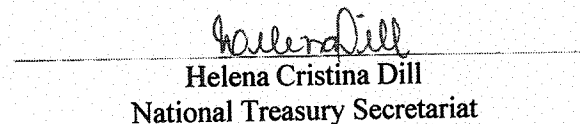

Luiz Henrique Alcoforado
Ministry of Finance - General Attorney's Office

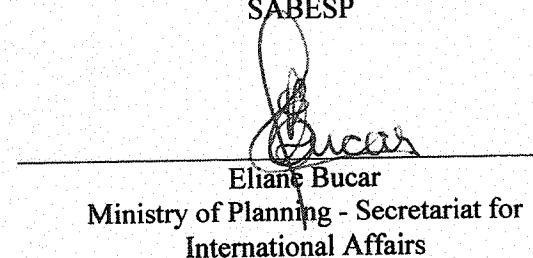

Juliana Garrido
World Bank


Marcelo de Assis Rampone
SABESP


Marcello Xavier Veiga
SABESP


Maria Marcia Formoso Delsin
SABESP


Helena Cristina Dill
National Treasury Secretariat


Eliane Bucar
Ministry of Planning - Secretariat for
International Affairs

List of Annexes:

- Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and Bank Delegations
- Annex 2: Loan Agreement
- Annex 3: Guarantee Agreement
- Annex 4: Disbursement and Financial Information Letter
- Annex 5: Financial Terms Worksheet
- Annex 6: Amortization Schedule

Members of Borrower Delegation

Maria Marcia Formoso Delsin, SABESP
Marcelo de Assis Rampone, SABESP
Aron Pontes, SABESP
Valéria M. Monte Alegre Angeli, SABESP
Ricardo G. Araujo, SABESP
Marcello Xavier Veiga, SABESP

Members of Guarantor Delegation

Luiz Henrique Alcoforado, Ministry of Finance - General Attorney's Office
Eliane Bucar, Ministry of Planning - Secretariat for International Affairs
Helena Cristina Dill, National Treasury Secretariat
Luis Fernando Nakachima, National Treasury Secretariat

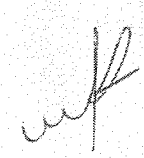
Members of World Bank Delegation

Brasilia, Brazil

Juliana Garrido, Senior Water Supply and Sanitation Specialist, GWA04 – TTL
Thadeu Abicalil, Senior Water Supply and Sanitation Specialist, GWA04 – Co-TTL
Isabella Micali-Drossos, Senior Counsel, LEGLE
Susana Amaral, Senior Financial Management Specialist, GGOLF
Sinuê Aliram, Senior Procurement Specialist, GGOPL
Tania Lettieri, Operations Officer, LCC5C
Julia Conter, Operations Analyst, LCC5C
Paola Carvalho Costa, Team Assistant, LCC5C

Washington, DC

Miguel Navarro-Martin, Manager, FABBK
Jose C. Janeiro, Senior Finance Officer, WFACS




Loan Agreement

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to Change)
G. Grinsteins / I. Micali Drossos
November 14, 2018

NEGOTIATED TEXT

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(SABESP – Improving Water Service Access and Security in the Metropolitan Region of São Paulo Project)

***(Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP - Região Metropolitana de São Paulo
Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo – SABESP)***

between

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ("Borrower" or "SABESP") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank"). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of two hundred fifty million Dollars (\$250,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is its Chief Financial Officer and Investor Relations Officer (*Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores*) or its Finance Superintendent (*Superintendente de Finanças*).
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are March 15 and September 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.
- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior non-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.
- 2.09. (a) If on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (b)(ii) and (b)(iii) of this Section), the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the Allocated Excess Exposure Amount (as defined in sub-paragraph (b)(i) of this Section) for each said day ("Exposure Surcharge"). The Exposure Surcharge (if any) shall be

payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) For purposes of this Section the following terms have the meanings set forth below:

- (i) "Allocated Excess Exposure Amount" means for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the product of: (A) the total amount of said excess; and (B) the ratio of all (or, if the Bank so determines), a portion of the Loan to the aggregate amount of all (or the equivalent portions) of the loans made by the Bank to the Borrower, the Guarantor and to other borrowers guaranteed by the Guarantor that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank.
- (ii) "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Guarantor which, if exceeded, would subject the Loan to the Exposure Surcharge, as determined from time to time by the Bank.
- (iii) "Total Exposure" means for any given day, the Bank's total financial exposure to the Guarantor, as reasonably determined by the Bank.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Additional Condition of Effectiveness consists of the following, namely that the Operational Manual has been adopted by the Borrower in a manner and with contents acceptable to the Bank.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Chief Financial Officer and Investor Relations Officer (*Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores*).

5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Borrower's address is:

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP
Diretoria Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores
Rua Costa Carvalho, nº 300 - Pinheiros
05429-900 São Paulo -SP - Brasil
and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail:
mrampone@sabesp.com.br
raffonso@sabesp.com.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	mraiser@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

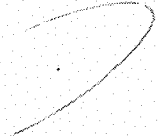
By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objectives of the Project are to increase access of vulnerable people to water services and to contribute to the reduction of water losses and pollution loads in MRSP.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Expand access to water services, reduce water losses and increase system resilience in MRSP.

- 1.1 Increasing access to water supply and sanitation services for vulnerable people in peri-urban areas of MRSP by scaling up the *Água Legal* Program.
- 1.2 Rehabilitating and renewing critical water networks to reduce leakages by scaling up the Borrower's replacement program of critical aging water networks, including, *inter alia*, the replacement of reticulation mains, pipelines and water connections in MRSP.
- 1.3 Reducing water losses in specific water sectors in low-income areas located in the Guarapiranga Basin and Billings Basin with a comprehensive water loss reduction plan, including, *inter alia*, district metered areas, infrastructure replacement, pressure control, and active leakage repair.
- 1.4 Repairing and improving operation and maintenance of assets, lifespan extension of dams supplying water to MRSP, including, *inter alia*, correction of anomalies and repair of dams and their associated structures; control of eroded material or leaks; and supervision of such activities.

Part 2. Reduce pollution loads to scarce water resources in the Guarapiranga Water Basin.

- 2.1 Expanding sanitation services provision to vulnerable people by reducing the direct discharge of sewage in water bodies upstream of the Guarapiranga reservoir through, *inter alia*, investments including sewerage networks, collectors, pumping stations and connections to the existing Barueri Wastewater Treatment Plant.
- 2.2 Reducing pollution loads in rivers by, *inter alia*, investing in innovative approaches to remove nutrients from the Embu Mirim River.
- 2.3 Increasing sewerage system reliability through, *inter alia*: (a) the rehabilitation and modernization of existent sewerage pumping stations in the Guarapiranga Basin; (b) the replacement of the Guavirutuba sewerage main trunk pipeline; and (c) the replacement of the Talamanca discharge pipeline.

Part 3. Technical assistance and project management and supervision.

- 3.1 Exploring innovative approaches, strategic studies, and alternative pilot solutions to allow the Borrower to respond to key sector and institutional challenges by, *inter alia*, bringing in innovative approaches, implementing alternative-pilot solutions, preparing key strategic studies, documenting case studies and best practices, providing training material, promoting knowledge-

sharing events, developing impact assessments, and improving the Borrower's technical capacity to deal with regulatory requirements and asset management.

3.2 Supporting the Borrower's Project management and works supervision requirements, including, *inter alia*, technical assistance to respond to technical, fiduciary and safeguards-related demands, reporting needs, and monitoring and evaluation.

3.3 Supporting the Borrower to develop studies, plans, designs and investigations to renew and extend the lifespan of the dams supplying water to MRSP, including, *inter alia*, the increase of the Borrower's institutional capacity and the development of key dam safety-related tools to enhance the Borrower's capacity to respond to the dam safety requirements and benchmarks, and the acquisition and installation of monitoring and control systems, as well as electrical and mechanical equipment.

Part 4: Contingent Emergency Response Component.

Supporting the Borrower, following an Eligible Crisis or Emergency, to respond to emergency situations and reconstruction.

40 88 C

79.
2
ref

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall maintain a Project Implementation Unit (the "PIU") at all times during the implementation of the Project, with sufficient resources, decision making capacity, competent staff in adequate numbers and responsibilities, all acceptable to the Bank and as set forth in the Operational Manual.
2. The Borrower shall, no later than eight months after the Effective Date, hire a Managing Company to support the Borrower in the implementation of the Project, with terms of reference, competence, capacity and staff acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operational Manual.

B. Project Operational Manual.

1. The Borrower shall: (i) adopt and carry out the Project in accordance with the Operational Manual acceptable to the Bank, which shall include the rules, methods, guidelines, standard documents and procedures for the carrying out of the Project, including the following: (a) the detailed description of Project implementation activities and the detailed institutional arrangements of the Project; (b) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement and disbursement procedures; (c) the monitoring indicators for the Project; (d) the contractual arrangements and missions of the Managing Company; and (e) the ESMF and the RPF; and (ii) not amend, suspend, abrogate, repeal or waive any provision of said Operational Manual without the prior written approval of the Bank.
2. In case of any conflict between the terms of the Operational Manual and this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Implementation Arrangements for Part 4 of the Project.

1. In order to ensure the proper implementation of Part 4 of the Project after the occurrence of an Eligible Crisis or Emergency, and prior to the carrying out of any activities under said Part of the Project, the Borrower shall take the following measures, all under terms and in a manner satisfactory to the Bank:
 - (a) determine or provide evidence that a competent entity has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, and the Bank has agreed with said determination;
 - (b) prepare and furnish to the Bank an official request to finance the Eligible Expenditures under Category (2) in order to respond to said Eligible Crisis or Emergency;
 - (c) prepare, consult and disclose all safeguards instruments required for said activities, in accordance with the provisions of Section I.D of this Agreement; and
 - (d) prepare and furnish to the Bank a manual (the CERC Manual), for the implementation of Part 4 of the Project, including: (i) a list of proposed emergency response and reconstruction activities to be carried out; (ii) financial management arrangements; (iii)

procurement methods and procedures; (iv) documentation required for withdrawals of Eligible Expenditures under Category (2); (v) safeguard instruments for environmental and social management consistent with the Bank's Safeguard Policies then in force on the matter; and (vi) any other arrangements necessary to ensure proper coordination and implementation of Part 4 of the Project.

D. Safeguards.

1. The Borrower shall:

- (a) implement the Project in accordance with the provisions of the ESMF and the RPF;
- (b) ensure that all measures for carrying out the recommendations of the ESMF, and the RPF are taken in a timely manner and that all necessary plans prepared in accordance with said ESMF and RPF have received the Bank's written no-objection prior to the start of any works or services; and
- (c) ensure that the terms of reference of any consultancy in respect to the Project shall be satisfactory to the Bank following its review thereof and, to that end, such terms of reference shall duly incorporate the requirements of the Bank's Safeguard Policies then in force, as applied to the advice conveyed through such consulting services.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs for Parts 1, 2, and 3 of the Project	249,375,000	100%

(2) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs for Part 4 of the Project	0	
(3) Front-end Fee	625,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	250,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Section III A above, no withdrawal shall be made:
 - (a) under Category (1), for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed \$50,000,000 may be made for payments made prior to this date but on or after August 1, 2018 or the date falling twelve months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures; or
 - (b) under Category (2) until the Borrower has: (i) determined or provided evidence that a competent entity has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred; (ii) prepared, consulted and disclosed all safeguards instruments required; and (iii) prepared and furnished the CERC Manual; all in a manner satisfactory to the Bank.
2. The Closing Date is June 16, 2025. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

Section IV. Other Undertakings

By June 15, 2022, or such other date as the Bank shall agree upon, the Borrower shall: (i) carry out, jointly with the Bank, a mid-term review of the implementation of the Project, which shall cover the progress achieved in the implementation of the Project; and (ii) following such mid-term review, act promptly and diligently to take any corrective action as shall be agreed by the Bank.

SCHEDULE 3

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Principal Payment Date	Installment Share
On each March 15 and September 15 Beginning March 15, 2029 through September 15, 2047	2.56%
On March 15, 2048	2.72%

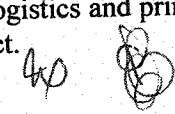
APPENDIX

Section I. Definitions

1. *Água Legal Program* means the Borrower's program aimed at bringing potable water to vulnerable population in MRSP, as established and operating under the Borrower's pluriannual investment plan.
2. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
3. "Bank's Safeguard Policies" means the Operational Policies (OPs) and Bank Procedures (BPs) of the Bank, namely OP/BP 4.01 (Environmental Assessment), OP/BP 4.03 (Performance Standards for Private Sector Activities), OP/BP 4.04 (Natural Habitats), OP/BP 4.09 (Pest Management), OP/BP 4.10 (Indigenous Peoples), OP/BP 4.11 (Physical Cultural Resources), OP/BP 4.12 (Involuntary Resettlement), OP/BP 4.36 (Forests), OP/BP 4.37 (Safety of Dams), OP/BP 7.50 (International Waterways), and OP/BP 7.60 (Disputed Areas); which can be found at <https://policies.worldbank.org>.
4. "Barueri Wastewater Treatment Plant" means the plant established in 1988 and located in the municipality of Barueri that serves most of MRSP.
5. "Billings Basin" means a watershed that drains to the Billings reservoir in the area of MRSP, as defined under the State of São Paulo's Law No. 13.579/2009.
6. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
7. "CERC" means Contingent Emergency Response Component.
8. "CERC Manual" means the manual prepared by the Borrower for the implementation of Part 4 of the Project, as referred to in Section I C of Schedule 2 to this Agreement, and as the same may be amended from time to time in a manner and with contents acceptable to the Bank.
9. "Eligible Crisis or Emergency" means an event that has caused, or is likely to imminently cause, a major adverse economic, environmental and/or social impact associated with natural or man-made crises or disasters.
10. "Embu Mirim River" means a river in the Guarapiranga Basin.
11. "ESMF" means the Borrower's environmental and social management framework dated October 1, 2018 acceptable to the Bank, as published and available to the public on www.sabesp.com.br, which contains guidelines for undertaking site-specific environmental and social measures (in relation to environmental assessment, natural habitats, physical cultural resources, safety of dams and international waterways) for individual investments under the Project, including: (i) guidelines for the identification of existing environmental and social conditions and potential direct and indirect environmental and social impacts and risks resulting from the carrying out of the Project; (ii) guidelines for the carrying out of environmental assessments and the preparation of environmental management plans, when applicable; (iii) recommendation of mitigation measures

for each negative impact identified; (iv) measures for enhancing each identified positive impact; and (v) guidelines for the preparation of environmental and social monitoring plans for tracking the application of the mitigation measures, as said framework may be amended from time to time with the Bank's prior approval.

12. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated July 14, 2017.
13. "Guarapiranga Basin" means a watershed that drains to a reservoir in the MRSP, as defined under the State of São Paulo's Law No. 12.233/2006.
14. "Managing Company" means the company hired by the Borrower in form and substance satisfactory to the Bank to support the implementation of the Project, as referred to in Section I A 2 of Schedule 2 to this Agreement, or any successor thereto acceptable to the Bank.
15. "MRSP" means the Metropolitan Region of São Paulo, as established and operating under the Guarantor's Law (*Lei Complementar*) Nº 14 dated June 8, 1973, and the Borrower's Law (*Lei Complementar Estadual*) Nº 1.139 dated June 6, 2011.
16. "Operational Manual" means the manual referred to in Section I B of Schedule 2 to this Agreement, as the same may be amended from time to time in a manner and with contents acceptable to the Bank.
17. "Operating Costs" means the reasonable incremental operational costs related to the Project technical and administrative management, preparation, monitoring and supervision required under the Project, including, *inter alia*, office equipment, supplies, travel costs (including accommodations, transportation costs and *per diem*), bank charges, printing services, communication costs, utilities, maintenance and rental of office equipment and facilities, insurance, vehicle operation and maintenance costs, local contractual staff working on Project, and logistics services, but excluding the Borrower's regular staff.
18. "PIU" means the Project Implementation Unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.
19. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, dated November 13, 2018, as the same may be updated from time to time in agreement with the Bank.
20. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated July 2016, revised November 2017 and August 2018.
21. "Resettlement" means the impact of an involuntary taking of land under the Project, which taking causes affected persons to have their: (i) standard of living adversely affected; (ii) right, title or interest in any house, land (including premises, agricultural and grazing land) or any other fixed or movable asset acquired or possessed, adversely affected temporarily or permanently; (iii) access to productive assets adversely affected, temporarily or permanently; or (iv) business, occupation, work or place of residence or habitat adversely affected, temporarily or permanently.

22. "RPF" means the Resettlement Policy Framework prepared by the Borrower dated September 24, 2018, and published and available to the public on www.sabesp.com.br and outlining general implementation procedures, mitigation measures and monitoring procedures for Resettlement under the Project, including the procedures for the preparation and implementation of resettlement action plans, as said framework may be amended from time to time with the Bank's prior approval.
23. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.
24. "Training" means reasonable expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with the carrying out of training, seminars, and workshops, including the reasonable travel costs (e.g. accommodations, transportation costs and per diem) of trainees and trainers (if applicable), catering, rental of training facilities and equipment, logistics and printing services, as well as training materials and equipment required under the Project.
- 
- 

Guarantee Agreement

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to Change)
G. Grinsteins/ I. Micali Drossos
November 14, 2018

NEGOTIATED TEXT

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(SABESP – Improving Water Service Access and Security
in the Metropolitan Region of São Paulo Project)

*(Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para
Abastecimento Público na RMSP - Região Metropolitana de São Paulo
Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo – SABESP)*

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

LOAN NUMBER _____-BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ("Borrower" or "SABESP"), concerning Loan No. ____-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile: (55-61) 3412-1740 E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex: 248423(MCI) or 64145(MCI) Facsimile: 1-202-477-6391 E-mail: mraiser@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

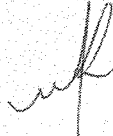
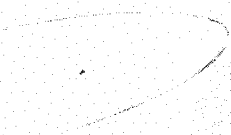
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____



Disbursement and Financial Information Letter

FIRST LAST NAME
Country Director
Vice Presidency, GP, Unit

Date: _____

1/[Recipient Title, Recipient First Name, Recipient Last Name]
[Recipient Job Title]
[Recipient Comp]
[Recipient Full Address]

Re: IBRD Loan ____ - ____ (SABESP Improving Water Service Access and Security in the Metropolitan Region of Sao Paulo Project)

Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreement between Companhia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo (the "Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development (the "Bank") for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan Amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing*, dated February 2017, ("Disbursement Guidelines") are available in the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and its secure website "Client Connection" at <https://clientconnection.worldbank.org>. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

(i) Disbursement Arrangements

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, and conditions, information on registration of authorized signatures, processing of withdrawal applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account.

(ii) Electronic Delivery. Section 10.01 (c) of the General Conditions.

The Bank may permit the Borrower to electronically deliver applications (with supporting documents) through the Bank's web-based portal (<https://clientconnection.worldbank.org>) "Client Connection". This option may be effected if the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Applications have registered as users of "Client Connection". The designated officials may deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through "Client Connection". By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may continue to exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form. The Bank reserves the right and may, in its sole discretion, temporarily or permanently disallow the electronic delivery of Applications by the Borrower. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the authorized signatory letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at <https://worldbank.org> and "Client Connection"; and (b) to cause such official to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits

(i) Financial Reports. The Borrower must prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar quarter, interim unaudited financial reports ("IFR") for the Project covering the quarter.

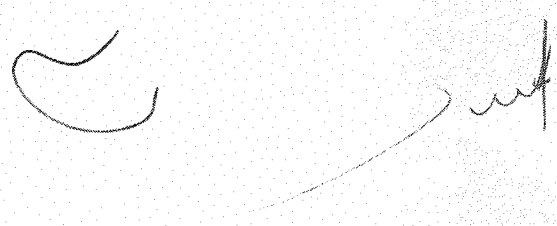
(ii) Audits. Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (<http://www.worldbank.org/>) and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, please contact the Bank by email at clientconnection@worldbank.org.

If you have any queries in relation to the above, please contact Jose Janeiro, Senior Finance Officer at jjaneiro@worldbank.org, with copy to Patricia Melo, Finance Analyst at pmelo@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,



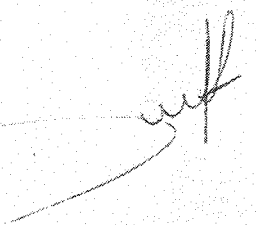
[Name]
[RVP / CD]
[Country]
[Region]

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Interim unaudited Financial Report (IFR)

With copies: [Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

[Project Implementing Entity 1]
[street address]
[city], [country]
[email address]



Schedule 1 : Disbursement Provisions

Basic Information			
Loan Number	Country	Brasil	Section IV.B.1. of Schedule 2 to the Loan Agreement.
	Borrower	Companhia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo	
	Name of the Project		Disbursement Deadline Date <i>Subsection 3.7 **</i>
			Four months after the closing date.
Disbursement Methods and Supporting Documentation			
Disbursement Methods <i>Section 2 (**)</i>	Methods		Supporting Documentation <i>Subsections 4.3 and 4.4 (**)</i>
Direct Payment	Yes	Copy of records	
Reimbursement	Yes	Interim unaudited Financial Report (IFR); in the format provided in Attachment 2 of the DFIL. List of payments made against contracts subject to the Bank's Prior Review - attachment 3	
Designated Account	Yes	Interim unaudited Financial Report (IFR); in the format provided in Attachment 2 of the DFIL. List of payments made against contracts subject to the Bank's Prior Review - attachment 3	
Special Commitments	No	Copy of Letter of Credit	
Designated Account (Sections 5 and 6 **)			
Type	Segregated	Ceiling	Variable
Financial Institution - Name	Banco do Brasil	Currency	USD
Frequency of Reporting <i>Subsection 6.3 (**)</i>	Same as IFR: Quarterly	Amount	Cash-flow forecast for two reporting periods as indicated in the IFR
Minimum Value of Applications (subsection 3.5)			
The minimum value of applications for Direct Payment is the equivalent to 20% of the outstanding advance to the Designated Account			
Authorized Signatures (<i>Subsection 3.1 and 3.2 **</i>) The form for Authorized Signatories Letter is provided in Attachment 1 of this letter			
<i>Withdrawal and Documentation Applications (Subsection 3.3 and 3.4 **)</i>			
Banco Mundial SCN, Quadra 02, Lote A -Edificio Corporate Financial Center 7º andar - 70712-900 Brasilia, DF - Brazil Attention: Loan Operations			
Additional Information / Instructions			
Not Applicable			
Other			
Not Applicable			

** Sections and subsections relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.

[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[DATE]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]

Re: IBRD Loan ____ - ____ [name of [Program] [Operation]]

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (the "World Bank") and [name of borrower] (the "Borrower"), dated _____, providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any ¹[one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the World Bank, ²[each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting ³[individually] ⁴[jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the World Bank.

⁵[This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the World Bank by electronic means. In full recognition that the World Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and*

¹ Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

² Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

³ Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

⁴ Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

⁵ Instruction to the Borrower: Add this paragraph if the Borrower wishes to authorize the listed persons to accept Secure Identification Credentials and to deliver Applications by electronic means; if this is not applicable, please delete the paragraph. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

Supporting Documentation ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the World Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.]

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the World Bank records with respect to this Agreement.

[Name], [position] Specimen Signature: _____

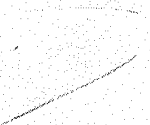
[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

[Position]



Attachment 2 - Interim Unaudited Financial Statements

Empréstimo: IBRD XXXX-BR
 Mutuário: SABESP
 Executor: SABESP

IFR 1A
 Demonstrativo de Fontes e Usos por Categoria de Despesas
Projeto IBRD XXXX: Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo
 Período: XXXXXXXX a XXXXXXXX

Valores em Reais (R\$) / (US\$)

DESCRIÇÃO	Realizado		Planejado		Variação (Realizado - Planejado)		Valores do Projeto
	Trimestre	Ano	Trimestre	Ano	Trimestre	Ano	
SALDO DE ABERTURA							
Conta Designada	-	-	-	-	-	-	-
Rendimentos	-	-	-	-	-	-	-
Total Saldo de Abertura	-	-	-	-	-	-	-
FONTES DE FUNDOS							
Fundos Contrapartida	-	-	-	-	-	-	-
Fundos do BIRD - Conta Designada 1/	-	-	-	-	-	-	-
Fundos do BIRD - Reembolso	-	-	-	-	-	-	-
Fundos do BIRD - Pagamento Direto	-	-	-	-	-	-	-
Fundos do BIRD - Comissão Inicial	-	-	-	-	-	-	-
Rendimentos do período -	-	-	-	-	-	-	-
Total Disponível (A)	-	-	-	-	-	-	-
USOS DE FUNDOS - Contrapartida							
Categorias Despesas	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 1	-	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas - Contrapartida	-	-	-	-	-	-	-
USOS DE FUNDOS - BIRD							
Categorias Despesas	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 1	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 2 CERC (Componente)	-	-	-	-	-	-	-
Comissão Inicial	-	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas - BIRD	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DESPESAS (BIRD + CP)	-	-	-	-	-	-	-
SALDO DE ENCERRAMENTO							
Conta Designada	-	-	-	-	-	-	-
Rendimentos	-	-	-	-	-	-	-
Total Saldo de Encerramento	-	-	-	-	-	-	-

Mutuário

Representante Autorizado

IFR Preparado por
Cargo

Data

Representante Autorizado

IFR Preparado por
Cargo

RELATÓRIO DE APLICAÇÃO POR COMPONENTE

RELATÓRIO TRIMESTRAL
PERÍODO: 01/01/2008 a 31/03/2008
Dados em Reais (R\$) (US\$)
Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo

COMPONENTE / SUBCOMPONENTE	NO TRIMESTRE REALIZADO				VARIAÇÃO (2)				PLANEJADO				NO ANO EXECUTADO				VARIAÇÃO (2)				ACUMULADO (2)			
	CONTRAPARTIDA		TOTAL		CONTRAPARTIDA		TOTAL		CONTRAPARTIDA		TOTAL		CONTRAPARTIDA		TOTAL		CONTRAPARTIDA		TOTAL		CONTRAPARTIDA		TOTAL	
	BIRD	BRD	BIRD	BRD	BIRD	BRD	BIRD	BRD	BIRD	BRD	BIRD	BRD	BIRD	BRD	BIRD	BRD	BIRD	BRD	BIRD	BRD	BIRD	BRD	BIRD	BRD
Componente 1: Disponibilidade Hídrica e Perdas																								
1.1 - Água (Avaliação)																								
1.2 - Remoção de redes secundárias																								
1.3 - SUSTENTABILIDADE POR PERFORMANCE																								
1.4 - Fortalecimento da segurança hídrica																								
Subtotal Componente 1																								
Componente 2: Melhoria da Eficiência e da Segurança dos Serviços de Água e Saneamento																								
2.1 - Expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário																								
2.1.1 - Ilapotética																								
2.1.2 - Embu das Aras - SES Completo																								
2.2 - Remoção de Carga Poluidora																								
2.3 - Aumento de Segurança do SES																								
2.3.1 - ERS																								
2.3.2 - CT Guaratuba e LR Talismanta																								
Subtotal Componente 2																								
Componente 3: Assistência Técnica																								
3.1 - Estudos e Projetos																								
3.1.1 - Estudos de Engenharia - ERS - ERS																								
3.1.2 - Manutenção do ERS - ERS																								
3.1.3 - Elaboração do plano integrado dos sistemas operacionais																								
3.1.4 - Economia comportamental e Material pedagógico e de comunicação água legal - Água na Rede - demais inovações																								
3.1.5 - Assuntos Regulatórios																								
3.2 - Supervisão e Administração (contrapartida)																								
3.2.1 - Proteção de Serviço de Gerenciamento Água Legal																								
3.2.2 - Gerenciamento de Obras - Troca de rede																								
3.2.3 - Gerenciamento de Obras - Segurança Hídrica Sanitária																								
3.2.4 - Proteção de Serviço de Gerenciamento Programa																								
3.3 - Estudos e Projetos para ampliação de segurança das barragens																								
Subtotal Componente 3																								
Componente 4: Resposta a Emergências e Contingência (CIRC)																								
TOTAL DO PROJETO																								

(1) Acumulado desde o início do Projeto

(2) Variação = Realizado - Planejado

Elaborado por: _____ Revisado por: _____ Certificado por: _____

[Handwritten signatures and initials]

AGÊNCIA EXECUTORA: SABESP

Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo

Conciliação da Conta Designada

IFR 1C

CONTA N.º :**BANCO :** Banco do Brasil**PERÍODO: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX**
(Expresso em Reais)

			R\$
I. Fundo Recebido			
1. Saldo em XX/XX/XXXX (Trimestre anterior)	BIRD -		
	Rendimentos -		0.00
2. Rendimento financeiro até XX/XX/XXXX			
	Rendimentos -		0.00
3. Desembolsos do Banco Mundial: Depósitos na Conta-BIRD			
			0.00
4. Fundos Disponíveis no semestre (1 + 2 + 3)			
			0.00
II. Menos:			
Pagamentos por Bens e Serviços segundo comprovantes-BIRD			0.00
Pagamentos por Bens e Serviços segundo comprovantes-Contrapartida			
III. Saldo de Conta			
	BIRD		
	Rendimentos -		0.00
Saldo da Conta			
			0.00
Saldo da conta pelo extrato bancário e balancete			
			0.00
Diferença			
			0.00
Razão para a diferença -			

PROJEÇÃO DE CAIXA PARA DESEMBOLSO

Data da Assinatura do Acordo: d1/m1/a1

Data de Efetividade: d2/m2/a2

Closing Date: d3/m3/a3 d3/m3/a3

Período: 00 / 00/0000 a 00/00/0000

Componentes	% Financiamento	R\$ NECESSIDADE DE CAIXA			R\$ Financiado Semestre	Taxa Conversão	Elegível Banco US\$ Semestre
		Trimestre Atual	Trimestre Posterior	TOTAL			
1	0%			0	0		
2	0%				0		
3	0%				0		
4	0%				0		
Total							0

Saldo Trimestre Anterior

Esta Requisição

0

Attachment 3 – Form / List of Payments against contracts subject to the Bank's Prior Review

Banco Mundial

Pagamentos efetuados durante o período declarado para contratos sujeitos à Revisão Prévia do Banco Mundial

Número do Contrato *	Fornecedor/Consultor/Firma	Categoria de Despesa	Data do Contrato	Moeda do Contrato	Valor do Contrato	Data da Não-objeção do Banco Mundial	Valor Pago ao Fornecedor nesse pedido de saque	Valor Financiado pelo Banco Mundial

* Favor indicar o número do contrato no Banco (disponível na *Client Connection*)

U

WJ

WJ

Financial Terms Worksheet



THE WORLD BANK

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis
do BIRD (IFL)

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.
(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opções de Empréstimos")

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	Brasil
Nome do projeto ou programa:	Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água
Mutatório:	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	dólar dos EUA
Montante do empréstimo:	250 000 000,00
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.	

MARGEM SOBRE A TAXA DE REFERÊNCIA

Selecione somente UMA das seguintes opções.



Margem Fixa

OU



Margem Variável

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento:	15	de março-setembro	de cada ano
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19,5):	Ano(s)	10	
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência. Especifique o número de anos (de 0-25):	Ano(s)	29,5	
Selecione somente UMA das seguintes opções:			
☒ Programa de amortização vinculado ao compromisso ☐ Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)			
Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:			
☒ i. Amortização Constante ☐ ii. Pagamento Constante (Tabela Price) ☐ iii. Amortização Única (Bullet) ☐ iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes de amortização a serem pagos nas datas de pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada)			

TAXA INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções.



Taxa inicial de financiamento retirada dos fundos do empréstimo (capitalizado).



O mutuário pagará a taxa inicial com os próprios recursos (faturado).

OPÇÕES DE CONVERSÃO

- A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar de seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
☐ Conversão da Taxa de Juros
☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Juros

- B) **NOTA:** Utilize esta opção somente se desejar que o EMBD modifique automaticamente a taxa de juros de todos os desembolsos de empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para WIs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

- ☐ Fixação Automática da Taxa de Juros (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros)

Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior)

- C) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções

- ☒ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
☐ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios

- D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Departamento de Assessoria Financeira e Bancária (enviar e-mail a FAB@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionados a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

Após avaliações das opções e informações disponibilizadas pelo Banco, a Sabesp entende que os termos:

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website World Bank Treasury - Financing and Risk Management website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura

Mário Ricardo de Almeida Samparo
Secretário de Gestão de Recursos
SABESP

Mário Ricardo de Almeida Samparo
Secretário de Gestão de Recursos
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Data 20/08/2018

2 de 2

Amortization Schedule

Amortization Schedule					
Project	P166695-Buena Vista SARESP SP Water Utility Project		Region	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	
TTL	Instituto Municipal de Medellin		Lending Instrument	IFC	
Loan	IFC013 10000		Financial Product	IFC Variable Spread Loan	
Amort in CoC	USD 230,000,000.00		Loan Description	SARESP WATER UTILITY PROJECT	
Statut	Drawn				
Drawn	IFC Drawn	Income Category	Avg Repay Maturity (Years)		
Amortization Schedule Parameters					
Maturity Profile	CUSTOM		Maturity Type	EFFECT	
Repayment Term	COMMITMENT FINANCED		Repay Prog (in months)	00%	
Grace Periods (in months)	120		Final Maturity (in months)	366	
First Maturity Dt	15Mar2029		Last Maturity Dt	15Mar2046	
Est Last Disb Dt			Disb Grouping (in months)	00%	
Payment Day / Month	15-01		Amort Rate (%)	0.00	
Version Number: 001					
Amortization Schedule					
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Amt	
001	15Mar2029	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
002	15Sep2029	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
003	15Mar2030	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
004	15Sep2030	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
005	15Mar2031	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
006	15Sep2031	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
007	15Mar2032	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
008	15Sep2032	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
009	15Mar2033	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
010	15Sep2033	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
011	15Mar2034	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
012	15Sep2034	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
013	15Mar2035	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
014	15Sep2035	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
015	15Mar2036	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
016	15Sep2036	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
017	15Mar2037	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
018	15Sep2037	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
019	15Mar2038	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
020	15Sep2038	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
021	15Mar2039	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
022	15Sep2039	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
023	15Mar2040	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
024	15Sep2040	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
025	15Mar2041	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
026	15Sep2041	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
027	15Mar2042	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
028	15Sep2042	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
029	15Mar2043	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
030	15Sep2043	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
031	15Mar2044	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
032	15Sep2044	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
033	15Mar2045	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
034	15Sep2045	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
035	15Mar2046	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
036	15Sep2046	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	
037	15Mar2047	6,400,000.00	6,400,000.00	2,560,000	

Printed 24Sep2018, 14:17:20

Amortization Schedule

Source: FID

Page 1 of 2

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
015	1 Sep 2007	0.4001000000	0.4001000000	7.500000
016	1 Sep 2008	0.5001000000	0.5001000000	7.500000
Total		0.9002000000	0.9002000000	14.999999

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)

ARM Setting 0.00



IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing (2017)

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.106

Issued
July 17, 2017

Effective
July 14, 2017

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project
Financing (2017)

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated July 14, 2017

Table of Contents

<u>ARTICLE I Introductory Provisions</u>	1
<u>Section 1.01. Application of General Conditions</u>	1
<u>Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements</u>	1
<u>Section 1.03. Definitions</u>	1
<u>Section 1.04. References; Headings</u>	1
<u>ARTICLE II Withdrawals</u>	1
<u>Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal</u>	1
<u>Section 2.02. Special Commitment by the Bank</u>	2
<u>Section 2.03. Applications for Withdrawal or for Special Commitment</u>	2
<u>Section 2.04. Designated Accounts</u>	2
<u>Section 2.05. Eligible Expenditures</u>	3
<u>Section 2.06. Financing Taxes</u>	3
<u>Section 2.07. Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges</u>	3
<u>Section 2.08. Allocation of Loan Amounts</u>	4
<u>ARTICLE III Loan Terms</u>	4
<u>Section 3.01. Front-end Fee; Commitment Charge</u>	4
<u>Section 3.02. Interest</u>	4
<u>Section 3.03. Repayment</u>	5
<u>Section 3.04. Prepayment</u>	6
<u>Section 3.05. Partial Payment</u>	7
<u>Section 3.06. Place of Payment</u>	7
<u>Section 3.07. Currency of Payment</u>	7
<u>Section 3.08. Temporary Currency Substitution</u>	8
<u>Section 3.09. Valuation of Currencies</u>	8
<u>Section 3.10. Manner of Payment</u>	8
<u>ARTICLE IV Conversions of Loan Terms</u>	9
<u>Section 4.01. Conversions Generally</u>	9
<u>Section 4.02. Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread</u>	9
<u>Section 4.03. Interest Payable following Interest Rate Conversion or Currency Conversion</u>	10
<u>Section 4.04. Principal Payable following Currency Conversion</u>	10
<u>Section 4.05. Interest Rate Cap; Interest Rate Collar</u>	11

Section 4.06. <i>Early Termination</i>	12
ARTICLE V Project Execution	12
Section 5.01. <i>Project Execution Generally</i>	12
Section 5.02. <i>Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement</i>	12
Section 5.03. <i>Provision of Funds and other Resources</i>	12
Section 5.04. <i>Insurance</i>	13
Section 5.05. <i>Land Acquisition</i>	13
Section 5.06. <i>Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities</i>	13
Section 5.07. <i>Plans; Documents; Records</i>	13
Section 5.08. <i>Project Monitoring and Evaluation</i>	14
Section 5.09. <i>Financial Management; Financial Statements; Audits</i>	14
Section 5.10. <i>Cooperation and Consultation</i>	15
Section 5.11. <i>Visits</i>	15
Section 5.12. <i>Disputed Area</i>	15
Section 5.13. <i>Procurement</i>	15
Section 5.14. <i>Anti-Corruption</i>	15
ARTICLE VI Financial and Economic Data: Negative Pledge; Financial Condition	16
Section 6.01. <i>Financial and Economic Data</i>	16
Section 6.02. <i>Negative Pledge</i>	16
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration	17
Section 7.01. <i>Cancellation by the Borrower</i>	17
Section 7.02. <i>Suspension by the Bank</i>	17
Section 7.03. <i>Cancellation by the Bank</i>	20
Section 7.04. <i>Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank</i>	21
Section 7.05. <i>Loan Refund</i>	21
Section 7.06. <i>Cancellation of Guarantee</i>	22
Section 7.07. <i>Events of Acceleration</i>	22
Section 7.08. <i>Acceleration during a Conversion Period</i>	23
Section 7.09. <i>Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund or Acceleration</i>	23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration	23
Section 8.01. <i>Enforceability</i>	23
Section 8.02. <i>Obligations of the Guarantor</i>	24

<u>Section 8.03. Failure to Exercise Rights</u>	24
<u>Section 8.04. Arbitration</u>	24
<u>ARTICLE IX Effectiveness; Termination</u>	26
<u>Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements</u>	26
<u>Section 9.02. Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty</u>	26
<u>Section 9.03. Effective Date</u>	27
<u>Section 9.04. Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective</u>	27
<u>Section 9.05. Termination of Legal Agreements on Full Payment</u>	27
<u>ARTICLE X Miscellaneous Provisions</u>	28
<u>Section 10.01. Execution of Legal Agreements; Notices and Requests</u>	27
<u>Section 10.02. Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity</u>	28
<u>Section 10.03. Evidence of Authority</u>	28
<u>Section 10.04. Disclosure</u>	29
<u>APPENDIX</u>	29

ARTICLE I

Introductory Provisions

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. Definitions

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. References; Headings

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II

Withdrawals

Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by

notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

- (a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;
- (b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- (c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

- (a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.
- (b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.
- (c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount

required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III

Loan Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any interest period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, if the Loan Agreement provides for Conversions, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on LIBOR or EURIBOR, and the Bank determines that such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, the Bank shall apply such other comparable Reference Rate for such Currency as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and

of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement

for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

- (iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.
- (B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

- (i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
- (ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of

the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.

(d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. Partial Payment

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. Place of Payment

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. Currency of Payment

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV

Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee for each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date

of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. Interest Payable following Interest Rate Conversion or Currency Conversion

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at the Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. Principal Payable following Currency Conversion

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The

Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* (i) Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

- (a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.
- (b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V

Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

- (a) with due diligence and efficiency;
- (b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and
- (c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

- (a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.
- (b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

- (i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;
- (ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;
- (iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

- (iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

- (a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and
- (b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

- (a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. Financial and Economic Data

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report “long-term external debt” (as defined in the World Bank’s Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time (“DRSM”)), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new “loan commitments” (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of “transactions under loans” (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any “external public debt” (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. Negative Pledge

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

- (i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. Financial Condition

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII

Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. Cancellation by the Borrower

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. Suspension by the Bank

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) Payment Failure.

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

- (ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) Performance Failure.

- (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.
- (ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) Fraud and Corruption. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) Cross Suspension. The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) Extraordinary Situation.

- (i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.
- (ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) Event Prior to Effectiveness. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) Misrepresentation. A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier");

- (i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.
- (ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.
- (iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
- (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

- (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

- (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
 - (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
 - (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Loan Agreement.
 - (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.
- (l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.
- (m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

- (a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. Loan Refund

(a) If the Bank determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreement, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05(a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early

termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; or (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

- (i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.
- (ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing*. The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets*. Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity*. Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event*. Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period*

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.07 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII **Enforceability; Arbitration**

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought and the name of the

arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX

Effectiveness; Termination

Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred. ("Additional Condition of Effectiveness")

Section 9.02. Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. Execution of Legal Agreements; Notices and Requests

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01(b).

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX

Definitions

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
5. “Anti-Corruption Guidelines” means the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, as further defined in the Loan Agreement.
6. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
7. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
8. “Association” means the International Development Association.
9. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
10. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (i) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (ii) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate, in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during each of the two or more consecutive Interest Periods of that equals or exceeds a specified threshold, and for the full maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.
11. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.
12. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
13. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
14. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.

15. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.
16. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.
17. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
18. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.
19. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).
20. "Commitment-linked Repayment Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
21. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
22. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that if the Loan Agreement provides for Automatic Conversions to Local Currency the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.
23. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Bank's and Association's "Guidelines for Conversion of Loan and Financing Terms" issued from time to time by the Bank and the Association, and in effect at the time of the Conversion.
24. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.
25. "Counterparty" means a party with which the Bank enters into a derivatives transaction in order to effect a Conversion.

26. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
27. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
28. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
29. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency on such terms as may be agreed between the Borrower and the Bank, for purposes of executing a Currency Conversion.
30. “Currency Hedge Transaction” means either: (i) a Currency Hedge Swap Transaction; or (ii) a Currency Hedge Notes Transaction.
31. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing Currency Conversion.
32. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
33. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).
34. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
35. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

36. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.
37. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03 (a)
38. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
39. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).
40. "Dollar", "\$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.
41. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).
42. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.
43. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined electronic communications system for purposes of authenticating the dispatch and receipt of electronic documents.
44. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing electronic documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
45. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.
46. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an electronic document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.
47. "Eligible Expenditure" means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.
48. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m., Brussels time, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.
49. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

50. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.
51. “Execution Date” means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.
52. “Financial Center” means: (a) for a Currency other than EUR, the principal financial center for the relevant Currency; and (b) for the EUR, the principal financial center of the relevant member state in the Euro Area.
53. “Financial Statements” means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).
54. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
55. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
56. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the initial Loan Currency in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement and expressed as a percentage per annum; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.
57. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).
58. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.
59. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.
60. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
61. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

62. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.
63. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.
64. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
65. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
66. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa; (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.
67. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.
68. "LIBOR" means for any Interest Period, the London interbank offered rate for deposits in the relevant Loan Currency for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.
69. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.
70. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.
71. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
72. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

73. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.
74. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.
75. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.
76. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.
77. “London Banking Day” means any day on which commercial banks are open for general business (including dealings in foreign exchange and foreign Currency deposits) in London.
78. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.
79. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.
80. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.
81. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.
82. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).
83. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.
84. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.
85. “Procurement Regulations” means the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Loan Agreement.
86. “Project” means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

87. "Project Agreement" means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. "Project Agreement" includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.
88. "Project Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.
89. "Project Implementing Entity's Representative" means the Project Implementing Entity's representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).
90. "Project Report" means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).
91. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.
92. "Reference Rate" means, for any Interest Period:
- (a) for USD, JPY and GBP, LIBOR for the relevant Loan Currency. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal London office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in the relevant Loan Currency to leading banks in the London interbank market at approximately 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in the relevant Loan Currency to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for the relevant Loan Currency for the Interest Period shall be equal to the respective Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;
 - (b) for EUR, EURIBOR. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal Euro Area office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in EUR to leading banks in the Euro Area interbank market at approximately 11:00 a.m. Brussels time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in EUR to leading banks for six

months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for EUR for the Interest Period shall be equal to the Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;

- (c) if the Bank determines that LIBOR (in respect of USD, JPY and GBP) or EURIBOR (in respect of Euro) has permanently ceased to be quoted for such currency, such other comparable reference rate for the relevant currency as the Bank shall determine pursuant to Section 3.02 (c); and
- (d) for any currency other than USD, Euro, JPY and GBP: (i) such reference rate for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

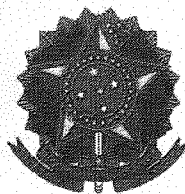
92. "Reference Rate Reset Date" means:

- (a) for USD, JPY and GBP the day two London Banking Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period, the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two London Banking Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date for a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to any of USD, JPY or GBP falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided, that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the Conversion Date);
- (b) for EUR, the day two TARGET Settlement Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to EUR falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the Conversion Date);

- (c) if, for a Currency Conversion to an Approved Currency, the Bank determines that market practice for the determination of the Reference Rate Reset Date is on a date other than as set forth in sub-paragraphs (a) or (b) of this Section, the Reference Rate Reset Date shall be such other date as provided in the Conversion Guidelines, or as agreed by the Bank and the Borrower for such Conversion; and
- (d) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such day for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such day as shall be determined by the Bank and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).
93. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying the Reference Rate for deposits in the Loan Currency.
94. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.
95. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.
96. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.
97. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.
98. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.
99. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.
100. "TARGET Settlement Day" means any day on which the Trans European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer system is open for the settlement of EUR.
101. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.
102. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).
103. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions

are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

104. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
105. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the initial Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread; and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
106. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the weighted average margin, for the Interest Period, below (or above) the Reference Rate for six-month deposits, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; and (3) plus a maturity premium, as applicable; as reasonably determined by the Bank and expressed as a percentage per annum; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.
107. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
108. "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).
109. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
 TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idiomal/Language: Inglês/English

Matricula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil

Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br

Rua Princesa Isabel nº 206 - Atoisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210

Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº	57899	LIVRO Nº	192	FOLHA Nº	1
TRANSLATION No.		BOOK No.		PAGE No.	

EU, O ABAIXO ASSINADO, TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL NA CIDADE E ESTADO DE PERNAMBUCO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, CERTIFICO QUE ME FOI APRESENTADO UM DOCUMENTO A FIM DE QUE O TRADUZISSE, O QUE CUMPRO EM VIRTUDE DE MEU OFÍCIO, COMO SEGUE:

I, THE UNDERSIGNED SWORN TRANSLATOR AND COMMERCIAL INTERPRETER, IN THE CITY AND STATE OF PERNAMBUCO, FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL, HEREBY CERTIFY THIS IS THE DESCRIPTION AND FAITHFUL TRANSLATION OF A DOCUMENT, WHICH I TRANSLATE AS FOLLOWS:

Anexo 2.

Contrato de Empréstimo.

Departamento Jurídico.

MINUTA CONFIDENCIAL.

(Sujeita a Alteração).

G. Grinsteins / I. Micali Drossos.

14 de novembro de 2018.

TEXTO NEGOCIADO.

EMPRÉSTIMO NÚMERO [em branco]-BR.

Contrato de Empréstimo.

(SABESP – *Improving Water Service Access and Security in the Metropolitan Region of São Paulo*
 “Projeto de Melhoria do Acesso e Segurança nos Serviços de Água na Região Metropolitana de São Paulo”).

(*Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP - Região Metropolitana de São Paulo*
Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo - SABESP)

entre

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.

CONTRATO datado com a Data da Assinatura entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (“Mutuária” ou “SABESP”) e o BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”). A Mutuária e o Banco têm entre si justo e acordado o seguinte:-

ARTIGO I - DAS CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

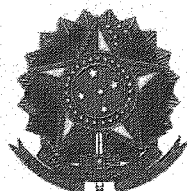
1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Anexo a este Contrato) se aplicam e são parte integrante do presente Contrato.

1.02. Salvo disposição em contrário no contexto, os termos em maiúsculas utilizados no presente Contrato têm seu significado descrito nas Condições Gerais ou no Anexo ao presente Contrato.

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar à Mutuária o valor de US\$250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de Dólares), conforme essa quantia vier a ser convertida periodicamente através de Conversão Monetária (“Empréstimo”), para auxiliar no financiamento do Projeto descrito no Anexo 1 ao presente Contrato (“Projeto”).

2.02. A Mutuária poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Cláusula III do Anexo 2 do presente Contrato. O Representante da Mutuária para fins de tomar qualquer medida necessária ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês/English

Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloísio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº
TRANSLATION No.

57899

LIVRO Nº

BOOK No.

192

FOLHA Nº

PAGE No.

2

permitida em conformidade com esta Cláusula é seu Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores ou seu Superintendente de Finanças.

2.03. A Comissão Inicial (*Front-end Fee*) é de 0,25% (um quarto de um por cento) do montante do Empréstimo.

2.04. A Taxa de Compromisso é de 0,25% (um quarto de um por cento) ao ano sobre o Saldo de Empréstimo Não Sacado.

2.05. A taxa de juros é a Taxa Referencial acrescida da Margem de Lucro Variável ou da taxa aplicável após uma Conversão; sujeita ao disposto na Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As datas de pagamento são 15 de Março e 15 de Setembro de cada ano.

2.07. O montante principal do Empréstimo será reembolsado em conformidade com o Anexo 3 ao presente Contrato.

2.08. A Mutuária poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor.

2.09. (a) Se, em determinado dia, a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição (conforme definido nos subparágrafos (b)(ii) e (b)(iii) desta Cláusula), a Mutuária pagará ao Banco uma sobretaxa de 0,5% (meio por cento) ao ano do Excesso de Exposição do Valor Alocado (conforme definido no subparágrafo (b)(i) desta Cláusula) para cada dia ("Sobretaxa de Exposição"). A Sobretaxa de Exposição (se houver) será paga posteriormente a cada seis meses em cada Data de Pagamento.

b) Para os propósitos da presente Cláusula, os termos abaixo possuem a seguinte definição:-

(i) "Excesso de Exposição do Valor Alocado" significa, para cada dia durante o qual a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, o produto de: (A) o valor total do referido excesso; e (B) o quociente entre a totalidade (ou, se o Banco assim o determinar), uma porção do Empréstimo e o montante agregado da totalidade (ou porções equivalentes) dos empréstimos concedidos pelo Banco à Mutuária, ao Garantidor e a outros mutuários garantidos pelo Garantidor que também estejam sujeitos a uma sobretaxa de exposição, conforme tal excesso e quociente forem razoavelmente determinados pelo Banco quando necessário.

(ii) "Limite Padrão de Exposição" significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao Garantidor que, caso excedido, sujeitaria o Empréstimo à Sobretaxa de Exposição, conforme apurado pelo Banco quando necessário.

(iii) "Exposição Total" significa, para qualquer determinado dia, a exposição financeira total do Banco ao Garantidor, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

ARTIGO III – PROJETO

3.01. A Mutuária declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para tanto, a Mutuária executará o Projeto em conformidade com o disposto no Artigo V das Condições Gerais e no Anexo 2 ao presente Contrato.

ARTIGO IV – VIGÊNCIA; RESCISÃO

4.01. A Condição Adicional de Vigência consiste no seguinte, a saber, que o Manual de Operações foi adotado pela Mutuária de uma forma e com conteúdo aceitáveis para o Banco.

4.02. O Prazo da Vigência é a 90 (noventa) dias após a Data de Assinatura.

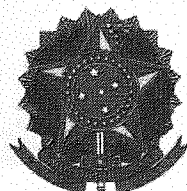
ARTIGO V - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01. Salvo disposto na Cláusula 2.02 do presente Contrato, o Representante da Mutuária é seu Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores.

5.02. Para os propósitos da Cláusula 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço da Mutuária é:- Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Diretoria Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores.

Rua Costa Carvalho, Nº. 300 – Pinheiros.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês/English

Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº
TRANSLATION No. 57899

LIVRO Nº
BOOK No. 192

FOLHA Nº
PAGE No. 3

05429-900 São Paulo - SP - Brasil.

e -

(b) o Endereço Eletrônico da Mutuária é:-

E-mail:-

mrampone@sabesp.com.br.

raffonso@sabesp.com.br.

5.03. Para os propósitos da Cláusula 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Banco é:-
International Bank for Reconstruction and Development [Banco Internacional Para Reconstrução E Desenvolvimento].

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433.

Estados Unidos da América e -

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:-

Telex:-

Fax:-

E-mail:-

248423(MCI) ou

1-202-477-6391

mraiser@worldbank.org

64145(MCI)

CELEBRADO na Data da Assinatura.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Por [em branco].

Representante Autorizado.

Nome: [em branco].

Cargo: [em branco].

Data: [em branco].

Representante Autorizado [em branco].

Nome: [em branco].

Cargo: [em branco].

Data: [em branco].

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO.

Por [em branco].

Representante Autorizado.

Nome: [em branco].

Cargo: [em branco].

Data: [em branco].

ANEXO 1

Descrição do Projeto

Os objetivos do Projeto são: aumentar o acesso de pessoas vulneráveis aos serviços de abastecimento de água e contribuir para a redução das perdas de água e das cargas de poluição na RMSP.

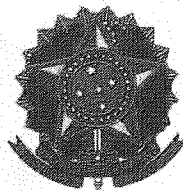
O Projeto consiste nas seguintes partes:-

Parte 1. Expansão do acesso aos serviços de abastecimento de água, redução das perdas de água e aumento da resiliência do sistema na RMSP.

1.1 Aumento do acesso aos serviços de abastecimento de água e saneamento para pessoas vulneráveis em áreas periurbanas da RMSP por meio da ampliação do Programa Água Legal.

1.2 Reabilitação e renovação de redes de água essenciais para reduzir vazamentos por meio da ampliação do programa de substituição de redes deterioradas de água da Mutuária, incluindo, entre outros, a substituição de redes de reticulação, tubulações e conexões de água na RMSP.

1.3 Redução das perdas de água em setores específicos em áreas de baixa renda localizadas na Bacia de Guarapiranga e na Bacia Billings, com um plano abrangente de redução das perdas de água, incluindo, entre



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês/English

Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº	LIVRO Nº	FOLHA Nº
TRANSLATION No.	BOOK No.	PAGE No.
57899	192	4

outros, áreas de medição distrital, substituição de infraestrutura, controle de pressão e reparo ativo de vazamentos.

1.4 Reparo e melhoria da operação e manutenção de ativos, prolongamento da vida útil das barragens de abastecimento de água para a RMSP, incluindo, entre outros, correção de anomalias e reparo de barragens e suas respectivas estruturas; controle de materiais corroídos ou vazamentos; e supervisão de tais atividades.

Parte 2. Redução das cargas de poluição sobre os escassos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica de Guarapiranga.

2.1 Ampliação da prestação de serviços de saneamento para pessoas vulneráveis, reduzindo a descarga direta de esgoto em corpos hídricos a montante do reservatório de Guarapiranga por meio, entre outros, de investimentos como redes de esgoto, coletores, estações de bombeamento e conexões com a Estação de Tratamento de Efluentes de Barueri existente.

2.2 Redução da poluição dos rios, investindo, entre outros, em abordagens inovadoras para a remoção de nutrientes do Rio Embu Mirim.

2.3 Aumento da confiabilidade do sistema de esgoto através de, entre outros: (a) a reabilitação e modernização das estações de bombeamento de esgoto existentes na Bacia de Guarapiranga; (b) a substituição da tubulação principal do esgoto de Guavirutuba; e (c) a substituição da tubulação de descarga de Talamanca.

Parte 3. Assistência técnica e gestão e supervisão de projetos.

3.1 Exploração de abordagens inovadoras, estudos estratégicos e soluções piloto alternativas para permitir que a Mutuária responda aos desafios institucionais e do setor-chave, entre outros, por meio de abordagens inovadoras, implementação de soluções alternativas-piloto, preparação de estudos estratégicos importantes, documentação de estudos de caso e melhores práticas, fornecimento de material de treinamento, promoção de eventos de compartilhamento de conhecimento, desenvolvimento de avaliações de impacto e melhoria da capacidade técnica da Mutuária para lidar com requisitos regulamentares e gestão de ativos.

3.2 Apoio à gestão do Projeto da Mutuária e aos requisitos de supervisão das obras, incluindo, entre outros, assistência técnica para responder às exigências técnicas, fiduciárias e relacionadas a salvaguarda, necessidades de informação, monitoramento e avaliação.

3.3 Apoio à Mutuária no desenvolvimento de estudos, planos, projetos e investigações para renovar e estender a vida útil das barragens que fornecem água à RMSP, incluindo, entre outros, o aumento da capacidade institucional da Mutuária e o desenvolvimento de ferramentas-chave relacionadas à segurança de barragens para aumentar a capacidade da Mutuária de responder aos requisitos e parâmetros de referência de segurança de barragens, e a aquisição e instalação de sistemas de monitoramento e controle, bem como de equipamentos elétricos e mecânicos.

Parte 4: Componente de Resposta a Emergências Contingenciais.

Apoio à Mutuária, após uma Crise ou Emergência Elegível, para responder a situações de emergência e reconstrução.

ANEXO 2

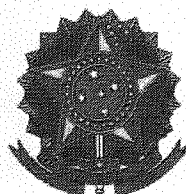
Execução do Projeto

Cláusula I. Procedimentos de Implementação.

A. Procedimentos Institucionais.

1. A Mutuária manterá uma Unidade de Implementação do Projeto (a "UIP") em todos os momentos durante a implementação do Projeto, com recursos suficientes, capacidade de tomada de decisão, pessoal competente em quantidade e responsabilidades adequadas, todos aceitáveis para o Banco e conforme estabelecido no Manual de Operações.

2. A Mutuária contratará, no mais tardar oito meses após a Data de Vigência, uma Empresa de Gestão para apoiar a Mutuária na implementação do Projeto, com termos de referência, competência, capacidade e pessoal aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês/English

Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 296 - Aloísio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº

TRANSLATION No.

57899

LIVRO Nº

BOOK No.

192

FOLHA Nº

PAGE No.

5

B. Manual de Operações do Projeto.

1. A Mutuária deverá: (i) adotar e executar o Projeto de acordo com o Manual de Operações aceitável para o Banco, que incluirá as regras, métodos, diretrizes, documentos e procedimentos padrão para a execução do Projeto, incluindo os seguintes: (a) a descrição detalhada das atividades de implementação do Projeto e os procedimentos institucionais detalhados do Projeto; (b) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, relatórios, financeiros (incluindo aspectos de fluxo de caixa relacionados), de aquisições e desembolso; (c) os indicadores de monitoramento do Projeto; (d) os procedimentos e missões contratuais da Empresa de Gestão; e (e) o ESMF e a RPF; e (ii) não alterar, suspender, ab-rogar, revogar ou renunciar a nenhuma disposição do referido Manual de Operações sem a prévia aprovação escrita do Banco.

2. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações e o presente Contrato, prevalecerão os termos do presente Contrato.

C. Procedimentos de Implementação da Parte 4 do Projeto.

1. A fim de assegurar a adequada implementação da Parte 4 do Projeto, após a ocorrência de uma Crise ou Emergência Elegível, e antes da realização de qualquer atividade sob tal Parte do Projeto, a Mutuária deverá tomar as seguintes medidas, todas sob termos e de forma satisfatória para o Banco:-

(a) determinar ou fornecer provas de que uma entidade competente determinou que ocorreu uma crise ou emergência elegível e que o Banco concordou com tal determinação;

b) preparar e apresentar ao Banco um pedido oficial de financiamento das Despesas Elegíveis sob a Categoria (2), a fim de responder à referida Crise ou Emergência Elegível;

c) preparar, consultar e divulgar todos os instrumentos de salvaguarda necessários para tais atividades, em conformidade com o disposto na Cláusula I.D do presente Contrato; e -

d) preparar e fornecer ao Banco um manual (o Manual CERC) para a implementação da Parte 4 do Projeto, incluindo: (i) uma lista das atividades propostas de resposta a emergências e de reconstrução a serem realizadas; (ii) procedimentos de gestão financeira; (iii) métodos e procedimentos de aquisição; (iv) documentação necessária para a retirada das Despesas Elegíveis da categoria (2); (v) instrumentos de salvaguarda para a gestão ambiental e social consistentes com as Políticas de Salvaguardas do Banco então em vigor sobre o assunto; e (vi) qualquer outra providência necessária para assegurar uma coordenação e execução adequadas da Parte 4 do Projeto.

D. Salvaguardas.

1. A Mutuária deverá:-

a) implementar o Projeto em conformidade com as disposições do ESMF e da RPF;

b) assegurar que todas as medidas necessárias à execução das recomendações do ESMF e da RPF sejam tomadas oportunamente e que todos os planos necessários elaborados em conformidade com o referido ESMF e a RPF tenham recebido a comunicação escrita de não objeção do Banco antes do início de qualquer obra ou serviço; e -

c) assegurar que os termos de referência de qualquer consultoria relativa ao Projeto sejam satisfatórios para o Banco após sua revisão e, para isto, os termos de referência devem incorporar devidamente os requisitos das Políticas de Salvaguarda do Banco então em vigor, conforme aplicadas ao aconselhamento fornecido por meio de tais serviços de consultoria.

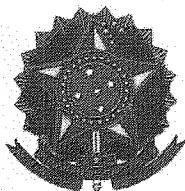
Cláusula II. Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Projeto.

A Mutuária fornecerá ao Banco cada Relatório do Projeto no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo o semestre civil.

Cláusula III. Saque de Recursos do Empréstimo.

A. Disposições Gerais.

Sem prejuízo do disposto no Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, a Mutuária poderá sacar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis; e (b) pagar: (i) a Comissão Inicial; e (ii) cada prêmio de "Taxa Máxima de Juros" ou "Collar de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês/English

Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº
TRANSLATION No.

57899

LIVRO Nº
BOOK No.

192

FOLHA Nº
PAGE No.

6

Taxa de Juros"; sobre o valor alocado e, se aplicável, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:-

Categoria	Montante do Empréstimo Alocado (expresso em USD)	Percentual das Despesas a serem Financiadas (incluindo impostos)
(1) Bens, obras, serviços não relacionados a consultoria, serviços de consultoria, Custos de Treinamento e Operacionais para as Partes 1, 2 e 3 do Projeto	249.375.000	100%
(2) Bens, obras, serviços não relacionados a consultoria, serviços de consultoria, Custos de Treinamento e Operacionais para a Parte 4 do Projeto	0	----
(3) Comissão Inicial	625.000	Valor a pagar nos termos da Cláusula 2.03 do presente Contrato em conformidade com a Cláusula 2.07 (b) das Condições Gerais
(4) Prêmio da Taxa Máxima de Juros ou do Colar de Taxa de Juros	0	Valor devido nos termos da Cláusula 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	250.000.000	----

B. Condições de Saque; Período de Saque.

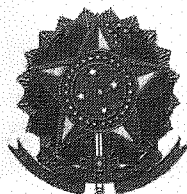
1. Não obstante as disposições da Cláusula III A acima, nenhum saque deve ser realizado:-

(a) sob a Categoria (1), para pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura, no entanto, saques até um valor agregado não superior a US\$50.000.000 podem ser realizados para pagamentos que ocorrerem antes desta data, mas a partir de 1 de agosto de 2018 ou na data que coincidir com doze meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis; ou -

(b) sob a Categoria (2) até que a Mutuária tenha: (i) determinado ou fornecido provas de que uma entidade competente determinou a ocorrência de uma Crise ou Emergência Elegível; (ii) preparado, consultado e divulgado todos os instrumentos de salvaguardas necessários; e (iii) elaborado e fornecido o Manual CERC; tudo de forma satisfatória para o Banco.

2. A Data de Encerramento é 16 de Junho de 2025. O Banco somente poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento depois que o Ministério da Fazenda do Garantidor tiver informado o Banco de que concorda com tal prorrogação.

Cláusula IV. Outros Compromissos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/Language: Inglês/English

Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Atoísio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanoval@gmail.com

TRADUÇÃO Nº

57899

LIVRO Nº

192

FOLHA Nº

7

TRANSLATION No.

BOOK No.

PAGE No.

Até 15 de junho de 2022, ou outra data que o Banco determinar, a Mutuária deverá: (i) realizar, em conjunto com o Banco, uma revisão intercalar da implementação do Projeto, abrangendo os progressos alcançados na execução do Projeto; e (ii) após tal revisão intercalar, agir pronta e diligentemente para tomar qualquer medida corretiva que venha a ser determinada pelo Banco.

ANEXO 3

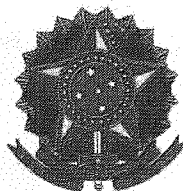
A tabela a seguir apresenta as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e o percentual do valor total do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcelamento").

Data de Pagamento do Principal	Parcelamento
A cada 15 de março e 15 de setembro com início em 15 de março de 2029 até 15 de setembro de 2047	2,56%
15 de março de 2048	2,72%

APÊNDICE

Cláusula I. Definições.

1. "Programa Água Legal" significa o programa da Mutuária destinado a levar água potável à população vulnerável da RMSP, conforme estabelecido e em funcionamento sob o plano plurianual de investimentos da Mutuária.
2. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para fins do parágrafo 5 do Apêndice às Condições Gerais, as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID", datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1 de julho de 2016.
3. "Políticas de Salvaguarda do Banco" significa as Políticas Operacionais (POs) e os Procedimentos Bancários (PBs) do Banco, a saber, o PO/PB 4.01 (Avaliação Ambiental), PO/PB 4.03 (Normas de Desempenho das Atividades do Setor Privado), PO/PB 4.04 (Habitats Naturais), PO/PB 4.09 (Gestão de Pragas), PO/PB 4.10 (Povos Indígenas), PO/PB 4.11 (Recursos Físico-Culturais), PO/PB 4.12 (Reassentamento Involuntário), PO/PB 4.36 (Florestas), PO/PB 4.37 (Segurança de Barragens), PO/PB 7.50 (Hidroviagens Internacionais), e PO/PB 7.60 (Áreas Disputadas); que podem ser encontrados em <https://policies.worldbank.org>.
4. "Estação de Tratamento de Efluentes de Barueri" significa a estação estabelecida em 1988 e localizada no município de Barueri que atende à maior parte da RMSP.
5. "Bacia Billings" significa uma bacia hidrográfica que é drenada para o reservatório Billings na área da RMSP, conforme definido pela Lei Estadual Nº. 13.579/2009.
6. "Categoria" significa uma categoria estabelecida na tabela da Cláusula III. A do Anexo 2 ao presente Contrato.
7. "CERC" significa Componente de Resposta a Emergências Contingenciais.
8. "Manual CERC" significa o manual elaborado pela Mutuária para a implementação da Parte 4 do Projeto, conforme referido na Cláusula I C do Anexo 2 ao presente Contrato, e que pode ser alterado quando necessário, de maneira e com conteúdo aceitável para o Banco.
9. "Crise ou Emergência Elegível" significa um evento que tenha causado, ou possa estar na eminência de causar um impacto econômico, ambiental e/ou social adverso importante associado a crises ou catástrofes naturais ou provocadas pelo homem.
10. "Rio Embu Mirim" significa um rio na Bacia do Guarapiranga.
11. "ESMF" significa o quadro de gestão ambiental e social da Mutuária datado de 1 de outubro de 2018, aceitável para o Banco, conforme publicado e disponível ao público em www.sabesp.com.br, que contém



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês/English

Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº
TRANSLATION No.

57899

LIVRO Nº
BOOK No.

192

FOLHA Nº
PAGE No.

8

diretrizes para a realização de medidas ambientais e sociais específicas do local (em relação à avaliação ambiental, habitats naturais, recursos físico-culturais, segurança de barragens e vias navegáveis internacionais) para investimentos individuais nos termos do Projeto, incluindo: (i) orientações para a identificação das condições ambientais e sociais existentes e potenciais impactos e riscos ambientais e sociais diretos e indiretos resultantes da execução do Projeto; (ii) orientações para a realização de avaliações ambientais e elaboração de planos de gestão ambiental, quando aplicável; (iii) recomendação de medidas de mitigação para cada impacto negativo identificado; (iv) medidas para a melhoria de cada impacto positivo identificado; e (v) orientações para a elaboração de planos de monitoramento ambiental e social para acompanhar a aplicação das medidas de mitigação, podendo o referido quadro ser alterado conforme necessário com a prévia aprovação do Banco.

12. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais de Financiamento do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento para o Financiamento de Projetos de Investimento", com data de 14 de julho de 2017.

13. "Bacia de Guarapiranga" significa uma bacia hidrográfica que é drenada para o reservatório na RMSP, conforme definido pela Lei Estadual Nº. 12.233/2006.

14. "Empresa de Gestão" significa a empresa contratada pela Mutuária em forma e substância satisfatórias para o Banco com o propósito de apoiar a implementação do Projeto, conforme referido na Cláusula I A 2 do Anexo 2 ao presente Contrato, ou qualquer sucessora da mesma que seja aceitável para o Banco.

15. "RMSP" significa a Região Metropolitana de São Paulo, conforme estabelecida e em operação de acordo com a Lei Complementar Nº. 14, datada de 8 de junho de 1973, e a Lei Complementar Estadual Nº. 1.139, datada de 6 de Junho de 2011.

16. "Manual de Operações" significa o manual referido na Cláusula I B do Anexo 2 ao presente Contrato, que pode ser alterado conforme necessário, de maneira e com conteúdo aceitável para o Banco.

17. "Custos Operacionais" significa os custos operacionais incrementais razoáveis relacionados à gestão técnica e administrativa do Projeto, preparação, monitoramento e supervisão exigidas nos termos do Projeto, incluindo, entre outros, equipamentos de escritório, suprimentos, despesas de viagem (incluindo acomodação, custos de transporte e ajudas de custo diárias), encargos bancários, serviços de impressão, custos de comunicação, serviços públicos, manutenção e aluguel de equipamentos e instalações de escritório, seguros, custos de operação e manutenção de veículos, pessoal contratado local que trabalha no Projeto e serviços logísticos, mas excluindo o pessoal habitual da Mutuária.

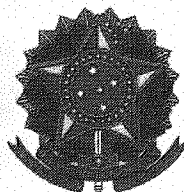
18. "UIP" significa a Unidade de Implementação do Projeto referida na Cláusula I.A.1 do Anexo 2 ao presente Contrato.

19. "Plano de Aquisições" significa o plano de aquisições da Mutuária para o Projeto, datado de 13 de novembro de 2018, podendo o mesmo ser atualizado quando necessário de acordo com o Banco.

20. "Regulamento de Aquisições" significa, para os propósitos do parágrafo 85 do Anexo às Condições Gerais, o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para a Mutuária de IPF", datado de julho de 2016, revisado em novembro de 2017 e agosto de 2018.

21. "Reassentamento" significa o impacto de uma tomada involuntária de terras nos termos do Projeto, que leva as pessoas afetadas a terem seu: (i) padrão de vida afetado negativamente; (ii) direito, título ou interesse em qualquer casa, terreno (incluindo instalações, terrenos agrícolas e pastagens) ou qualquer outro ativo fixo ou móvel adquirido ou possuído, afetado negativamente de forma temporária ou permanente; (iii) acesso a ativos produtivos afetados negativamente, de forma temporária ou permanente; ou (iv) negócio, ocupação, trabalho ou local de residência ou habitat afetados negativamente, de forma temporária ou permanente.

22. "RPF" significa a Estrutura da Política de Reassentamento elaborada pela Mutuária datada de 24 de Setembro de 2018, e publicada e disponível ao público em www.sabesp.com.br e que descreve os procedimentos gerais de implementação, medidas de mitigação e procedimentos de monitoramento para o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
 TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idiomal/Language: Inglês/English

Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
 Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
 Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
 Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº	57899	LIVRO Nº	192	FOLHA Nº	9
TRANSLATION No.		BOOK No.		PAGE No.	

Reassentamento nos termos do Projeto, incluindo os procedimentos para a preparação e implementação de planos de ação de reassentamento, podendo ser alterada conforme necessário com a prévia aprovação do Banco.

23. "Data de Assinatura" significa a mais recente das duas datas em que a Mutuária e o Banco firmaram o presente Contrato e tal definição se aplica a todas as referências à "data do Contrato de Empréstimo" nas Condições Gerais.

24. "Treinamento" significa despesas razoáveis (que não as relativas a serviços de consultoria) incorridas com a realização de treinamento, seminários e workshops, incluindo os custos razoáveis de viagem (p.ex., custos de acomodação, transporte e ajudas de custo) dos alunos e instrutores (se aplicável), fornecimento de refeições, aluguel de instalações e equipamento de formação, serviços de logística e impressão, bem como materiais e equipamentos de treinamento exigidos nos termos do Projeto.

Anexo 3.

Contrato de Garantia.

Departamento Jurídico.

MINUTA CONFIDENCIAL.

(Sujeita a Alteração).

G. Grinsteins/ I. Micali Drossos.

14 de novembro de 2018.

TEXTO NEGOCIADO.

EMPRÉSTIMO NÚMERO [em branco]-BR.

Contrato de Garantia

(SABESP – *Improving Water Service Access and Security in the Metropolitan Region of São Paulo*
 "Projeto de Melhoria do Acesso e Segurança nos Serviços de Água na Região Metropolitana de São Paulo")

(*Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP - Região Metropolitana de São Paulo Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo - SABESP*)

Entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
EMPRÉSTIMO NÚMERO [em branco]-BR.

CONTRATO DE GARANTIA

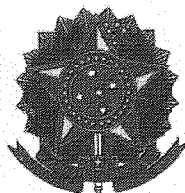
CONTRATO firmado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidor") e o BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") em relação ao Contrato de Empréstimo, da Data da Assinatura entre o Banco e a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ("Mutuária ou "SABESP"), com relação ao Empréstimo Nº. [em branco]-BR ("Contrato de Empréstimo"). O Garantidor e o Banco têm entre si justo e acordado o seguinte:-

ARTIGO I - DAS CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES.

Cláusula 1.01. As Condições Gerais (tal como definidas no apêndice ao Contrato de Empréstimo) aplicam-se e são parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 1.02. Salvo disposição em contrário no contexto, os termos em maiúsculas utilizados no presente Contrato têm seu significado descrito nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II - DA GARANTIA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês/English

Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 5784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº	57899	LIVRO Nº	192	FOLHA Nº	10
TRANSLATION No.		BOOK No.		PAGE No.	

Cláusula 2.01. O Garantidor, pelo presente instrumento, garante incondicionalmente, na qualidade de devedor primário e não apenas de Garantidor, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos de Empréstimo devidos pela Mutuária nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS.

Cláusula 3.01. O Representante do Garantidor é seu Ministro da Fazenda.

Cláusula 3.02. Para os propósitos da Cláusula 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Garantidor é:-
Ministério da Fazenda.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar.

70048-900 Brasília, DF.

Brasil; e -

(b) o Endereço Eletrônico do Garantidor é:-

Fax:-

(55-61) 3412-1740

E-mail:-

apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Cláusula 3.03. Para os propósitos da Cláusula 10.01 das Condições Gerais: (a) o Endereço do Banco é:-
International Bank for Reconstruction and Development [Banco Internacional Para Reconstrução E Desenvolvimento].

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433.

Estados Unidos da América; e -

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:-

Telex:-

248423(MCI) ou

64145(MCI)

Fax:-

1-202-477-6391

E-mail:-

mraiser@worldbank.org

CELEBRADO na última das duas datas abaixo indicadas.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Por [em branco].

Representante Autorizado.

Nome: [em branco].

Cargo: [em branco].

Data: [em branco].

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO.

Por [em branco].

Representante Autorizado.

Nome: [em branco].

Cargo: [em branco].

Data: [em branco].

Anexo 4.

Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

PRIMEIRO SOBRENOME.

Diretor Nacional.

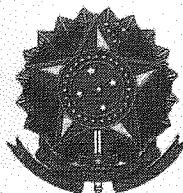
Vice-Presidência, GP, Unidade.

Data: [em branco].

¹[Cargo do Destinatário, Nome do Destinatário, Sobrenome do Destinatário].

[Cargo do Destinatário].

[Comp. do Destinatário].



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idiomal/Language: Inglês/English

Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Afonso Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº
TRANSLATION No. 57899

LIVRO Nº
BOOK No. 192

FOLHA Nº
PAGE No. 11

[Endereço Completo do Destinatário].

Re: Empréstimo do BIRD [em branco] - [em branco] (SABESP – *Improving Water Service Access and Security in the Metropolitan Region of São Paulo* “Projeto de Melhoria do Acesso e Segurança nos Serviços de Água na Região Metropolitana de São Paulo”)

Instruções Adicionais: Carta de Desembolso e Informações Financeiras

[Saudação]:-

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (a “Mutuária”) e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (o “Banco”) para o Projeto acima. As Condições Gerais definidas no Contrato de Empréstimo estabelecem que a Mutuária poderá, quando necessário, solicitar saques de Montantes de Empréstimo da Conta de Empréstimo, em conformidade com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras e com as instruções adicionais que o Banco especificar periodicamente mediante notificação à Mutuária. As Condições Gerais estabelecem também que a Carta de Desembolso e Informações Financeiras pode estabelecer requisitos de informação financeira específicos para o Projeto. Esta carta constitui a Carta de Desembolso e Informações Financeiras (“DFIL”) e pode ser revista periodicamente.

I. Contratos de Desembolso, Saque de Fundos de Empréstimo e Relatórios de Utilização de Fundos de Empréstimo.

As Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento, datadas de fevereiro de 2017, (“Diretrizes de Desembolso”) estão disponíveis no website público do Banco em <https://www.worldbank.org> e em seu website protegido “Conexão do Cliente” em <https://clientconnection.worldbank.org>. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante da DFIL, e a forma como as disposições das Diretrizes de Desembolso são aplicadas ao empréstimo é especificada abaixo.

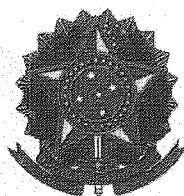
(i) Procedimentos de Desembolso.

A tabela do Anexo 1 define os métodos de desembolso que podem ser usados pela Mutuária, e as condições, informações sobre o registro de assinaturas autorizadas, processamento de pedidos de saque (incluindo valor mínimo de pedidos e processamento de adiantamentos), instruções sobre documentação de apoio e frequência de relatórios na Conta Designada.

(ii) Entrega Eletrônica. Cláusula 10.01 (c) das Condições Gerais.

O Banco pode permitir que a Mutuária entregue pedidos eletronicamente (acompanhados de documentos de apoio) por meio do portal do Banco na Internet (<https://clientconnection.worldbank.org>) “Conexão do Cliente”. Esta opção pode ser exercida se os funcionários designados por escrito pela Mutuária que forem autorizados a assinar e entregar Pedidos tiverem se registrado como usuários da “Conexão do Cliente”. Os funcionários designados podem entregar os Pedidos por via eletrônica, preenchendo o formulário 2380, acessível via “Conexão do Cliente”. Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, a Mutuária confirma que está autorizando tais pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar ao Banco os Pedidos e documentação de apoio pelos meios eletrônicos. A Mutuária pode continuar a exercer a opção de preparar e entregar os Pedidos em papel. O Banco reserva-se o direito e poderá, a seu exclusivo critério, proibir temporária ou permanentemente a entrega eletrônica dos Pedidos pela Mutuária. Ao designar funcionários para utilizar o SIDC e ao escolher entregar os Pedidos eletronicamente, a Mutuária confirma por meio da Carta de Signatário que concorda em: (a) respeitar os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Pedidos e Documentação de Apoio, disponíveis no website público do Banco em <https://worldbank.org> e em “Conexão do Cliente”; e (b) fazer com que tais funcionários cumpram os referidos termos e condições.

II. Relatórios Financeiros e Auditorias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
 TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês/English

Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
 Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
 Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloísio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
 Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº
TRANSLATION No.

57899

LIVRO Nº
BOOK No.

192

FOLHA Nº
PAGE No.

12

(i) Relatórios Financeiros. A Mutuária deve preparar e fornecer ao Banco até 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada trimestre civil, relatórios financeiros intermediários não auditados ("IFR") para o Projeto abrangendo o trimestre.

(ii) Auditorias. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deve abranger o período de um exercício fiscal da Mutuária, iniciando com o exercício fiscal em que foi feito primeiro saque. As Demonstrações Financeiras auditadas relativas a cada um de tais períodos devem ser apresentadas ao Banco no mais tardar 6 (seis) meses após o final de tais períodos.

III. Outras Informações.

Para mais informações sobre os procedimentos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimos disponível no website do Banco (<http://www.worldbank.org/>) e "Conexão do Cliente". O Banco recomenda que você se registre como usuário de "Conexão do Cliente". Neste website você será capaz de preparar e entregar Pedidos, monitorar o status do empréstimo praticamente em tempo real e recuperar informações relativas a políticas, financeiras e sobre aquisições. Para mais informações sobre o website e os procedimentos de registro, contate o Banco via e-mail no endereço clientconnection@worldbank.org. Caso tenha alguma dúvida em relação ao disposto acima, favor entrar em contato com Jose Janeiro, Oficial de Finanças Sênior, no e-mail jjaneiro@worldbank.org, com cópia para Patricia Melo, Analista de Finanças, pelo e-mail pmelo@worldbank.org utilizando a referência acima.

Atenciosamente,

[em branco].

[Nome].

[RVP/CD].

[País].

[Região].

Anexos.

1. Formulário de Carta de Signatário Autorizado.
2. Relatório Financeiro Intermediário Não Auditado (IFR).

Com cópias para:

[Ministério da Fazenda]

[endereço]

[cidade], [país]

[endereço de e-mail]

[Entidade Implementadora do Projeto 1]

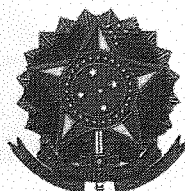
[endereço]

[cidade], [país]

[endereço de e-mail]

Anexo 1: Disposições de Desembolso

Anexo 1: Disposições de Desembolso					
Informações Básicas					
Número do Empréstimo	[em branco]	País	Brasil	Data de Encerramento	Cláusula IV.B.1. do Anexo 2 ao Contrato de Empréstimo.
		Mutuária	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo		
		Nome do Projeto	[em branco]	Data do Vencimento do Desembolso Subcláusula 3.7 **	Quatro meses após a Data de Encerramento.
Métodos de Desembolso e Documentação de Apoio					
Métodos de Desembolso Cláusula 2 (**)	Métodos		Documentação de Apoio Subcláusulas 4.3 e 4.4 (**)		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
 TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idiomal/Language: Inglês/English

Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
 Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
 Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
 Fone (55 11) 9 8784-1066 - e-mail: dari.zhbanoval@gmail.com

TRADUÇÃO Nº	LIVRO Nº	FOLHA Nº
TRANSLATION No.	BOOK No.	PAGE No.
57899	192	13

Pagamento Direto	Sim	Cópia dos registros	
Reembolso	Sim	Relatório Financeiro Intermediário não auditado (IFR); no formato previsto no Anexo 2 da DFIL. Lista dos pagamentos efetuados relativos a contratos sujeitos à Revisão Prévia do Banco - Anexo 3	
Conta Designada	Sim	Relatório Financeiro Intermediário não auditado (IFR); no formato previsto no Anexo 2 da DFIL. Lista de pagamentos efetuados relativos a contratos sujeitos à Revisão Prévia do Banco - Anexo 3	
Compromissos Especiais	Não	Cópia da Carta de Crédito	
Conta Designada (Cláusulas 5 e 6 **)			
Tipo	Segregada	Teto	Variável
Instituição Financeira - Nome	Banco do Brasil	Moeda Corrente	USD
Frequência da Emissão de Relatórios Subcláusula 6.3 (**)	A mesma do IFR: Trimestralmente	Valor	Previsão de fluxo de caixa para dois períodos de emissão de relatório, conforme indicado no IFR
Valor Mínimo dos Pedidos (Subcláusula 3.5)			
O valor mínimo dos pedidos de pagamento direto é equivalente a 20% do adiantamento pendente para a Conta Designada			
Assinaturas Autorizadas ((Subseções 3.1 e 3.2 **)) O formulário para a Carta de Signatários Autorizados encontra-se no Anexo I a esta carta. Pedidos de Saque e de Documentação (Subcláusulas 3.3 e 3.4 **)			
Banco Mundial SCN, Quadra 02, Lote A - Edifício Corporate Financial Center 7º andar - 70712-900 Brasília, DF - Brasil Aos cuidados de: Loan Operations [Operações de Empréstimo]			
Informações/Instruções Adicionais			
Não Aplicável			
Outros			
Não Aplicável			

** As Cláusulas e Subcláusulas referem-se às "Diretrizes de Desembolso para financiamento de projetos de investimento", datadas de fevereiro de 2017.

[Anexo 1 - Formulário de Carta de Signatário Autorizado]⁸

[Papel Timbrado]

Ministério da Fazenda

[Endereço postal]

[DATA].

The World Bank.

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433.

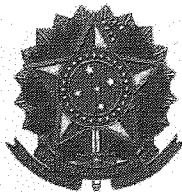
Estados Unidos da América.

Aos cuidados de: [Diretor Nacional]

Re: Empréstimo do BIRD [em branco] - [em branco][nome do [Programa] [Operação]].

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco Mundial") e [nome da mutuária] (a "Mutuária"), datado de [em branco], que concede o Empréstimo acima. Para os propósitos da Cláusula 2.03 das Condições Gerais, tal como definido no Contrato, qualquer ¹[uma] das pessoas cujo modelo de assinatura autenticado constar abaixo está autorizada, em nome da Mutuária, a assinar pedidos de saque sob o presente Empréstimo.

Para fins de entrega de Pedidos ao Banco Mundial, ²[cada] uma das pessoas cujo modelo de assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idiomal/Language: Inglês/English

Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 296 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº

TRANSLATION No.

57899

LIVRO Nº

BOOK No.

192

FOLHA Nº

PAGE No.

14

autenticado constar abaixo está autorizada, em nome da Mutuária, agindo ³[individualmente] ⁴[conjuntamente], a entregar Pedidos e provas em apoio dos mesmos sob os termos e condições especificados pelo Banco Mundial.

⁵[Isto confirma que a Mutuária está autorizando tais pessoas a aceitarem Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregarem os Pedidos e documentos de apoio ao Banco Mundial por meios eletrônicos. Em total reconhecimento de que o Banco Mundial se baseará em tais declarações e garantias, incluindo, sem limitação, as declarações e garantias contidas nos *Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Pedidos e Documentação de Apoio* ("Termos e Condições de Uso de SIDC"), a Mutuária declara e garante ao Banco Mundial que fará com que tais pessoas cumpram estes termos e condições.]

Esta Autorização substitui qualquer Autorização atualmente nos registros do Banco Mundial com relação ao presente Contrato.

[Nome], [cargo]

[Nome], [cargo]

[Nome], [cargo]

Espécime de Assinatura: [em branco]

Espécime de Assinatura: [em branco]

Espécime de Assinatura: [em branco]

Atenciosamente,

/ assinatura /

[Cargo].

¹ Instruções à Mutuária: Indique se mais de uma pessoa precisa assinar Pedidos, e quantos ou quais cargos, e se algum limite se aplica. *Elimine esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

² Instruções à Mutuária: Indique se mais de uma pessoa precisa de assinar conjuntamente os Pedidos, em caso afirmativo, indique o número real. *Elimine esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

³ Instruções à Mutuária: Utilize estes colchetes se qualquer uma das pessoas autorizadas puder assinar; caso não seja aplicável, exclua-os. *Elimine esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

⁴ Instruções à Mutuária: Utilize estes colchetes apenas se várias pessoas tiverem que assinar conjuntamente cada Pedido; caso não seja aplicável, exclua-os. *Elimine esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

⁵ Instruções à Mutuária: Adicione este parágrafo se a Mutuária desejar autorizar as pessoas listadas a aceitar Credenciais de Identificação Segura e entregar Pedidos por meios eletrônicos; ; caso não seja aplicável, exclua o parágrafo. *Elimine esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

[Constam rubricas em todas as páginas].

NADA MAIS CONTINHA OU DECLARAVA O PRESENTE DOCUMENTO. EM TESTEMUNHO DO QUE APUS A MINHA ASSINATURA.

IN WITNESS THEREOF, I SET MY HAND.

São Paulo, 15 de maio de 2019

São Paulo, May 15 2019.

ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA
Tradutor Público

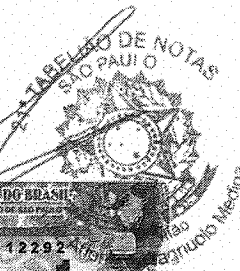
21º Tabelião de Notas
São Paulo - Capital

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) S/ VALOR
 ECONOMICO de: ANTONIO GARI ANTUNES ZEPHANIA, a
 qual confere com padrao depositado em cartorio.
 São Paulo, 15/05/2019, 09:20:27
 Seg: 8340780 Em testemunho da verdade.
 Total R\$ 6,25

ROBERTO LIMA - PROMOTOR

R. Libero Pizaro, 366 - CEP: 01306-060 - Centro - São Paulo - SP
 Tel.: (11) 3291-9500

21º TABELIAO DE NOTAS
 São Paulo - Capital
 15/05/2019 09:20:27
 ROBERTO LIMA
 PROMOTOR





TESOURO NACIONAL

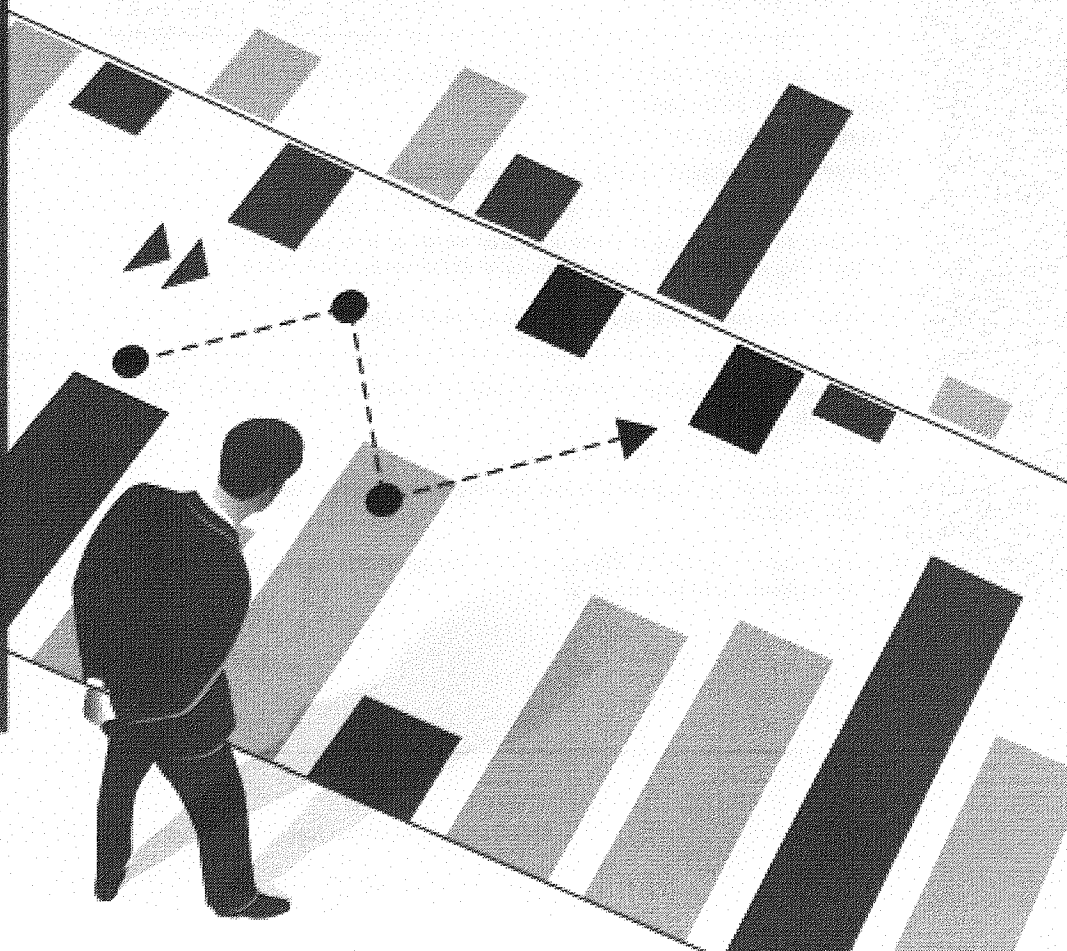
RTN
2019

Março

Resultado do **Tesouro Nacional**

Boletim – Vol. 25, N.3

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional





Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia

Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda

Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional

Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

Otávio Ladeira de Medeiros

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

Gildenora Batista Dantas Milhomem

José Franco Medeiros de Moraes

Lísio Fábio de Brasil Camargo

Pedro Jucá Maciel

Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Gabriel Gdalevici Junqueira

Karla de Lima Rocha

Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 3 (Março 2019). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005



Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (*“Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central”*), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. São elas:

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. Segue abaixo o link:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferecias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real¹, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

¹ Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.



Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. Segue o link:

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>

Boa leitura!



Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R\$ milhões – a preços correntes

Discriminação	Março		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	107.353,1	114.097,3	6.744,2	6,3%	1,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	17.725,5	19.689,0	1.963,5	11,1%	6,2%
III. Receita Líquida (I-II)	89.627,7	94.408,3	4.780,7	5,3%	0,7%
IV. Despesa Total	114.122,6	115.516,8	1.394,2	1,2%	-3,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-24.494,9	-21.108,5	3.386,4	-13,8%	-17,6%
Tesouro Nacional e Banco Central	-4.368,3	1.488,6	5.856,9	-	-12,5%
Previdência Social (RGPS)	-20.126,7	-22.597,1	-2.470,4	12,3%	-12,5%
VII. Resultado Primário/PIB	-	-	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-4.410,8	1.436,5	5.847,4	-	-91,3%
Resultado do Banco Central	42,6	52,1	9,5	22,4%	17,0%
Resultado da Previdência Social	-20.126,7	-22.597,1	-2.470,4	12,3%	-12,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Em março de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 21,1 bilhões contra déficit de R\$ 24,5 bilhões em março de 2018. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R\$ 679,9 milhões (0,7%), com destaque para a elevação de dividendos, principalmente CEF e BB. A despesa total apresentou redução de R\$ 3,8 bilhões (3,2%), concentrada principalmente nas despesas discricionárias.



Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Março		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		107.353,1	114.097,3	6.744,2	6,3%	1.832,5	1,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		67.867,8	70.225,8	2.358,0	3,5%	-747,2	-1,1%
I.1.1 Imposto de Importação		3.175,0	3.257,0	82,0	2,6%	-63,2	-1,9%
I.1.2 IPI		4.316,3	4.518,4	202,1	4,7%	4,6	0,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	27.226,2	29.386,7	2.160,6	7,9%	914,9	3,2%
I.1.4 IOF		2.785,5	2.990,7	205,2	7,4%	77,7	2,7%
I.1.5 COFINS	2	17.913,7	17.993,7	80,0	0,4%	-739,6	-3,9%
I.1.6 PIS/PASEP	3	4.952,5	4.942,7	-9,8	-0,2%	-236,4	-4,6%
I.1.7 CSLL	4	5.460,1	5.349,9	-110,1	-2,0%	-360,0	-6,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis		413,0	219,1	-194,0	-47,0%	-212,9	-49,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.625,5	1.567,5	-57,9	-3,6%	-132,3	-7,8%
I.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	29.454,4	31.190,7	1.736,3	5,9%	388,7	1,3%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		10.031,0	12.680,9	2.650,0	26,4%	2.191,0	20,9%
I.4.1 Concessões e Permissões		139,4	136,4	-3,0	-2,1%	-9,3	-6,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	6	477,4	2.874,1	2.396,7	502,1%	2.374,9	475,7%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.047,3	1.065,2	17,9	1,7%	-30,0	-2,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		1.966,8	2.248,5	281,8	14,3%	191,8	9,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.156,3	1.144,5	-11,8	-1,0%	-64,7	-5,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.608,3	1.658,4	50,1	3,1%	-23,5	-1,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		788,8	914,5	125,7	15,9%	89,6	10,9%
I.4.8 Operações com Ativos		86,1	89,7	3,5	4,1%	-0,4	-0,5%
I.4.9 Demais Receitas		2.760,6	2.549,7	-210,9	-7,6%	-337,2	-11,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		17.725,5	19.689,0	1.963,5	11,1%	1.152,6	6,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	14.326,1	16.193,4	1.867,3	13,0%	1.211,8	8,1%
II.2 Fundos Constitucionais		634,0	789,9	155,9	24,6%	126,9	19,1%
II.2.1 Repasse Total		948,3	1.062,5	114,1	12,0%	70,7	7,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-314,4	-272,6	41,8	-13,3%	56,2	-17,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação		974,7	966,9	-7,9	-0,8%	-52,5	-5,1%
II.4 Exploração de Recursos Naturais		1.753,5	1.722,9	-30,6	-1,7%	-110,9	-6,0%
II.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais		37,1	15,9	-21,2	-57,1%	-22,9	-59,0%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		89.627,7	94.408,3	4.780,7	5,3%	679,9	0,7%
IV. DESPESA TOTAL		114.122,6	115.516,8	1.394,2	1,2%	-3.827,2	-3,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	8	49.581,1	53.787,8	4.206,7	8,5%	1.938,3	3,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		25.906,8	27.215,4	1.308,6	5,1%	123,3	0,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		16.264,7	16.380,9	116,2	0,7%	-628,0	-3,7%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		5.719,2	6.030,5	311,3	5,4%	49,6	0,8%
IV.3.2 Anistiados		12,3	13,0	0,7	6,1%	0,2	1,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,8	114,5	62,7	121,1%	60,3	111,4%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.782,8	5.096,3	313,5	6,6%	94,6	1,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		788,8	914,5	125,7	15,9%	89,6	10,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		40,7	84,0	43,3	106,5%	41,5	97,4%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		866,6	680,5	-186,1	-21,5%	-225,8	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		37,0	15,5	-21,5	-58,2%	-23,2	-60,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	8,1	0,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		109,4	132,0	22,6	20,7%	17,6	15,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.240,2	899,8	-340,4	-27,4%	-397,1	-30,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-166,4	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		1.102,3	996,2	-106,1	-9,6%	-156,5	-13,6%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		371,016	261,5	-109,6	-29,5%	-126,5	-32,6%
IV.3.16 Transferências ANA		21,7	8,7	-13,0	-60,1%	-14,0	-61,8%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	94,3	94,3	-	94,3	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		-2,2	23,6	25,8	-	25,9	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		22.370,1	18.132,8	-4.237,3	-18,9%	-5.260,8	-22,5%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9	11.421,3	11.167,9	-253,4	-2,2%	-775,9	-6,5%
IV.4.2 Discrecionárias	10	10.948,8	6.964,9	-3.983,9	-36,4%	-4.484,9	-39,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-24.494,9	-21.108,5	3.386,4	-13,8%	4.507,2	-17,6%



Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 914,9 milhões / +3,2%): elevação concentrada em IRRF (R\$ 1,2 bilhão). O principal fator explicativo foi a elevação do IRRF-Rendimentos do Trabalho R\$ 1,1 bilhão (10,3%) devido, principalmente, ao crescimento nominal dos recolhimentos ligados às aposentadorias do regime geral e do servidor público (+34,4%).

Nota 2 – COFINS (-R\$ 739,6 milhões / -3,9%): efeito da redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel e da mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 3 – PIS/Pasep (-R\$ 236,4 milhões / -4,6%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – CSLL (-R\$ 360,0 milhões / -6,3%): variação decorrente, principalmente da queda de 20,1% no ajuste anual, o qual ainda reflete a lucratividade obtida durante o ano de 2018.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 388,7 milhões / +1,3%): efeito combinado do (i) saldo positivo de empregos para fevereiro de 2019 (173.139 empregos); (ii) crescimento das compensações tributárias com ganhos para receita previdenciária por conta da Lei 13.670/18; e (iii) elevação real de 0,24% na massa salarial habitual de fevereiro de 2019 em relação a fevereiro de 2018.

Nota 6 – Dividendos e Participações (+R\$ 2.374,9 milhões / 475,7%): elevação explicada pelo recebimento de R\$ 1,1 bilhão do BB e de R\$ 1,8 bilhão da Caixa em março de 2019 contra o recebimento de R\$ 497,6 milhões do BB em março de 2018.

Nota 7 - FPM / FPE / IPI-EE (+ R\$ 1.211,8 milhões / +8,1%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 1.938,3 milhões / +3,7%): desta elevação R\$ 1,4 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 657,0 mil (2,2%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 8,63 (0,6%).

Nota 9 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (- R\$ 775,9 milhões / -6,5%): a redução deste grupo de despesa ocorreu nos principais grupos de despesa com destaque para o Bolsa Família (- R\$ 298,5 milhões / -11,2%).

Nota 10 – Discricionárias (- R\$ 4.484,9 milhões / -39,2%): as discricionárias, em praticamente todas as funções governo, apresentaram redução real entre março de 2018 e março de 2019. Destaque para as discricionárias da saúde e educação que apresentaram, respectivamente, redução de R\$ 2,6 bilhões (64,9%) e de R\$ 901,7 milhões (39,5%). Para a saúde a redução ocorreu principalmente em ações orçamentárias referentes à transferências a entes (00QR, 8581, 8535). A ação orçamentária 00QR diz respeito a medida provisória nº 815 de 2017, de apoio financeiro aos entes federativos que recebem Fundo de Participação dos Municípios.



Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Acum. Jan - Mar		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	369.572,8	389.539,6	19.966,8	5,4%	1,3%
II. Transf. por Repartição de Receita	65.483,5	72.912,1	7.428,6	11,3%	7,0%
III. Receita Líquida (I-II)	304.089,3	316.627,6	12.538,2	4,1%	0,1%
IV. Despesa Total	316.960,1	325.934,7	8.974,6	2,8%	-1,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-12.870,8	-9.307,2	3.563,6	-27,7%	-31,9%
Tesouro Nacional e Banco Central	36.442,0	42.174,5	5.732,5	15,7%	11,4%
Previdência Social (RGPS)	-49.312,8	-51.481,7	-2.168,9	4,4%	0,2%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,8%	-0,5%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	36.576,5	42.079,4	5.502,9	15,0%	10,7%
Resultado do Banco Central	-134,5	95,1	229,6	-	-
Resultado da Previdência Social	-49.312,8	-51.481,7	-2.168,9	4,4%	0,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até março, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 13,3 bilhões em 2018 para déficit de 9,1 bilhões em 2019. Em termos reais, a melhora do resultado decorreu do efeito conjugado da elevação da receita líquida (0,1%) e da redução da despesa (1,2%).

Apesar da receita total ter tido ganhos no período derivados da melhora da atividade econômica e dos indicadores macroeconômicos e setoriais que influenciam a arrecadação, as transferências por repartição de receita tiveram elevação que praticamente anularam esses ganhos. Pelo lado da despesa as maiores variações foram nas despesas do Poder Executivo sujeitas à programação financeira e em Subsídios, Subvenções e Proagro.



Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R\$ Milhões - A Preços Correntes							
Discriminação	Nota	Acum. Jan - Mar		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		369.572,8	389.539,6	19.966,8	5,4%	5.050,2	1,3%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		244.986,6	252.814,8	7.828,2	3,2%	-2.072,8	-0,8%
I.1.1 Imposto de Importação		9.251,2	10.255,2	1.004,0	10,9%	633,3	6,5%
I.1.2 IPI	1	13.674,9	12.852,7	-822,2	-6,0%	-1.393,6	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	102.484,6	114.624,0	12.139,5	11,8%	8.089,8	7,5%
I.1.4 IOF		8.663,8	9.289,2	625,4	7,2%	273,5	3,0%
I.1.5 COFINS	3	60.329,4	57.006,0	-3.323,4	-5,5%	-5.821,9	-9,2%
I.1.6 PIS/PASEP	4	16.508,2	15.950,6	-557,5	-3,4%	-1.238,4	-7,2%
I.1.7 CSLL	5	26.073,7	26.673,4	599,7	2,3%	-439,7	-1,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	6	1.285,3	730,3	-555,0	-43,2%	-611,1	-45,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	7	6.715,6	5.433,3	-1.282,3	-19,1%	-1.564,7	-22,2%
I.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	8	88.039,3	95.163,2	7.123,9	8,1%	3.564,5	3,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		36.546,9	41.561,6	5.014,7	13,7%	3.558,6	9,3%
I.4.1 Concessões e Permissões		699,4	775,8	76,4	10,9%	49,4	6,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	9	482,8	2.878,4	2.395,6	496,2%	2.373,5	470,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		3.132,4	3.201,9	69,6	2,2%	-58,6	-1,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	11.830,4	15.103,8	3.273,4	27,7%	2.838,7	22,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		3.295,7	4.167,5	871,8	26,5%	744,9	21,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		6.064,1	5.558,0	-506,2	-8,3%	-758,5	-11,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.251,7	1.389,4	137,7	11,0%	84,0	6,4%
I.4.8 Operações com Ativos		282,0	288,0	6,0	2,1%	-5,5	-1,9%
I.4.9 Demais Receitas		9.508,4	8.199,0	-1.309,5	-13,8%	-1.709,3	-17,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		65.483,5	72.912,1	7.428,6	11,3%	4.823,6	7,0%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	11	51.771,4	57.280,8	5.509,4	10,6%	3.443,9	6,4%
II.2 Fundos Constitucionais		1.983,0	2.437,8	454,7	22,9%	376,5	18,1%
II.2.1 Repasse Total		3.433,9	3.543,3	109,4	3,2%	-30,3	-0,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-1.450,9	-1.105,5	345,4	-23,8%	406,8	-26,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		3.654,2	3.586,2	-68,0	-1,9%	-215,4	-5,6%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	12	7.422,3	9.172,9	1.750,6	23,6%	1.464,3	18,8%
II.5 CIDE - Combustíveis		424,7	217,3	-207,4	-48,8%	-226,1	-50,7%
II.6 Demais		227,9	217,1	-10,7	-4,7%	-19,7	-8,2%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		304.089,3	316.627,6	12.538,2	4,1%	226,6	0,1%
IV. DESPESA TOTAL		316.960,1	325.934,7	8.974,6	2,8%	-4.030,2	-1,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	13	137.352,1	146.644,9	9.292,8	6,8%	3.676,8	2,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		74.099,4	77.173,1	3.073,7	4,1%	40,0	0,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		52.519,3	53.127,6	608,3	1,2%	-1.532,7	-2,8%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		17.045,6	17.740,5	694,9	4,1%	-1,0	0,0%
IV.3.2 Anistiados		46,4	39,8	-6,5	-14,1%	-8,5	-17,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		140,3	155,4	15,1	10,8%	9,0	6,1%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		13.900,5	14.825,6	925,0	6,7%	359,1	2,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.251,7	1.389,4	137,7	11,0%	84,0	6,4%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	91,9	2.247,6	2.155,7	-	2.171,7	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	2.644,4	2.258,3	-386,1	-14,6%	-495,5	-17,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		104,9	41,8	-63,1	-60,1%	-67,8	-61,7%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		4.843,8	5.174,7	330,9	6,8%	140,7	2,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		320,6	287,9	-32,6	-10,2%	-46,5	-13,8%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		2.815,2	2.378,8	-436,4	-15,5%	-555,7	-18,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		477,5	0,0	-477,5	-100,0%	-500,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		1.606,3	1.243,1	-363,2	-22,6%	-435,1	-25,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	16	6.604,654	5.021,2	-1.583,5	-24,0%	-1.855,8	-26,8%
IV.3.16 Transferências ANA		64,7	23,1	-41,6	-64,2%	-44,5	-65,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		217,9	161,0	-56,9	-26,1%	-66,7	-29,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		343,1	139,4	-203,7	-59,4%	-220,0	-61,1%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		52.989,3	48.989,2	-4.000,1	-7,5%	-6.214,4	-11,2%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17	31.486,0	30.847,5	-638,5	-2,0%	-1.945,6	-5,9%
IV.4.2 Discricionárias	18	21.503,3	18.141,7	-3.361,6	-15,6%	-4.268,7	-19,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-12.870,8	-9.307,2	3.563,6	-27,7%	4.256,8	-31,9%



Nota 1 – IPI (-R\$ 1.393,6 milhões / - 9,7%): Redução de R\$ 2,7 bilhões em IPI-outros parcialmente compensada pela elevação pela elevação nos IPI-Fumo, IPI-Bebidas, IPI-Automóveis e IPI-Vinculado à importação. A redução em IPI-outros foi influenciada pela redução de 1,41% na produção industrial de dezembro de 2018 a março de 2019 em comparação com dezembro de 2017 a março de 2018.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 8.089,8 milhões / + 7,5%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R\$ 3,5 bilhões) devido, principalmente aos ganhos reais na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,09%). Além disto ainda houve ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R\$ 1,3 bilhão) e no IRPJ (+ R\$ 2,1 bilhões). O crescimento do IRPJ foi influenciado pelo incremento na arrecadação referente à estimativa mensal relativa a empresas não financeira e pelo recolhimento extraordinário em fevereiro de 2019, por diversas empresas, da ordem de R\$ 4,6 bilhões.

Nota 3 – COFINS (-R\$ 5.821,9 milhões / - 9,2%): efeito combinado da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019, da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019) e da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel.

Nota 4 – PIS/PASEP (-R\$ 1.238,4 milhões / -7,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 – CSLL (-R\$ 439,7 milhões / - 1,6%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 2.

Nota 6 – CIDE Combustíveis (-R\$ 611,1 milhões / - 45,4%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 7 - Outras Receitas Administrada pela RFB (-R\$ 1.564,7 milhões / - 22,2%): variação explicada (i) pela redução dos recolhimentos no Programa de Regularização Tributária (PRT/PERT); (ii) pela elevação nominal de 86,20% em depósitos judiciais e (iii) pela redução nominal de 0,49% na arrecadação de loterias.

Nota 8 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 3.564,5 milhões / +3,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 9 – Dividendos e Participações (+R\$ 2.373,5 milhões / + 470,1%): elevação explicada pelo recebimento de R\$ 1,1 bilhão do BB e de R\$ 1,8 bilhão da Caixa em março de 2019 contra o recebimento de R\$ 497,6 milhões do BB em março de 2018.

Nota 10 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 2.838,7 milhões / +22,9%): efeito, principalmente, da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a março entre 2018 e 2019.

Nota 11 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 3.443,3 milhões / +6,4%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 12 - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 1.464,3 milhões / +18,8%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 10).

Nota 13 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 3.676,8 milhões / +2,6%): desta elevação R\$ 1,9 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 604,8 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 7,39 (0,6%).

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 2.171,7 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R\$ 495,5 milhões / -17,9%): devido a reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 1.855,8 milhões / -26,8%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R\$ 1,1 bilhão) que deixou de ter novos



contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 17 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 1.945,6 milhões / -5,9%): as despesas obrigatórias com controle de fluxo de saúde foram as principais responsáveis por essa redução (-R\$ 1,6 bilhão / -7,7%).

Nota 18 – Discricionárias (-R\$ 4.268,7 milhões / -19,0%): as despesas discricionárias com saúde foram as principais responsáveis por essa redução (-R\$ 3,1 bilhões / -45,4%). Ver Nota 10 da seção anterior.



Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 1º Bimestre (a)	Acum. Jan - Mar (b)	Programado Abr - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	1.574.860,9	1.545.120,6	392.301,8	1.152.818,8
I.1 - Receita Administrada pela RFB	961.808,3	950.648,1	254.657,2	695.990,9
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	41.390,8	10.324,3	31.066,4
I.1.2 IPI	62.208,4	56.248,2	12.933,4	43.314,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	386.748,8	115.501,7	271.247,1
I.1.4 IOF	39.719,0	39.144,7	9.349,1	29.795,5
I.1.5 COFINS	265.461,4	256.454,5	57.386,3	199.068,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	68.719,7	16.057,5	52.662,1
I.1.7 CSLL	75.180,9	77.623,8	26.897,1	50.726,7
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.714,0	735,4	1.978,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	21.603,5	5.472,4	16.131,1
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-0,2	0,0	-0,2
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	419.812,3	413.081,6	95.783,0	317.298,7
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	193.240,4	181.391,0	41.861,6	139.529,4
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	16.922,7	782,7	16.140,0
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	6.719,6	2.878,4	3.841,2
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.521,6	3.222,5	11.299,1
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	61.680,5	15.245,3	46.435,3
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	14.836,8	4.197,0	10.639,8
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.972,3	5.596,7	16.375,6
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.345,9	1.395,0	3.950,9
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.115,2	289,9	825,3
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	38.276,4	8.254,1	30.022,3
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	275.157,9	271.599,2	73.414,9	198.184,3
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	207.071,4	208.742,5	57.673,8	151.068,7
II.2 Fundos Constitucionais	8.113,4	9.159,7	2.453,8	6.706,0
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.483,3	3.566,7	9.916,6
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.323,5	-1.112,9	-3.210,6
II.3 Contribuição do Salário Educação	12.973,3	13.183,4	3.611,8	9.571,6
II.4 Exploração de Recursos Naturais	44.664,7	38.061,2	9.236,3	28.824,9
II.5 CIDE - Combustíveis	821,4	779,7	219,9	559,8
II.6 Demais	1.513,7	1.672,7	219,4	1.453,3
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	1.299.703,0	1.273.521,4	318.886,9	954.634,5
IV. DESPESA TOTAL	1.438.693,0	1.412.521,4	327.975,5	1.084.546,0
IV.1 Benefícios Previdenciários	637.851,9	631.157,9	147.541,0	483.616,9
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	324.937,0	326.152,7	77.660,8	248.491,9
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	207.030,1	212.935,3	53.496,9	159.438,5
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.672,7	17.853,7	38.819,1
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	40,1	235,1
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	155,9	743,9
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.682,4	14.919,3	44.763,0
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.345,9	1.395,0	3.950,9
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	6.525,5	2.267,9	4.257,6
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.200,7	2.274,5	7.926,2
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	42,1	908,7
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Custeio e Capital	15.248,8	15.037,0	5.219,5	9.817,5
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	289,3	1.323,0
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.352,7	2.392,2	10.960,5
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	17.518,9	1.245,5	16.273,4
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	20.375,114	5.077,1	15.298,0
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	289,4	23,3	266,1
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	938,5	161,5	777,0
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.258,5	140,1	3.118,4
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	268.873,9	242.275,4	49.276,7	192.998,7
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	142.678,7	31.033,0	111.645,7
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	99.596,7	18.243,8	81.353,0
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-138.990,0	-139.000,0	-9.088,6	-129.911,4
Memorando				
Limite EC 95	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6
Total Despesas Sujeitas ao Teto	1.406.990,8	1.405.357,3	318.140,7	1.087.216,6



Boxe 1 – Despesas Indexadas – Crescimento Automático do Gasto Público

A despesa pública brasileira possui grau elevado de rigidez², com a despesa obrigatória atingindo um patamar de 90,5% dos gastos primários totais do Governo Central, conforme dados do RTN. Outro aspecto marcante da despesa primária do Governo Central é relevante na determinação de sua dinâmica é o seu alto grau de indexação. Em outras palavras, grande parte da despesa primária tende a crescer automaticamente, independentemente de haver novos fatos geradores.

Conforme tabela abaixo, estima-se que, em 2019, a despesa primária indexada atingirá 67,7% da despesa primária total, o que representaria seu máximo histórico.

Tabela 1: Participação das Despesas Indexadas nas Despesas Primárias Totais do Gov. Central

Itens da Despesa	2016		2017		2018		2019*	
	R\$ milhões	% do Total Indexado	R\$ milhões	% do Total Indexado	R\$ milhões	% do Total Indexado	R\$ milhões	% do Total Indexado
Benefícios Previdenciários	507.871,28	40,6%	557.234,83	43,6%	586.378,75	43,4%	631.157,91	44,7%
LOAS/RMV	48.990,08	3,9%	53.744,20	4,2%	56.156,04	4,2%	59.682,37	4,2%
Abono e Seguro Desemprego	56.013,76	4,5%	54.508,07	4,3%	53.553,32	4,0%	56.672,72	4,0%
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	537,27	0,0%	571,53	0,0%	614,96	0,0%	899,83	0,1%
FCDF - Pessoal	10.854,24	0,9%	11.392,36	0,9%	12.033,51	0,9%	12.487,83	0,9%
FCDF - OCC	1.174,22	0,1%	1.458,05	0,1%	1.597,82	0,1%	1.612,28	0,1%
Mínimo Educação Requerido	46.582,83	3,7%	48.980,97	3,8%	50.450,39	3,7%	52.665,20	3,7%
Mínimo Saúde Requerido	95.366,61	7,6%	109.088,15	8,5%	112.360,79	8,3%	117.293,40	8,3%
Emendas Individuais	4.047,14	0,3%	4.259,58	0,3%	4.387,36	0,3%	4.579,97	0,3%
Emendas de Bancada	3.372,00	0,3%	4.259,58	0,3%	4.387,36	0,3%	4.579,97	0,3%
Fundeb - Complementação da União	13.674,85	1,1%	13.070,92	1,0%	13.814,69	1,0%	15.036,97	1,1%
Total - Indexadas	788.484,27	63,1%	858.568,23	67,1%	895.735,01	66,3%	956.668,45	67,7%
Total - Despesas Primárias	1.249.393,19		1.279.007,76		1.351.756,72		1.412.521,42	

A partir do estabelecimento do Teto dos Gastos (Emenda Constitucional - EC -95), pode-se dizer que qualquer indexação em valor superior à variação do IPCA (julho a junho) leva ao aumento da parcela da despesa indexada. Segundo a evolução dos indexadores esse parece ser o caso para 2019.

Quadro 1: Indexadores 2019

INPC	3,43%
Var. Salário Mínimo	4,61%
Var. Receita Corrente Líquida (Jul/17 - Jun/18)	4,55%
IPCA (Jul 17 - Jun 18)	4,39%

O Quadro 1 acima apresenta os indexadores que impactaram a despesa primária de 2019. Percebe-se que tanto o salário mínimo quanto a receita corrente líquida tiveram variações superiores ao índice que corrige o do Teto de 2019 (variação do IPCA de jul/17 a jun/18). Isso significa que as despesas ajustadas por esses indexadores passarão a consumir uma parcela do teto de gastos superior ao que consumiram em 2018, o que explica o crescimento em 2019 da proporção das despesas indexadas sobre a despesa total. Por outro lado, a variação do INPC foi inferior ao IPCA.

² Em ranking publicado pela Moody's em 2017 o Brasil foi o país da América Latina com maior grau de rigidez (ver apresentação RTN Dez/2017).



Quadro 2: Principais Indexadores

Benefícios Previdenciários	Salário Mínimo e INPC
LOAS/RMV	Salário Mínimo
Abono e Seguro Desemprego	Salário Mínimo e INPC
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	Diversos
FCDF - Pessoal	Receita Corrente Líquida
FCDF - OCC	Receita Corrente Líquida
Mínimo Educação Requerido	IPCA (jul a jun)
Mínimo Saúde Requerido	IPCA (jul a jun)
Emendas Individuais	IPCA (jul a jun)
Emendas de Bancada	IPCA (jul a jun)
Fundeb - Complementação da União	Receita Resultante de Impostos

De acordo com o Quadro 2, as despesas e receitas previdenciárias são afetadas diretamente pelo INPC e pelo salário mínimo, sendo este último o piso dos benefícios previdenciários. Por sua vez, a variação do INPC é o fator de reajuste dos benefícios previdenciários acima do salário mínimo e das faixas de contribuição e, desta forma, seu valor impacta as despesas e as receitas previdenciárias. Os benefícios assistenciais (Renda Mensal Vitalícia – RMV e Benefício de Prestação Continuada – BPC) e o abono salarial são afetados diretamente pelo SM e indiretamente pelo INPC, uma vez que este índice atualmente compõe o índice de correção do salário mínimo. Já o seguro-desemprego é afetado diretamente pelos dois índices, uma vez que o piso para o pagamento do benefício é definido no valor de um salário mínimo e o teto reajustado pela variação do INPC.

O valor repassado para o Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) é corrigido anualmente pela variação da receita corrente líquida da União (Lei 10.633/2002). Por sua vez, os Benefícios de Legislação Especial e Indenizações englobam diversos benefícios, cada um com uma regra própria para o reajuste, com a maior parte atualizada de acordo com o valor do salário mínimo. Em relação às emendas individuais e às aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, a Emenda Constitucional 95/2016 estabeleceu que o reajuste será pela variação do IPCA acumulada em 12 meses até junho do ano anterior (enquanto estiver em vigor a EC 95). As emendas de bancada seguiram essa mesma regra de indexação, conforme estabelecido na LDO-2018 e no PLDO-2019. Por fim, a Complementação da União ao Fundeb depende do valor aportado ao Fundeb por Estados e Municípios, o que, por sua vez, está indexado à receita de impostos.

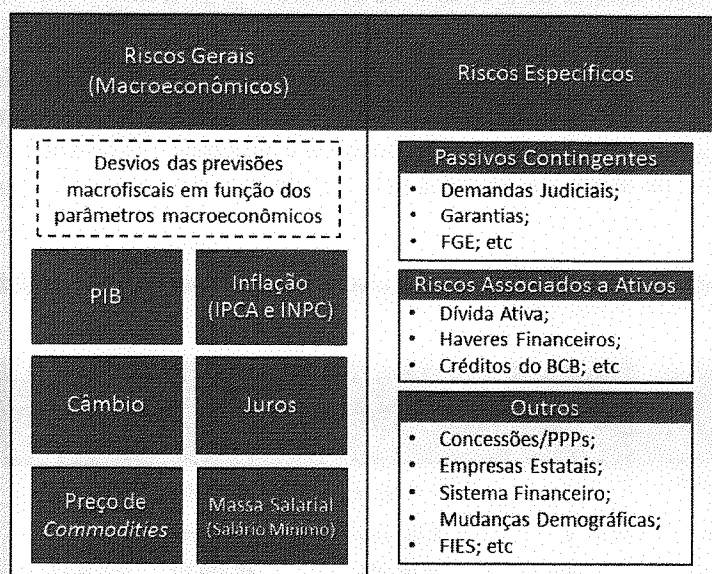
Em suma, o percentual de despesas obrigatórias ultrapassa 90% dos gastos primários e cerca de dois terços da despesa do Governo Central é indexada, ou seja, possui regras que estabelecem seu crescimento automático. A proporção de despesas indexadas pode ainda aumentar, uma vez que há componentes das despesas obrigatórias que podem crescer acima da inflação, enquanto o total das despesas primárias cresce, no máximo, pela inflação conforme norma estabelecida na "Regra do Teto". Desse modo, caso não sejam implementadas medidas que reduzam as regras de crescimento das despesas obrigatórias, o orçamento brasileiro não somente se tornará cada vez mais rígido, bem como cada vez mais indexado, o que reduz a capacidade do governo de promover ações para melhoria da eficiência alocativa do gasto público, mesmo em um horizonte temporal de médio e longo prazo.



Boxe 2 – O Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2020

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) coordenou a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais (ARF) do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2020³. O ARF tem o propósito de avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem. O Anexo está dividido em dois grupos de riscos: os macroeconômicos (gerais), que avaliam os efeitos nas contas públicas resultantes de variações nos parâmetros econômicos utilizados para a produção das previsões fiscais (receitas e despesas); e os específicos, que dizem respeito aos passivos contingentes do governo e aos riscos associados aos ativos, relacionados a eventos que ocorrem de maneira irregular.

Quadro 1: Organograma de Riscos Fiscais



Elaboração: STN/ME

Dando continuidade às melhorias realizadas nas edições anteriores, a STN implementou algumas inovações a fim de prover maior clareza, funcionalidade e efetividade no mapeamento de riscos fiscais. Buscou-se a consolidação das informações com abordagem mais objetiva e harmônica, distinguindo, por exemplo, os impactos primários e os financeiros, bem como as informações que representam fluxos e estoques. Além disso, o relatório apresenta Sumário Executivo com o resumo das principais mensagens do Anexo e com a base de atuação de todos os riscos específicos consolidados.

Entre os diversos riscos apontados no Anexo, destacam-se os seguintes:

- Sensibilidade da Receita e Despesa Primária à Parâmetros Macroeconômicos:

Item	Variação de 1 p.p.					Variação de R\$ 1,00
	PIB real	Inflação (IER)*	Massa Salarial	Câmbio e Juros	INPC	Salário Mínimo
Receita Previdenciária (var. %)	0,13%	0,13%	0,80%	0,10%	-	-
Demais Receitas Administradas (var %)	0,64%	0,61%	0,06%	0,03%	-	-
Total Receitas (R\$ bilhões)	7,1	6,8	4,1	1,3	-	-
Despesas Primárias (R\$ bilhões)	-	-	-	-	7,3	0,3

* O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI

³ A versão integral do Anexo de Riscos Fiscais de 2020 enviada para o Congresso Nacional, pode ser consultada em: https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/ldo2020/proposta/Anexos/Anexo_V.pdf



- A redução de 1 p.p. na variação esperada do IPCA causa uma redução de R\$ 14,1 bilhões no Teto de Gastos (EC nº 95);
- Os cenários de estresse apresentados no ARF mostram que o resultado primário do Governo Central, no ano de 2020, pode ser em torno de R\$ 65 bilhões superior ou inferior à meta estabelecida (R\$ -124,1 bilhões);
- As demandas judiciais classificadas com probabilidade de perda possível apresentaram expressiva elevação no último ano, alcançando, em dez/18, o estoque de potencial impacto de R\$ 1.528 bilhões, o que representa uma elevação de 27,9% em relação ao número publicado no PLDO/2019;
- As operações de crédito garantidas pela União possuem um saldo devedor de R\$ 258,2 bilhões, representando um crescimento de 263% no período de dezembro de 2012 a dezembro de 2018;
- Os passivos contingentes em fase de reconhecimento – dívidas decorrentes da extinção de entidades, dívidas diretas e dívidas decorrentes do FCVS - apresentam previsão de regularização da ordem de R\$ 18,9 bilhões para 2019 e R\$ 13,9 bilhões para 2020, com estoque estimado de R\$ 121,76 bilhões.

O ARF contribui para a avaliação da sustentabilidade das finanças públicas de médio prazo ao identificar e monitorar a variação dos estoques associados a Riscos Específicos que têm o potencial de se materializar em algum momento no futuro. A Tabela abaixo consolida a base de incidência dos Riscos Fiscais Específicos relacionados por grupos de riscos, classificados pelo tipo de impacto potencial, financeiro ou primário.

Tabela 1: Base de Atuação dos Riscos Fiscais Específicos Consolidados

Em R\$ milhões

Item	Impacto Financeiro (F) Primário (P)	Tipo de Impacto Potencial	Estoque		% do Total Geral 2018	Fluxos	
			2017	2018		2019	2020
Passivos contingentes da União a regularizar	F	↑ despesa	102.400,00	121.760,50	3,50%	18.941,20	13.869,00
Dívidas Garantidas pela União	F	↑ despesa	233.348,93	258.226,55	7,30%	8.426,26	10.963,99
Créditos do BCB	F	↓ receita	28.075,60	24.824,10	0,70%	ND	ND
Haveres Financeiros Rel. a Entes Federativos	F	↓ receita	580.397,90	621.427,90	17,60%	24.239,00	24.286,30
Haveres Financeiros Não Rel. a Entes Federativos	F	↓ receita	510.068,90	395.132,40	11,20%	38.382,40	35.289,60
Subtotal Financeiro			1.454.291,33	1.421.371,45	40,3%	89.988,86	84.408,89
Seguro de Crédito à Exportação ¹	P	↑ despesa	60.223,47	51.898,05	1,50%	ND	ND
Passivos relacionados a Demandas Judiciais	P	↑ despesa / ↓ receita	1.195.090,00	1.528.000,00	43,30%	ND	ND
Passivos relacionados aos Fundos Constitucionais	P	↑ despesa	15.912,10	16.327,60	0,50%	1.271,70	1.295,70
Concessão de crédito do Fies ²	P	↑ despesa	85.590,50	110.655,90	3,10%	ND	ND
Dívida Ativa ²	P	↓ receita	ND	397.617,00	11,30%	ND	ND
Concessões e PPPs ³	P	↓ receita	NA	NA	-	16.923,00	ND
Dividendos das Estatais ³	P	↓ receita	NA	NA	-	6.720,00	ND
Subtotal Primário			1.356.816,07	2.104.498,55	59,7%	24.914,70	1.295,70
Total Geral	P e F		2.811.107,40	3.525.870,00	100%	114.903,56	85.704,59

NA: Não Aplicável ND - Não Disponível

(1) O valor do Seguro de Crédito à Exportação está referenciado em dólar e foi convertido pela taxa de câmbio do último dia útil do mês.

(2) Impacto predominantemente primário

(3) Os dados dos fluxos correspondentes a 2019 em Concessões e PPPs e Dividendos de Estatais foram obtidos a partir do Relatório Bimestral de Avaliação de receitas e despesas primárias.

Elaboração: STN/ME.



Cumpre destacar que o monitoramento dos riscos fiscais no exercício 2020 se realizará ao longo da execução financeira do orçamento, em alinhamento ao disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina o processo de revisões bimestrais de receitas e despesas primárias e estabelece que os Poderes e o Ministério Público devem promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário compatível com o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Tabela 1.1. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	107.353,1	114.097,3	6.744,2	6,3%	1.832,5	1,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	67.867,8	70.225,8	2.358,0	3,5%	-747,2	-1,1%
I.1.1 Imposto de Importação	3.175,0	3.257,0	82,0	2,6%	-63,2	-1,9%
I.1.2 IPI	4.316,3	4.518,4	202,1	4,7%	4,6	0,1%
I.1.2.1 IPI - Fumo	419,6	441,2	21,6	5,1%	2,4	0,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	224,2	284,7	60,5	27,0%	50,3	21,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	382,9	566,9	184,1	48,1%	166,5	41,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.328,7	1.454,0	125,3	9,4%	64,5	4,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.961,0	1.771,6	-189,3	-9,7%	-279,1	-13,6%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	27.226,2	29.386,7	2.160,6	7,9%	914,9	3,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.401,2	1.437,6	36,4	2,6%	-27,7	-1,9%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	8.856,3	9.048,7	192,4	2,2%	-212,8	-2,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	16.968,7	18.900,4	1.931,7	11,4%	1.155,4	6,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	9.828,7	11.338,7	1.510,1	15,4%	1.060,4	10,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.543,5	3.603,0	59,5	1,7%	-102,7	-2,8%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.774,6	3.013,4	238,8	8,6%	111,9	3,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	821,9	945,3	123,4	15,0%	85,8	10,0%
I.1.4 IOF	2.785,5	2.990,7	205,2	7,4%	77,7	2,7%
I.1.5 Cofins	17.913,7	17.993,7	80,0	0,4%	-739,6	-3,9%
I.1.6 PIS/PASEP	4.952,5	4.942,7	-9,8	-0,2%	-236,4	-4,6%
I.1.7 CSLL	5.460,1	5.349,9	-110,1	-2,0%	-360,0	-6,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis	413,0	219,1	-194,0	-47,0%	-212,9	-49,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.625,5	1.567,5	-57,9	-3,6%	-132,3	-7,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	29.454,4	31.190,7	1.736,3	5,9%	388,7	1,3%
I.3.1 Urbana	28.690,6	30.555,0	1.864,4	6,5%	551,7	1,8%
I.3.2 Rural	763,8	635,7	-128,1	-16,8%	-163,0	-20,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	10.031,0	12.680,9	2.650,0	26,4%	2.191,0	20,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	139,4	136,4	-3,0	-2,1%	-9,3	-6,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	477,4	2.874,1	2.396,7	502,1%	2.374,9	475,7%
I.4.2.1 Banco do Brasil	475,8	1.087,2	611,4	128,5%	589,6	118,5%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	1.766,8	1.766,8	-	1.766,8	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	1,5	20,0	18,5	-	18,4	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.047,3	1.065,2	17,9	1,7%	-30,0	-2,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	1.966,8	2.248,5	281,8	14,3%	191,8	9,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.156,3	1.144,5	-11,8	-1,0%	-64,7	-5,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.608,3	1.658,4	50,1	3,1%	-23,5	-1,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	788,8	914,5	125,7	15,9%	89,6	10,9%
I.4.8 Operações com Ativos	86,1	89,7	3,5	4,1%	-0,4	-0,5%
I.4.9 Demais Receitas	2.760,6	2.549,7	-210,9	-7,6%	-337,2	-11,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.725,5	19.689,0	1.963,5	11,1%	1.152,6	6,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.326,1	16.193,4	1.867,3	13,0%	1.211,8	8,1%
II.2 Fundos Constitucionais	634,0	789,9	155,9	24,6%	126,9	19,1%
II.2.1 Repasse Total	948,3	1.062,5	114,1	12,0%	70,7	7,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-314,4	-272,6	41,8	-13,3%	56,2	-17,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	974,7	966,9	-7,9	-0,8%	-52,5	-5,1%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.753,5	1.722,9	-30,6	-1,7%	-110,9	-6,0%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	37,1	15,9	-21,2	-57,1%	-22,9	-59,0%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	89.627,7	94.408,3	4.780,7	5,3%	679,9	0,7%

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. no ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Acum. Jan - Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	369.572,8	389.539,6	19.966,8	5,4%	5.050,2	1,3%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	244.986,6	252.814,8	7.828,2	3,2%	-2.072,8	-0,8%
I.1.1 Imposto de Importação	9.251,2	10.255,2	1.004,0	10,9%	633,3	6,5%
I.1.2 IPI	13.674,9	12.852,7	-822,2	-6,0%	-1.393,6	-9,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.408,9	1.596,7	187,9	13,3%	132,5	9,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	769,5	1.118,0	348,5	45,3%	320,3	39,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.089,8	1.511,6	421,9	38,7%	379,5	33,2%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	3.820,2	4.474,9	654,7	17,1%	502,9	12,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	6.586,6	4.151,5	-2.435,1	-37,0%	-2.729,0	-39,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	102.484,6	114.624,0	12.139,5	11,8%	8.089,8	7,5%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.372,3	4.972,2	599,9	13,7%	426,0	9,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	43.044,4	46.815,2	3.770,8	8,8%	2.081,5	4,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	55.067,9	62.836,7	7.768,8	14,1%	5.582,3	9,7%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	31.255,1	35.961,3	4.706,2	15,1%	3.462,7	10,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	11.876,0	12.966,7	1.090,7	9,2%	616,9	5,0%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	8.763,3	10.440,6	1.677,3	19,1%	1.335,1	14,5%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	3.173,6	3.468,1	294,6	9,3%	167,6	5,0%
I.1.4 IOF	8.663,8	9.289,2	625,4	7,2%	273,5	3,0%
I.1.5 Cofins	60.329,4	57.006,0	-3.323,4	-5,5%	-5.821,9	-9,2%
I.1.6 PIS/PASEP	16.508,2	15.950,6	-557,5	-3,4%	-1.238,4	-7,2%
I.1.7 CSLL	26.073,7	26.673,4	599,7	2,3%	-439,7	-1,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.285,3	730,3	-555,0	-43,2%	-611,1	-45,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6.715,6	5.433,3	-1.282,3	-19,1%	-1.564,7	-22,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	88.039,3	95.163,2	7.123,9	8,1%	3.564,5	3,9%
I.3.1 Urbana	85.788,2	93.319,9	7.531,7	8,8%	4.067,7	4,5%
I.3.2 Rural	2.251,2	1.843,3	-407,9	-18,1%	-503,2	-21,3%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	36.546,9	41.561,6	5.014,7	13,7%	3.558,6	9,3%
I.4.1 Concessões e Permissões	699,4	775,8	76,4	10,9%	49,4	6,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	482,8	2.878,4	2.395,6	496,2%	2.373,5	470,1%
I.4.2.1 Banco do Brasil	475,8	1.087,2	611,4	128,5%	589,6	118,5%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	1.766,8	1.766,8	-	1.766,8	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	6,9	24,3	17,3	250,1%	17,1	234,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.132,4	3.201,9	69,6	2,2%	-58,6	-1,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.830,4	15.103,8	3.273,4	27,7%	2.838,7	22,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	3.295,7	4.167,5	871,8	26,5%	744,9	21,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	6.064,1	5.558,0	-506,2	-8,3%	-758,5	-11,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.389,4	137,7	11,0%	84,0	6,4%
I.4.8 Operações com Ativos	282,0	288,0	6,0	2,1%	-5,5	-1,9%
I.4.9 Demais Receitas	9.508,4	8.199,0	-1.309,5	-13,8%	-1.709,3	-17,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	65.483,5	72.912,1	7.428,6	11,3%	4.823,6	7,0%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	51.771,4	57.280,8	5.509,4	10,6%	3.443,9	6,4%
II.2 Fundos Constitucionais	1.983,0	2.437,8	454,7	22,9%	376,5	18,1%
II.2.1 Repasse Total	3.433,9	3.543,3	109,4	3,2%	-30,3	-0,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.450,9	-1.105,5	345,4	-23,8%	406,8	-26,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	3.654,2	3.586,2	-68,0	-1,9%	-215,4	-5,6%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	7.422,3	9.172,9	1.750,6	23,6%	1.464,3	18,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	424,7	217,3	-207,4	-48,8%	-226,1	-50,7%
II.6 Demais	227,9	217,1	-10,7	-4,7%	-19,7	-8,2%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	304.089,3	316.627,6	12.538,2	4,1%	226,6	0,1%

Tabela 2.1. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	114.122,6	115.516,8	1.394,2	1,2%	-3.827,2	-3,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	49.581,1	53.787,8	4.206,7	8,5%	1.938,3	3,7%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	39.118,7	42.593,7	3.475,0	8,9%	1.685,2	4,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.340,3	5.629,4	1.289,1	29,7%	1.090,5	24,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.462,3	11.194,1	731,7	7,0%	253,1	2,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.166,6	1.488,2	321,6	27,6%	268,3	22,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.906,8	27.215,4	1.308,6	5,1%	123,3	0,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	3.732,7	3.943,3	210,6	5,6%	39,8	1,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	16.264,7	16.380,9	116,2	0,7%	-628,0	-3,7%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.719,2	6.030,5	311,3	5,4%	49,6	0,8%
Abono	2.718,9	2.960,0	241,1	8,9%	116,7	4,1%
Seguro Desemprego	3.000,2	3.070,5	70,2	2,3%	-67,0	-2,1%
d/q Seguro Defeso	514,1	508,9	-5,1	-1,0%	-28,6	-5,3%
IV.3.2 Anistiados	12,3	13,0	0,7	6,1%	0,2	1,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,8	114,5	62,7	121,1%	60,3	111,4%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.782,8	5.096,3	313,5	6,6%	94,6	1,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	195,9	233,8	37,9	19,3%	28,9	14,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	788,8	914,5	125,7	15,9%	89,6	10,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	40,7	84,0	43,3	106,5%	41,5	97,4%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	866,6	680,5	-186,1	-21,5%	-225,8	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	37,0	15,5	-21,5	-58,2%	-23,2	-60,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	8,1	0,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	109,4	132,0	22,6	20,7%	17,6	15,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.240,2	899,8	-340,4	-27,4%	-397,1	-30,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-166,4	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	1.102,3	996,2	-106,1	-9,6%	-156,5	-13,6%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	371.016	261,5	-109,6	-29,5%	-126,5	-32,6%
Equalização de custeio agropecuário	9.014	14,9	5,9	65,3%	5,5	58,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,488	0,2	-0,3	-63,9%	-0,3	-65,5%
Política de preços agrícolas	43,441	7,6	-35,9	-82,6%	-37,9	-83,3%
Pronaf	51,401	13,5	-37,9	-73,8%	-40,3	-74,9%
Proex	61,289	48,4	-12,9	-21,1%	-15,7	-24,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	19,939	14,7	-5,2	-26,1%	-6,1	-29,3%
Fundo da terra/ INCRA	39,110	-6,4	-45,5	-	-47,3	-
Funcafé	16,964	4,7	-12,3	-72,5%	-13,1	-73,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,450	1,0	-0,5	-33,7%	-0,6	-36,6%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	135,021	99,3	-35,7	-26,4%	-41,9	-29,7%
Sudene	0,000	1,5	1,5	-	1,5	-
Proagro	0,000	62,2	62,2	-	62,2	-
Outros Subsídios e Subvenções	-7,101	0,0	7,1	-100,0%	7,4	-100,0%
IV.3.16 Transferências ANA	21,7	8,7	-13,0	-60,1%	-14,0	-61,8%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	94,3	94,3	-	94,3	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-2,2	23,6	25,8	-	25,9	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	22.370,1	18.132,8	-4.237,3	-18,9%	-5.260,8	-22,5%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.421,3	11.167,9	-253,4	-2,2%	-775,9	-6,5%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.070,4	1.083,7	13,2	1,2%	-35,7	-3,2%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.544,4	2.362,3	-182,1	-7,2%	-298,5	-11,2%
IV.4.1.3 Saúde	7.000,9	7.140,0	139,1	2,0%	-181,2	-2,5%
IV.4.1.4 Educação	558,9	395,1	-163,8	-29,3%	-189,4	-32,4%
IV.4.1.5 Demais	246,6	186,8	-59,8	-24,2%	-71,1	-27,6%
IV.4.2 Discricionárias	10.948,8	6.964,9	-3.983,9	-36,4%	-4.484,9	-39,2%
IV.4.2.1 Saúde	3.811,6	1.398,4	-2.413,2	-63,3%	-2.587,6	-64,9%
IV.4.2.2 Educação	2.180,5	1.378,5	-801,9	-36,8%	-901,7	-39,5%
IV.4.2.3 Defesa	571,2	626,2	55,1	9,6%	28,9	4,8%
IV.4.2.4 Transporte	812,0	667,4	-144,6	-17,8%	-181,7	-21,4%
IV.4.2.5 Administração	514,8	384,3	-130,5	-25,3%	-154,0	-28,6%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	314,7	172,6	-142,1	-45,1%	-156,5	-47,5%
IV.4.2.7 Segurança Pública	365,7	261,6	-104,1	-28,5%	-120,9	-31,6%
IV.4.2.8 Assistência Social	187,7	151,6	-36,1	-19,2%	-44,7	-22,8%
IV.4.2.9 Demais	2.190,6	1.924,2	-266,4	-12,2%	-366,6	-16,0%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	27.726,9	23.086,4	-4.640,5	-16,7%	-5.909,1	-20,4%
Outras Despesas de Custeio	22.284,7	20.331,5	-1.953,2	-8,8%	-2.972,8	-12,8%
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	5.442,2	2.754,9	-2.687,4	-49,4%	-2.936,4	-51,6%
Memorando 2						
PAC	1.703,2	1.770,1	66,8	3,9%	-11,1	-0,6%
d/q Minha Casa Minha Vida	57,7	432,8	375,1	650,0%	372,5	617,2%

Tabela 2.2. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. no Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	316.960,1	325.934,7	8.974,6	2,8%	-4.030,2	-1,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	137.352,1	146.644,9	9.292,8	6,8%	3.676,8	2,6%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	108.150,7	115.992,8	7.842,0	7,3%	3.423,0	3,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.923,5	6.643,4	1.719,9	34,9%	1.503,3	29,2%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	29.201,4	30.652,1	1.450,7	5,0%	253,8	0,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.326,1	1.759,3	433,2	32,7%	374,9	27,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	74.099,4	77.173,1	3.073,7	4,1%	40,0	0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	3.875,8	4.131,8	255,9	6,6%	80,0	2,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	52.519,3	53.127,6	608,3	1,2%	-1.532,7	-2,8%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	17.045,6	17.740,5	694,9	4,1%	-1,0	0,0%
Abono	7.837,8	8.426,2	588,5	7,5%	269,7	3,3%
Seguro Desemprego	9.207,8	9.314,3	106,5	1,2%	-270,6	-2,8%
d/q Seguro Defeso	1.140,8	1.213,0	72,2	6,3%	24,7	2,1%
IV.3.2 Anistiados	46,4	39,8	-6,5	-14,1%	-8,5	-17,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	140,3	155,4	15,1	10,8%	9,0	6,1%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13.900,5	14.825,6	925,0	6,7%	359,1	2,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	263,9	362,8	98,9	37,5%	88,0	31,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.389,4	137,7	11,0%	84,0	6,4%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	91,9	2.247,6	2.155,7	-	2.171,7	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.644,4	2.258,3	-386,1	-14,6%	-495,5	-17,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	104,9	41,8	-63,1	-60,1%	-67,8	-61,7%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	4.843,8	5.174,7	330,9	6,8%	140,7	2,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	320,6	287,9	-32,6	-10,2%	-46,5	-13,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	2.815,2	2.378,8	-436,4	-15,5%	-555,7	-18,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	477,5	0,0	-477,5	-100,0%	-500,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	1.606,3	1.243,1	-363,2	-22,6%	-435,1	-25,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.604,654	5.021,2	-1.583,5	-24,0%	-1.855,8	-26,8%
Equalização de custeio agropecuário	617,828	529,3	-88,6	-14,3%	-113,4	-17,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	846,920	760,0	-86,9	-10,3%	-120,3	-13,5%
Política de preços agrícolas	124,858	79,8	-45,1	-36,1%	-50,3	-38,5%
Pronaf	1.537,427	1.251,6	-285,9	-18,6%	-347,9	-21,6%
Proex	237,106	117,9	-119,2	-50,3%	-129,5	-52,1%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	195,156	165,4	-29,7	-15,2%	-37,6	-18,4%
Fundo da terra/ INCRA	10,745	20,8	10,1	93,8%	10,0	89,7%
Funcafé	34,895	12,4	-22,5	-64,5%	-24,1	-65,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.829,076	1.816,0	-1.013,1	-35,8%	-1.133,2	-38,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	135,021	99,3	-35,7	-26,4%	-41,9	-29,7%
Sudene	0,000	13,2	13,2	-	13,3	-
Proagro	0,000	135,2	135,2	-	135,9	-
Outros Subsídios e Subvenções	35,621	20,2	-15,4	-43,3%	-16,9	-45,2%
IV.3.16 Transferências ANA	64,7	23,1	-41,6	-64,2%	-44,5	-65,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	217,9	161,0	-56,9	-26,1%	-66,7	-29,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	343,1	139,4	-203,7	-59,4%	-220,0	-61,1%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	52.989,3	48.989,2	-4.000,1	-7,5%	-6.214,4	-11,2%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	31.486,0	30.847,5	-638,5	-2,0%	-1.945,6	-5,9%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	3.179,6	3.183,2	3,6	0,1%	-126,9	-3,8%
IV.4.1.2 Bolsa Família	7.676,9	7.547,2	-129,7	-1,7%	-444,6	-5,5%
IV.4.1.3 Saúde	19.583,5	18.829,3	-754,2	-3,9%	-1.573,7	-7,7%
IV.4.1.4 Educação	655,5	815,1	159,7	24,4%	132,7	19,4%
IV.4.1.5 Demais	390,5	472,5	82,0	21,0%	66,7	16,3%
IV.4.2 Discrecionárias	21.503,3	18.141,7	-3.361,6	-15,6%	-4.268,7	-19,0%
IV.4.2.1 Saúde	6.508,8	3.699,9	-2.808,9	-43,2%	-3.092,8	-45,4%
IV.4.2.2 Educação	4.687,3	4.251,4	-435,9	-9,3%	-630,4	-12,8%
IV.4.2.3 Defesa	1.407,8	1.337,5	-70,4	-5,0%	-130,0	-8,8%
IV.4.2.4 Transporte	1.866,5	1.556,4	-310,1	-16,6%	-389,6	-19,9%
IV.4.2.5 Administração	1.392,9	1.655,8	262,9	18,9%	207,5	14,2%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	693,5	590,1	-103,4	-14,9%	-131,6	-18,1%
IV.4.2.7 Segurança Pública	590,5	631,9	41,4	7,0%	17,4	2,8%
IV.4.2.8 Assistência Social	359,2	438,0	78,8	21,9%	64,8	17,2%
IV.4.2.9 Demais	3.996,7	3.980,7	-16,0	-0,4%	-183,9	-4,4%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	67.509,9	64.348,3	-3.161,6	-4,7%	-5.961,6	-8,4%
Outras Despesas de Custeio	58.978,0	58.147,6	-830,4	-1,4%	-3.263,7	-5,3%
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	8.531,8	6.200,7	-2.331,2	-27,3%	-2.697,9	-30,2%
Memorando 2						
PAC	3.640,6	3.381,4	-259,2	-7,1%	-414,9	-10,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	234,5	732,8	498,3	212,5%	490,0	199,5%

Tabela 3.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.317,92	19.669,25	1.351,33	7,4%	513,23	2,7%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.326,13	16.193,42	1.867,28	13,0%	1.211,82	8,1%
I.2 Fundos Constitucionais	1.122,91	785,72	-337,20	-30,0%	-388,57	-33,1%
I.2.1 Repasse Total	1.437,29	1.058,28	-379,01	-26,4%	-444,77	-29,6%
I.2.2 Superávit dos Fundos	314,38	272,57	-41,81	-13,3%	-56,20	-17,1%
I.3 Contribuição do Salário Educação	974,86	966,87	-7,99	-0,8%	-52,59	-5,2%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	1.856,91	1.707,36	-149,55	-8,1%	-234,51	-12,1%
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
I.6 Demais	37,10	15,89	-21,22	-57,2%	-22,91	-59,1%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	29,69	-	-29,69	-100,0%	-31,05	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	0,73	1,47	0,74	100,1%	0,70	91,4%
I.6.4 ITR	6,68	14,42	7,74	115,8%	7,43	106,3%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-
I. DESPESA TOTAL	114.995,57	115.637,36	641,79	0,6%	4.619,58	-3,8%
II.1 Benefícios Previdenciários	49.668,91	53.788,69	4.119,79	8,3%	1.847,29	3,6%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.825,24	27.828,52	-6.996,72	-20,1%	-8.590,07	-23,6%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.337,16	18.841,70	9.504,54	101,8%	9.077,34	93,0%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	5.506,51	7.118,47	1.611,96	29,3%	1.360,02	23,6%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.968,53	27.319,46	1.350,92	5,2%	162,79	0,6%
II.2.1 Ativo Civil	9.968,87	10.238,56	269,68	2,7%	186,42	-1,8%
II.2.2 Ativo Militar	2.297,67	2.280,06	-17,60	-0,8%	-122,73	-5,1%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.294,90	6.900,75	605,85	9,6%	317,84	4,8%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.680,77	3.961,65	280,88	7,6%	112,48	2,9%
II.2.5 Outros	3.726,33	3.938,43	212,10	5,7%	41,61	1,1%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	16.264,08	16.261,86	-2,22	0,0%	-746,35	-4,4%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	5.719,16	6.030,46	311,30	5,4%	49,63	0,8%
II.3.2 Anistiados	12,68	13,01	0,34	2,7%	0,24	-1,8%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,73	17,78	-34,95	-66,3%	-72,93	-138,2%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.797,51	5.096,32	298,81	6,2%	79,31	1,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	788,82	914,47	125,65	15,9%	89,56	10,9%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	36,50	84,63	48,13	131,9%	46,46	121,7%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	866,59	680,45	-186,14	-21,5%	-225,79	-24,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	33,47	9,88	-23,59	-70,5%	-25,12	-71,8%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	37,00	15,46	-21,54	-58,2%	-23,23	-60,1%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	8,12	0,8%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	110,70	131,97	21,27	19,2%	16,20	14,0%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.199,67	910,20	-289,47	-24,1%	-344,36	-27,4%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	-159,17	-100,0%	-166,45	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	1.095,37	995,98	-99,39	-9,1%	-149,50	-13,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	371,02	262,24	-108,77	-29,3%	-125,75	-32,4%
Equalização de custeio agropecuário	9,01	14,90	5,89	65,3%	5,48	58,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,49	0,18	-0,31	-63,9%	-0,33	-65,5%
Política de Preços Agrícolas	43,44	7,57	-35,87	-82,6%	-37,85	-83,3%
Pronaf	51,40	13,47	-37,93	-73,8%	-40,28	-74,9%
Proex	61,29	48,35	-12,93	-21,1%	-15,74	-24,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	19,94	14,73	-5,21	-26,1%	-6,12	-29,3%
Fundo da terra/ INCRA	39,11	5,63	-33,48	-85,6%	-46,53	-116,4%
Funcafé	16,96	4,66	-12,30	-72,5%	-13,08	-73,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,45	0,96	-0,49	-33,7%	-0,56	-36,6%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	135,02	99,32	-35,70	-26,4%	-41,88	-29,7%
Sudene	-	1,52	1,52	-	1,52	-
Proagro	-	62,20	62,20	-	62,20	-
Outros Subsídios e Subvenções	7,10	0,00	-7,10	-100,0%	-7,43	-100,0%
II.3.20 Transferências ANA	21,96	0,58	-21,37	-97,3%	-22,38	-97,5%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	-	94,26	94,26	-	94,26	-
II.3.22 Impacto Primário do FIES	2,18	23,58	21,40	981,2%	25,86	1185,3%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	23.094,05	18.267,35	-4.826,70	-20,9%	-5.883,32	-24,4%
II.4.1 Obrigatórias	11.051,74	10.996,60	-55,13	-0,5%	-560,78	-4,9%
II.4.2 Discrecionárias	12.042,31	7.270,74	-4.771,57	-39,6%	-5.322,54	-42,3%
Memorando:						
II. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	133.313,50	135.306,61	1.993,12	1,5%	4.106,35	-2,9%
V. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	19.551,52	21.203,73	1.652,20	8,5%	757,66	3,7%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	19.150,62	20.929,18	1.778,56	9,3%	902,37	4,5%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.326,13	16.193,42	1.867,28	13,0%	1.211,82	8,1%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	974,86	966,87	-7,99	-0,8%	-52,59	-5,2%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.856,91	1.707,36	-149,55	-8,1%	-234,51	-12,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
IV.1.5 Demais	1.992,71	2.061,53	68,82	3,5%	22,35	-1,1%
IOF Ouro	0,73	1,47	0,74	100,1%	0,70	91,4%
ITR	6,68	14,42	7,74	115,8%	7,43	106,3%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	8,12	0,8%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.021,37	1.029,49	8,13	0,8%	38,60	3,6%
FCDF - Custeio e Capital	110,70	131,97	21,27	19,2%	16,20	14,0%
FCDF - Pessoal	910,67	897,53	-13,14	-1,4%	-54,81	-5,8%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	45,55	85,30	39,75	87,3%	37,66	79,1%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-100,0%	0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	8,42	19,06	10,64	126,4%	10,26	116,5%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	8,25	17,82	9,56	115,9%	9,19	106,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,16	1,24	1,08	659,8%	1,07	626,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	346,94	170,19	-176,75	-50,9%	-192,63	-53,1%
I. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	113.761,97	114.102,89	340,91	0,3%	4.864,02	-4,1%

Tabela 3.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	65.313,05	72.787,56	7.474,51	11,4%	4.876,69	7,1%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	51.771,39	57.280,78	5.509,39	10,6%	3.443,90	6,4%
I.2 Fundos Constitucionais	1.812,49	2.437,77	625,28	34,5%	554,59	29,2%
I.2.1 Repasse Total	3.263,34	3.543,27	279,93	8,6%	147,82	4,3%
I.2.2 Superávit dos Fundos	1.450,86	1.105,51	345,35	-23,8%	406,78	-26,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	3.654,35	3.586,21	68,13	-1,9%	215,57	-5,6%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	7.422,28	9.048,39	1.626,11	21,9%	1.339,51	17,2%
I.5 CIDE - Combustíveis	424,68	217,30	207,38	-48,8%	226,06	-50,7%
I.6 Demais	227,86	217,10	10,76	-4,7%	19,68	-8,2%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	39,38	-	39,38	-100,0%	41,23	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	3,25	4,37	1,12	34,4%	0,99	29,1%
I.6.4 ITR	95,26	113,78	18,52	19,4%	14,90	14,9%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,65	6,0%
I. DESPESA TOTAL	314.915,54	326.165,63	11.250,09	3,6%	1.649,35	-0,5%
II.1 Benefícios Previdenciários	137.853,55	146.646,09	8.792,54	6,4%	3.151,28	2,2%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	103.801,39	109.347,10	5.545,71	5,3%	1.383,13	1,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	27.802,80	28.895,09	1.092,29	3,9%	111,47	-0,4%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	6.249,35	8.403,89	2.154,54	34,5%	1.879,62	28,8%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	71.623,26	77.011,95	5.388,69	7,5%	2.475,67	3,3%
II.2.1 Ativo Civil	31.306,76	34.840,87	3.534,11	11,3%	2.288,13	7,0%
II.2.2 Ativo Militar	6.483,01	6.534,40	51,39	0,8%	216,04	-3,2%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	19.025,84	20.108,20	1.082,37	5,7%	306,67	1,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	10.953,53	11.418,68	465,15	4,2%	16,23	0,1%
II.2.5 Outros	3.854,12	4.109,80	255,68	6,6%	80,68	2,0%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	52.501,46	53.164,29	662,83	1,3%	1.476,39	-2,7%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	17.045,61	17.740,55	694,94	4,1%	1,49	0,0%
II.3.2 Anistiados	46,68	39,85	6,83	-14,6%	8,82	-18,0%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	149,11	157,95	8,85	5,9%	3,32	2,1%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13.934,85	14.825,55	890,70	6,4%	323,12	2,2%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,70	1.389,38	137,68	11,0%	84,04	6,4%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	94,24	2.250,08	2.155,84	-	2.171,74	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.644,35	2.258,29	386,06	-14,6%	495,51	-17,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	62,77	33,39	29,38	-46,8%	32,09	-48,8%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	104,88	41,82	63,07	-60,1%	67,81	-61,7%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	4.843,76	5.174,69	330,92	6,8%	140,69	2,8%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	320,71	287,99	32,72	-10,2%	46,60	-13,9%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	2.738,86	2.397,51	341,35	-12,5%	456,80	-15,9%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	477,50	-	477,50	-100,0%	500,18	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	1.589,41	1.232,28	357,14	-22,5%	428,27	-25,8%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.607,51	5.021,95	1.585,55	-24,0%	1.858,06	-26,8%
Equalização de custeio agropecuário	617,83	529,27	88,56	-14,3%	113,41	-17,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	846,92	760,01	86,91	-10,3%	120,35	-13,5%
Política de Preços Agrícolas	124,86	79,78	45,08	-36,1%	50,35	-38,5%
Pronaf	1.537,43	1.251,56	285,87	-18,6%	347,87	-21,6%
Proex	237,11	117,94	119,17	-50,3%	129,48	-52,1%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	195,16	165,44	29,72	-15,2%	37,58	-18,4%
Fundo da terra/ INCRA	13,60	21,61	8,01	58,9%	7,79	55,1%
Funcafé	34,89	12,40	22,50	-64,5%	24,08	-65,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.829,08	1.816,00	1.013,08	-35,8%	1.133,18	-38,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	135,02	99,32	35,70	-26,4%	41,88	-29,7%
Sudene	-	13,23	-	-	13,34	-
Proagro	-	135,20	135,20	-	135,91	-
Outros Subsídios e Subvenções	35,62	20,21	15,42	-43,3%	16,94	-45,2%
II.3.20 Transferências ANA	64,39	12,69	51,70	-80,3%	54,63	-81,0%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	182,07	160,98	21,09	-11,6%	29,09	-15,3%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	343,06	139,35	203,71	-59,4%	219,97	-61,1%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	52.937,27	49.343,30	3.593,97	-6,8%	5.799,90	-10,5%
II.4.1 Obrigatórias	30.368,88	30.674,10	305,22	1,0%	948,00	-3,0%
II.4.2 Discricionárias	22.568,39	18.669,20	3.899,19	-17,3%	4.851,90	-20,5%
Memorando:						
II. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	380.228,59	398.953,19	18.724,60	4,9%	3.227,35	0,8%
V. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	72.108,30	80.812,50	8.704,20	12,1%	5.845,94	7,7%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	71.443,34	78.310,77	6.867,43	9,6%	4.019,10	5,4%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	51.771,39	57.280,78	5.509,39	10,6%	3.443,90	6,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	3.654,35	3.586,21	68,13	-1,9%	215,57	-5,6%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	7.422,28	9.048,39	1.626,11	21,9%	1.339,51	17,2%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	424,68	217,30	207,38	-48,8%	226,06	-50,7%
IV.1.5 Demais	8.170,65	8.178,09	7,44	0,1%	322,69	-3,8%
IOF Ouro	3,25	4,37	1,12	34,4%	0,99	29,1%
ITR	95,26	113,78	18,52	19,4%	14,90	14,9%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	4.843,76	5.174,69	330,92	6,8%	140,69	2,8%
Fundo Constitucional DF - FCDF	3.228,37	2.885,24	343,13	-10,6%	479,27	-14,2%
FCDF - Custeio e Capital	320,71	287,99	32,72	-10,2%	46,60	-13,9%
FCDF - Pessoal	2.907,66	2.597,26	310,40	-10,7%	432,67	-14,2%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	112,57	2.266,99	2.154,42	-	2.169,59	-
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	0,00	-100,0%	0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	14,06	64,55	50,49	359,2%	50,23	341,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	13,76	40,46	26,70	194,1%	26,27	182,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,30	24,09	23,79	-	23,95	-
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	538,33	170,19	368,14	-68,4%	392,98	-69,8%
I. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	308.120,29	318.140,69	10.020,40	3,3%	2.618,59	-0,8%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

	Março		Variação Nominal	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	133.313,50	135.306,61	1.993,12	1,5%
I.1 Poder Executivo	128.620,96	130.541,15	1.920,18	1,5%
I.2 Poder Legislativo	887,32	911,01	23,70	2,7%
I.2.1 Câmara dos Deputados	431,70	432,76	1,05	0,2%
I.2.2 Senado Federal	313,37	328,27	14,90	4,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	142,24	149,99	7,75	5,4%
I.3 Poder Judiciário	3.309,33	3.325,79	16,46	0,5%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	44,73	49,63	4,90	11,0%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	101,83	107,84	6,01	5,9%
I.3.3 Justiça Federal	817,38	861,17	43,80	5,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	37,91	42,16	4,25	11,2%
I.3.5 Justiça Eleitoral	525,65	566,69	41,04	7,8%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.581,75	1.476,23	105,53	-6,7%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	188,87	209,51	20,64	10,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	11,22	12,56	1,34	11,9%
I.4. Defensoria Pública da União	42,38	42,80	0,42	1,0%
I.5 Ministério Público da União	453,50	485,87	32,37	7,1%
I.5.1 Ministério Público da União	447,73	479,48	31,75	7,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,77	6,38	0,62	10,7%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	113.761,97	114.102,89	340,91	0,3%
II.1 Poder Executivo	109.078,16	109.356,48	278,33	0,3%
II.2 Poder Legislativo	887,32	911,01	23,70	2,7%
II.2.1 Câmara dos Deputados	431,70	432,76	1,05	0,2%
II.2.2 Senado Federal	313,37	328,27	14,90	4,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	142,24	149,99	7,75	5,4%
II.3 Poder Judiciário	3.300,62	3.306,73	6,11	0,2%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	44,73	49,63	4,90	11,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	101,83	107,84	6,01	5,9%
II.3.3 Justiça Federal	817,36	861,17	43,81	5,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	37,90	42,16	4,26	11,2%
II.3.5 Justiça Eleitoral	517,23	547,63	30,40	5,9%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.581,48	1.476,23	105,25	-6,7%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	188,87	209,51	20,64	10,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	11,22	12,56	1,34	11,9%
II.4. Defensoria Pública da União	42,38	42,80	0,42	1,0%
II.5 Ministério Público da União	453,50	485,87	32,37	7,1%
II.5.1 Ministério Público da União	447,73	479,48	31,75	7,1%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,77	6,38	0,62	10,7%

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Mar		Variação Nominal	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	380.228,59	398.953,19	18.724,60	4,9%
I.1 Poder Executivo	365.771,19	383.415,42	17.644,24	4,8%
I.2 Poder Legislativo	2.692,45	2.896,70	204,25	7,6%
I.2.1 Câmara dos Deputados	1.317,09	1.410,33	93,24	7,1%
I.2.2 Senado Federal	930,73	1.012,48	81,75	8,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	444,63	473,89	29,26	6,6%
I.3 Poder Judiciário	10.125,30	10.833,25	707,95	7,0%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	141,49	152,83	11,35	8,0%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	320,05	332,03	11,98	3,7%
I.3.3 Justiça Federal	2.653,36	2.855,44	202,08	7,6%
I.3.4 Justiça Militar da União	109,74	120,17	10,42	9,5%
I.3.5 Justiça Eleitoral	1.612,02	1.807,78	195,76	12,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	4.637,76	4.851,45	213,69	4,6%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	620,00	675,68	55,69	9,0%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	30,88	37,87	6,99	22,7%
I.4. Defensoria Pública da União	136,41	136,47	0,06	0,0%
I.5 Ministério Público da União	1.503,24	1.671,34	168,10	11,2%
I.5.1 Ministério Público da União	1.487,19	1.651,85	164,65	11,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	16,05	19,49	3,45	21,5%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	308.120,29	318.140,69	10.020,40	3,3%
II.1 Poder Executivo	293.677,84	302.667,48	8.989,63	3,1%
II.2 Poder Legislativo	2.692,45	2.896,70	204,25	7,6%
II.2.1 Câmara dos Deputados	1.317,09	1.410,33	93,24	7,1%
II.2.2 Senado Federal	930,73	1.012,48	81,75	8,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	444,63	473,89	29,26	6,6%
II.3 Poder Judiciário	10.110,34	10.768,70	658,35	6,5%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	141,49	152,83	11,35	8,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	319,57	332,03	12,46	3,9%
II.3.3 Justiça Federal	2.653,34	2.855,44	202,09	7,6%
II.3.4 Justiça Militar da União	109,71	120,17	10,45	9,5%
II.3.5 Justiça Eleitoral	1.597,93	1.743,23	145,30	9,1%
II.3.6 Justiça do Trabalho	4.637,42	4.851,45	214,02	4,6%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	620,00	675,68	55,69	9,0%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	30,88	37,87	6,99	22,7%
II.4. Defensoria Pública da União	136,41	136,47	0,06	0,0%
II.5 Ministério Público da União	1.503,24	1.671,34	168,10	11,2%
II.5.1 Ministério Público da União	1.487,19	1.651,85	164,65	11,1%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	16,05	19,49	3,45	21,5%



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - SABESP

DECLARAÇÃO

Para fins de instrução do processo referente à autorização para que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP possa contrair financiamento, bem como para que a União conceda o aval à operação de crédito externa no valor de US\$250 milhões (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) com o **BIRD – Banco Mundial**, destinado à execução do **Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP**, declaramos a relação de CNPJs da companhia, indicamos como principal o CNPJ 43.776.517/0001-80 e que a empresa encontra-se adimplente junto à União e suas entidades controladas.

43.776.517/0001-80	43.776.517/0199-56	43.776.517/0391-24	43.776.517/0591-50	43.776.517/0809-49
43.776.517/0002-60	43.776.517/0200-24	43.776.517/0392-05	43.776.517/0592-30	43.776.517/0810-82
43.776.517/0003-41	43.776.517/0201-05	43.776.517/0393-96	43.776.517/0593-11	43.776.517/0811-63
43.776.517/0004-22	43.776.517/0202-96	43.776.517/0394-77	43.776.517/0594-00	43.776.517/0812-44
43.776.517/0005-03	43.776.517/0203-77	43.776.517/0395-58	43.776.517/0595-83	43.776.517/0813-25
43.776.517/0006-94	43.776.517/0204-58	43.776.517/0396-39	43.776.517/0596-64	43.776.517/0814-06
43.776.517/0010-70	43.776.517/0205-39	43.776.517/0397-10	43.776.517/0597-45	43.776.517/0815-97
43.776.517/0011-51	43.776.517/0206-10	43.776.517/0398-09	43.776.517/0598-26	43.776.517/0816-78
43.776.517/0012-32	43.776.517/0207-09	43.776.517/0399-81	43.776.517/0599-07	43.776.517/0817-59
43.776.517/0013-13	43.776.517/0208-81	43.776.517/0400-50	43.776.517/0600-85	43.776.517/0818-30
43.776.517/0014-02	43.776.517/0209-62	43.776.517/0402-11	43.776.517/0601-66	43.776.517/0819-10
43.776.517/0015-85	43.776.517/0210-04	43.776.517/0403-00	43.776.517/0602-47	43.776.517/0820-54
43.776.517/0016-66	43.776.517/0211-87	43.776.517/0404-83	43.776.517/0603-28	43.776.517/0821-35
43.776.517/0018-28	43.776.517/0212-68	43.776.517/0405-64	43.776.517/0604-09	43.776.517/0822-16
43.776.517/0020-42	43.776.517/0213-49	43.776.517/0406-45	43.776.517/0605-90	43.776.517/0823-05
43.776.517/0021-23	43.776.517/0214-20	43.776.517/0407-26	43.776.517/0606-70	43.776.517/0824-88
43.776.517/0022-04	43.776.517/0215-00	43.776.517/0408-07	43.776.517/0607-51	43.776.517/0825-69
43.776.517/0023-95	43.776.517/0216-91	43.776.517/0409-98	43.776.517/0608-32	43.776.517/0826-40
43.776.517/0024-76	43.776.517/0217-72	43.776.517/0410-21	43.776.517/0609-13	43.776.517/0827-20
43.776.517/0025-57	43.776.517/0218-53	43.776.517/0411-02	43.776.517/0610-57	43.776.517/0828-01
43.776.517/0026-38	43.776.517/0219-34	43.776.517/0412-93	43.776.517/0611-38	43.776.517/0829-92
43.776.517/0027-19	43.776.517/0220-78	43.776.517/0413-74	43.776.517/0612-19	43.776.517/0830-26
43.776.517/0028-08	43.776.517/0221-59	43.776.517/0414-55	43.776.517/0613-08	43.776.517/0831-07
43.776.517/0029-80	43.776.517/0222-30	43.776.517/0415-36	43.776.517/0614-80	43.776.517/0832-98
43.776.517/0030-14	43.776.517/0223-10	43.776.517/0417-06	43.776.517/0615-61	43.776.517/0833-79
43.776.517/0031-03	43.776.517/0224-00	43.776.517/0418-89	43.776.517/0616-42	43.776.517/0834-50
43.776.517/0032-86	43.776.517/0225-82	43.776.517/0419-60	43.776.517/0617-23	43.776.517/0835-30
43.776.517/0033-67	43.776.517/0226-63	43.776.517/0420-01	43.776.517/0618-04	43.776.517/0836-11



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - SABESP

43.776.517/0034-48	43.776.517/0227-44	43.776.517/0421-84	43.776.517/0619-95	43.776.517/0837-00
43.776.517/0035-29	43.776.517/0228-25	43.776.517/0422-65	43.776.517/0621-00	43.776.517/0838-83
43.776.517/0036-00	43.776.517/0229-06	43.776.517/0423-46	43.776.517/0624-52	43.776.517/0839-64
43.776.517/0037-90	43.776.517/0230-40	43.776.517/0424-27	43.776.517/0625-33	43.776.517/0840-06
43.776.517/0038-71	43.776.517/0231-20	43.776.517/0425-08	43.776.517/0626-14	43.776.517/0841-89
43.776.517/0039-52	43.776.517/0232-01	43.776.517/0426-99	43.776.517/0628-86	43.776.517/0842-60
43.776.517/0040-96	43.776.517/0233-92	43.776.517/0427-70	43.776.517/0629-67	43.776.517/0843-40
43.776.517/0041-77	43.776.517/0234-73	43.776.517/0428-50	43.776.517/0631-81	43.776.517/0844-21
43.776.517/0042-58	43.776.517/0235-54	43.776.517/0429-31	43.776.517/0635-05	43.776.517/0845-02
43.776.517/0043-39	43.776.517/0236-35	43.776.517/0430-75	43.776.517/0637-77	43.776.517/0846-93
43.776.517/0044-10	43.776.517/0237-16	43.776.517/0431-56	43.776.517/0638-58	43.776.517/0847-74
43.776.517/0045-09	43.776.517/0238-05	43.776.517/0432-37	43.776.517/0639-39	43.776.517/0848-55
43.776.517/0046-81	43.776.517/0239-88	43.776.517/0433-18	43.776.517/0640-72	43.776.517/0849-36
43.776.517/0047-62	43.776.517/0240-11	43.776.517/0434-07	43.776.517/0641-53	43.776.517/0850-70
43.776.517/0048-43	43.776.517/0241-00	43.776.517/0435-80	43.776.517/0642-34	43.776.517/0851-50
43.776.517/0049-24	43.776.517/0242-83	43.776.517/0436-60	43.776.517/0644-04	43.776.517/0852-31
43.776.517/0050-68	43.776.517/0243-64	43.776.517/0437-41	43.776.517/0645-87	43.776.517/0853-12
43.776.517/0051-49	43.776.517/0244-45	43.776.517/0438-22	43.776.517/0647-49	43.776.517/0854-01
43.776.517/0052-20	43.776.517/0245-26	43.776.517/0439-03	43.776.517/0649-00	43.776.517/0855-84
43.776.517/0053-00	43.776.517/0246-07	43.776.517/0440-47	43.776.517/0650-44	43.776.517/0856-65
43.776.517/0054-91	43.776.517/0247-98	43.776.517/0441-28	43.776.517/0651-25	43.776.517/0857-46
43.776.517/0055-72	43.776.517/0248-79	43.776.517/0442-09	43.776.517/0652-06	43.776.517/0858-27
43.776.517/0056-53	43.776.517/0249-50	43.776.517/0443-90	43.776.517/0653-97	43.776.517/0859-08
43.776.517/0057-34	43.776.517/0250-93	43.776.517/0444-70	43.776.517/0654-78	43.776.517/0860-41
43.776.517/0058-15	43.776.517/0251-74	43.776.517/0445-51	43.776.517/0655-59	43.776.517/0861-22
43.776.517/0059-04	43.776.517/0252-55	43.776.517/0446-32	43.776.517/0656-30	43.776.517/0862-03
43.776.517/0060-30	43.776.517/0253-36	43.776.517/0447-13	43.776.517/0657-10	43.776.517/0863-94
43.776.517/0061-10	43.776.517/0254-17	43.776.517/0448-02	43.776.517/0658-00	43.776.517/0864-75
43.776.517/0062-00	43.776.517/0255-06	43.776.517/0449-85	43.776.517/0660-16	43.776.517/0865-56
43.776.517/0063-82	43.776.517/0256-89	43.776.517/0450-19	43.776.517/0661-05	43.776.517/0866-37
43.776.517/0064-63	43.776.517/0258-40	43.776.517/0451-08	43.776.517/0662-88	43.776.517/0867-18
43.776.517/0065-44	43.776.517/0259-21	43.776.517/0452-80	43.776.517/0663-69	43.776.517/0868-07
43.776.517/0066-25	43.776.517/0260-65	43.776.517/0453-61	43.776.517/0665-20	43.776.517/0869-80
43.776.517/0067-06	43.776.517/0261-46	43.776.517/0454-42	43.776.517/0666-01	43.776.517/0870-13
43.776.517/0068-97	43.776.517/0262-27	43.776.517/0455-23	43.776.517/0667-92	43.776.517/0871-02
43.776.517/0069-78	43.776.517/0263-08	43.776.517/0456-04	43.776.517/0668-73	43.776.517/0872-85
43.776.517/0070-01	43.776.517/0264-99	43.776.517/0457-95	43.776.517/0673-30	43.776.517/0873-66
43.776.517/0071-92	43.776.517/0265-70	43.776.517/0458-76	43.776.517/0675-00	43.776.517/0874-47
43.776.517/0072-73	43.776.517/0266-50	43.776.517/0459-57	43.776.517/0678-45	43.776.517/0875-28
43.776.517/0073-54	43.776.517/0267-31	43.776.517/0460-90	43.776.517/0679-26	43.776.517/0876-09
43.776.517/0074-35	43.776.517/0268-12	43.776.517/0461-71	43.776.517/0680-60	43.776.517/0877-90
43.776.517/0075-16	43.776.517/0269-01	43.776.517/0462-52	43.776.517/0681-40	43.776.517/0878-70
43.776.517/0076-05	43.776.517/0270-37	43.776.517/0463-33	43.776.517/0682-21	43.776.517/0879-51
43.776.517/0077-88	43.776.517/0271-18	43.776.517/0464-14	43.776.517/0683-02	43.776.517/0880-95
43.776.517/0078-69	43.776.517/0272-07	43.776.517/0465-03	43.776.517/0684-93	43.776.517/0881-76



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - SABESP

43.776.517/0079-40	43.776.517/0273-80	43.776.517/0466-86	43.776.517/0685-74	43.776.517/0882-57
43.776.517/0080-83	43.776.517/0274-60	43.776.517/0467-67	43.776.517/0686-55	43.776.517/0883-38
43.776.517/0081-64	43.776.517/0275-41	43.776.517/0468-48	43.776.517/0687-36	43.776.517/0884-19
43.776.517/0082-45	43.776.517/0276-22	43.776.517/0469-29	43.776.517/0688-17	43.776.517/0885-08
43.776.517/0083-26	43.776.517/0277-03	43.776.517/0471-43	43.776.517/0689-06	43.776.517/0886-80
43.776.517/0084-07	43.776.517/0278-94	43.776.517/0472-24	43.776.517/0690-31	43.776.517/0887-61
43.776.517/0086-79	43.776.517/0279-75	43.776.517/0473-05	43.776.517/0691-12	43.776.517/0888-42
43.776.517/0087-50	43.776.517/0280-09	43.776.517/0474-96	43.776.517/0692-01	43.776.517/0889-23
43.776.517/0088-30	43.776.517/0281-90	43.776.517/0475-77	43.776.517/0693-84	43.776.517/0890-67
43.776.517/0089-11	43.776.517/0282-70	43.776.517/0476-58	43.776.517/0694-65	43.776.517/0891-48
43.776.517/0090-55	43.776.517/0283-51	43.776.517/0478-10	43.776.517/0695-46	43.776.517/0892-29
43.776.517/0091-36	43.776.517/0284-32	43.776.517/0479-09	43.776.517/0696-27	43.776.517/0893-00
43.776.517/0092-17	43.776.517/0285-13	43.776.517/0480-34	43.776.517/0697-08	43.776.517/0894-90
43.776.517/0093-06	43.776.517/0286-02	43.776.517/0481-15	43.776.517/0698-99	43.776.517/0895-71
43.776.517/0094-89	43.776.517/0287-85	43.776.517/0482-04	43.776.517/0699-70	43.776.517/0896-52
43.776.517/0095-60	43.776.517/0288-66	43.776.517/0483-87	43.776.517/0701-29	43.776.517/0897-33
43.776.517/0096-40	43.776.517/0289-47	43.776.517/0485-49	43.776.517/0702-00	43.776.517/0898-14
43.776.517/0097-21	43.776.517/0290-80	43.776.517/0486-20	43.776.517/0703-90	43.776.517/0899-03
43.776.517/0098-02	43.776.517/0291-61	43.776.517/0487-00	43.776.517/0704-71	43.776.517/0900-73
43.776.517/0099-93	43.776.517/0292-42	43.776.517/0488-91	43.776.517/0706-33	43.776.517/0901-54
43.776.517/0100-61	43.776.517/0293-23	43.776.517/0489-72	43.776.517/0707-14	43.776.517/0902-35
43.776.517/0101-42	43.776.517/0294-04	43.776.517/0490-06	43.776.517/0708-03	43.776.517/0903-16
43.776.517/0102-23	43.776.517/0295-95	43.776.517/0491-97	43.776.517/0709-86	43.776.517/0904-05
43.776.517/0103-04	43.776.517/0296-76	43.776.517/0492-78	43.776.517/0710-10	43.776.517/0905-88
43.776.517/0104-95	43.776.517/0297-57	43.776.517/0493-59	43.776.517/0712-81	43.776.517/0906-69
43.776.517/0105-76	43.776.517/0298-38	43.776.517/0494-30	43.776.517/0713-62	43.776.517/0907-40
43.776.517/0106-57	43.776.517/0299-19	43.776.517/0495-10	43.776.517/0714-43	43.776.517/0908-20
43.776.517/0107-38	43.776.517/0300-97	43.776.517/0496-00	43.776.517/0715-24	43.776.517/0909-01
43.776.517/0108-19	43.776.517/0301-78	43.776.517/0497-82	43.776.517/0716-05	43.776.517/0910-45
43.776.517/0109-08	43.776.517/0302-59	43.776.517/0498-63	43.776.517/0717-96	43.776.517/0911-26
43.776.517/0110-33	43.776.517/0303-30	43.776.517/0499-44	43.776.517/0718-77	43.776.517/0912-07
43.776.517/0111-14	43.776.517/0304-10	43.776.517/0500-12	43.776.517/0719-58	43.776.517/0913-98
43.776.517/0112-03	43.776.517/0305-00	43.776.517/0501-01	43.776.517/0720-91	43.776.517/0914-79
43.776.517/0113-86	43.776.517/0306-82	43.776.517/0502-84	43.776.517/0721-72	43.776.517/0915-50
43.776.517/0114-67	43.776.517/0307-63	43.776.517/0503-65	43.776.517/0722-53	43.776.517/0916-30
43.776.517/0115-48	43.776.517/0308-44	43.776.517/0504-46	43.776.517/0723-34	43.776.517/0917-11
43.776.517/0116-29	43.776.517/0309-25	43.776.517/0505-27	43.776.517/0724-15	43.776.517/0918-00
43.776.517/0117-00	43.776.517/0310-69	43.776.517/0506-08	43.776.517/0725-04	43.776.517/0919-83
43.776.517/0118-90	43.776.517/0311-40	43.776.517/0507-99	43.776.517/0726-87	43.776.517/0920-17
43.776.517/0119-71	43.776.517/0312-20	43.776.517/0508-70	43.776.517/0727-68	43.776.517/0921-06
43.776.517/0120-05	43.776.517/0313-01	43.776.517/0509-50	43.776.517/0728-49	43.776.517/0922-89
43.776.517/0121-96	43.776.517/0314-92	43.776.517/0510-94	43.776.517/0729-20	43.776.517/0923-60
43.776.517/0122-77	43.776.517/0315-73	43.776.517/0511-75	43.776.517/0730-63	43.776.517/0924-40
43.776.517/0123-58	43.776.517/0316-54	43.776.517/0512-56	43.776.517/0731-44	43.776.517/0925-21
43.776.517/0124-39	43.776.517/0317-35	43.776.517/0513-37	43.776.517/0732-25	43.776.517/0926-02



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - SABESP

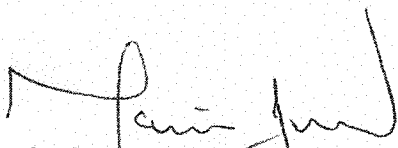
43.776.517/0125-10	43.776.517/0318-16	43.776.517/0514-18	43.776.517/0733-06	43.776.517/0927-93
43.776.517/0126-09	43.776.517/0319-05	43.776.517/0515-07	43.776.517/0734-97	43.776.517/0928-74
43.776.517/0127-81	43.776.517/0320-30	43.776.517/0516-80	43.776.517/0735-78	43.776.517/0929-55
43.776.517/0128-62	43.776.517/0321-11	43.776.517/0517-60	43.776.517/0736-59	43.776.517/0930-99
43.776.517/0129-43	43.776.517/0322-00	43.776.517/0518-41	43.776.517/0737-30	43.776.517/0931-70
43.776.517/0130-87	43.776.517/0323-83	43.776.517/0519-22	43.776.517/0738-10	43.776.517/0932-50
43.776.517/0131-68	43.776.517/0324-64	43.776.517/0520-66	43.776.517/0739-00	43.776.517/0933-31
43.776.517/0132-49	43.776.517/0325-45	43.776.517/0521-47	43.776.517/0740-35	43.776.517/0934-12
43.776.517/0133-20	43.776.517/0326-26	43.776.517/0522-28	43.776.517/0741-16	43.776.517/0935-01
43.776.517/0135-91	43.776.517/0327-07	43.776.517/0523-09	43.776.517/0742-05	43.776.517/0936-84
43.776.517/0136-72	43.776.517/0328-98	43.776.517/0524-90	43.776.517/0743-88	43.776.517/0937-65
43.776.517/0137-53	43.776.517/0329-79	43.776.517/0525-70	43.776.517/0744-69	43.776.517/0938-46
43.776.517/0138-34	43.776.517/0330-02	43.776.517/0526-51	43.776.517/0745-40	43.776.517/0939-27
43.776.517/0139-15	43.776.517/0331-93	43.776.517/0527-32	43.776.517/0746-20	43.776.517/0940-60
43.776.517/0140-59	43.776.517/0332-74	43.776.517/0529-02	43.776.517/0747-01	43.776.517/0941-41
43.776.517/0141-30	43.776.517/0333-55	43.776.517/0530-38	43.776.517/0748-92	43.776.517/0942-22
43.776.517/0142-10	43.776.517/0334-36	43.776.517/0531-19	43.776.517/0749-73	43.776.517/0943-03
43.776.517/0143-00	43.776.517/0335-17	43.776.517/0532-08	43.776.517/0750-07	43.776.517/0944-94
43.776.517/0144-82	43.776.517/0336-06	43.776.517/0533-80	43.776.517/0752-79	43.776.517/0945-75
43.776.517/0145-63	43.776.517/0337-89	43.776.517/0534-61	43.776.517/0753-50	43.776.517/0946-56
43.776.517/0146-44	43.776.517/0338-60	43.776.517/0535-42	43.776.517/0754-30	43.776.517/0947-37
43.776.517/0147-25	43.776.517/0339-40	43.776.517/0536-23	43.776.517/0755-11	43.776.517/0948-18
43.776.517/0148-06	43.776.517/0340-84	43.776.517/0537-04	43.776.517/0757-83	43.776.517/0949-07
43.776.517/0149-97	43.776.517/0341-65	43.776.517/0538-95	43.776.517/0758-64	43.776.517/0950-32
43.776.517/0150-20	43.776.517/0342-46	43.776.517/0539-76	43.776.517/0759-45	43.776.517/0951-13
43.776.517/0151-01	43.776.517/0343-27	43.776.517/0540-00	43.776.517/0760-89	43.776.517/0952-02
43.776.517/0152-92	43.776.517/0344-08	43.776.517/0541-90	43.776.517/0761-60	43.776.517/0953-85
43.776.517/0153-73	43.776.517/0345-99	43.776.517/0542-71	43.776.517/0762-40	43.776.517/0954-66
43.776.517/0154-54	43.776.517/0346-70	43.776.517/0543-52	43.776.517/0763-21	43.776.517/0955-47
43.776.517/0155-35	43.776.517/0347-50	43.776.517/0544-33	43.776.517/0764-02	43.776.517/0956-28
43.776.517/0156-16	43.776.517/0348-31	43.776.517/0545-14	43.776.517/0765-93	43.776.517/0957-09
43.776.517/0157-05	43.776.517/0349-12	43.776.517/0546-03	43.776.517/0766-74	43.776.517/0958-90
43.776.517/0158-88	43.776.517/0350-56	43.776.517/0547-86	43.776.517/0767-55	43.776.517/0959-70
43.776.517/0160-00	43.776.517/0351-37	43.776.517/0548-67	43.776.517/0768-36	43.776.517/0960-04
43.776.517/0161-83	43.776.517/0352-18	43.776.517/0549-48	43.776.517/0769-17	43.776.517/0961-95
43.776.517/0162-64	43.776.517/0353-07	43.776.517/0550-81	43.776.517/0770-50	43.776.517/0962-76
43.776.517/0163-45	43.776.517/0354-80	43.776.517/0551-62	43.776.517/0771-31	43.776.517/0963-57
43.776.517/0164-26	43.776.517/0355-60	43.776.517/0552-43	43.776.517/0772-12	43.776.517/0964-39
43.776.517/0165-07	43.776.517/0356-41	43.776.517/0553-24	43.776.517/0773-01	43.776.517/0965-19
43.776.517/0166-98	43.776.517/0357-22	43.776.517/0554-05	43.776.517/0774-84	43.776.517/0966-08
43.776.517/0167-79	43.776.517/0358-03	43.776.517/0555-96	43.776.517/0775-65	43.776.517/0967-80
43.776.517/0168-50	43.776.517/0359-94	43.776.517/0556-77	43.776.517/0777-27	43.776.517/0968-61
43.776.517/0169-30	43.776.517/0360-28	43.776.517/0557-58	43.776.517/0779-99	43.776.517/0969-42
43.776.517/0170-74	43.776.517/0361-09	43.776.517/0558-39	43.776.517/0780-22	43.776.517/0970-86
43.776.517/0171-55	43.776.517/0362-90	43.776.517/0559-10	43.776.517/0781-03	43.776.517/0971-67

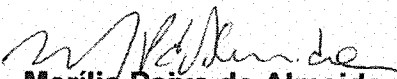


companhia de saneamento básico do estado de são paulo - SABESP

43.776.517/0172-36	43.776.517/0363-70	43.776.517/0560-53	43.776.517/0782-94	43.776.517/0972-48
43.776.517/0173-17	43.776.517/0364-51	43.776.517/0561-34	43.776.517/0783-75	43.776.517/0973-29
43.776.517/0174-06	43.776.517/0365-32	43.776.517/0563-04	43.776.517/0784-56	43.776.517/0974-00
43.776.517/0175-89	43.776.517/0366-13	43.776.517/0564-87	43.776.517/0785-37	43.776.517/0975-90
43.776.517/0176-60	43.776.517/0367-02	43.776.517/0565-68	43.776.517/0786-18	43.776.517/0976-71
43.776.517/0177-40	43.776.517/0368-85	43.776.517/0566-49	43.776.517/0787-07	43.776.517/0977-52
43.776.517/0178-21	43.776.517/0369-66	43.776.517/0568-00	43.776.517/0788-80	43.776.517/0978-33
43.776.517/0179-02	43.776.517/0370-08	43.776.517/0569-91	43.776.517/0789-60	43.776.517/0979-14
43.776.517/0180-46	43.776.517/0372-61	43.776.517/0571-06	43.776.517/0790-02	43.776.517/0980-58
43.776.517/0181-27	43.776.517/0373-42	43.776.517/0572-97	43.776.517/0791-85	43.776.517/0981-39
43.776.517/0182-08	43.776.517/0374-23	43.776.517/0573-78	43.776.517/0792-66	43.776.517/0982-10
43.776.517/0183-99	43.776.517/0375-04	43.776.517/0574-59	43.776.517/0793-47	43.776.517/0983-09
43.776.517/0184-70	43.776.517/0376-95	43.776.517/0575-30	43.776.517/0794-28	43.776.517/0984-81
43.776.517/0185-50	43.776.517/0377-76	43.776.517/0576-10	43.776.517/0795-09	43.776.517/0985-62
43.776.517/0186-31	43.776.517/0378-57	43.776.517/0577-00	43.776.517/0796-90	43.776.517/0986-43
43.776.517/0187-12	43.776.517/0379-38	43.776.517/0578-82	43.776.517/0797-70	43.776.517/0987-24
43.776.517/0188-01	43.776.517/0380-71	43.776.517/0579-63	43.776.517/0798-51	43.776.517/0988-05
43.776.517/0189-84	43.776.517/0381-52	43.776.517/0580-05	43.776.517/0799-32	43.776.517/0989-96
43.776.517/0190-18	43.776.517/0382-33	43.776.517/0581-88	43.776.517/0800-00	43.776.517/0990-20
43.776.517/0191-07	43.776.517/0383-14	43.776.517/0582-69	43.776.517/0801-91	43.776.517/0991-00
43.776.517/0192-80	43.776.517/0384-03	43.776.517/0584-20	43.776.517/0802-72	43.776.517/0992-91
43.776.517/0193-60	43.776.517/0385-86	43.776.517/0585-01	43.776.517/0803-53	43.776.517/0993-72
43.776.517/0194-41	43.776.517/0386-67	43.776.517/0586-92	43.776.517/0804-34	43.776.517/0994-53
43.776.517/0195-22	43.776.517/0387-48	43.776.517/0587-73	43.776.517/0805-15	43.776.517/0995-34
43.776.517/0196-03	43.776.517/0388-29	43.776.517/0588-54	43.776.517/0806-04	
43.776.517/0197-94	43.776.517/0389-00	43.776.517/0589-35	43.776.517/0807-87	
43.776.517/0198-75	43.776.517/0390-43	43.776.517/0590-79	43.776.517/0808-68	

São Paulo, 22 de Março de 2019.


Mario Azevedo de Arruda Sampaio
Superintendente de Captação de Recursos
e Relações com Investidores


Marília Paiva de Almeida
Gerente do Departamento de Captação
De Recursos Internacionais



Parecer Jurídico CJE nº 358/2018

Origem: FIN

SISJUR: 8717/2018

EMENTA: CONTRATO - FINANCIAMENTO DO BANCO MUNDIAL - BIRD. OPERAÇÃO DE CRÉDITO NO VALOR DE US\$ 250 MILHÕES PARA FINANCIAMENTO PARCIAL DO PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE E INCLUSÃO AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E PRESERVAÇÃO DA ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO NA RMSP (PROGRAMA SANEAMENTO SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO). AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO EM MOEDA ESTRANGEIRA DELIBERADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SABESP. LEI ESTADUAL Nº 16.851, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR CONTRAGARANTIAS A UNIAO EM OPERAÇÕES DE CREDITO EXTERNAS JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID E AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD, MINUTAS CONTRATUAIS JÁ ACORDADAS EM REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO E APROVADAS PELA SEAIN, STN, PGFN, BIRD E SABESP. VIABILIDADE JURÍDICA.

Por meio da CI nº 37/2018, de 18/12/2018 (fl. 01), o Departamento de Captação de Recursos Nacionais - FIN solicita parecer jurídico referente às minutas contratuais já acordadas entre SEAIN, STN, PGFN, BIRD e SABESP, em reunião de negociação realizada nos dias 13 e 14 de novembro de 2018, relativas ao Contrato de financiamento com o **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD**, no valor de até **US\$ 250.000.000,00** (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinados ao financiamento parcial do **"Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP (Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo)**.

Para tanto, o presente expediente é instruído com as seguintes cópias: (i) do extrato da ata da 867ª reunião do Conselho de Administração da SABESP, na qual foi aprovada por unanimidade, nos termos do art. 14, XXII e XVIII do Estatuto Social, a autorização para negociação e contratação de financiamento em moeda estrangeira, junto ao BIRD - Banco Mundial, para a realização do Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo, nas condições que indica (fls. 02/03); (ii) minutas de negociação e anexos, em inglês, assinada por SEAIN, STN, PGFN, BIRD e SABESP (fls. 04/07 e 08/40, respectivamente). Em acréscimo à instrução, diligenciamos para juntar cópia da (iii) recém-publicada Lei Estadual nº 16.851, de 13.12.2018 (fl. 41); (iv) bem como versão em português da minuta que precedeu a negociação (fls. 42/155).

É o breve relatório.

Cabe destacar que a recém-publicada Lei estadual nº 16.851/2018 autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantias à União em operações de crédito externas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD¹.

No intuito de prosseguir com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito à Fazenda do Estado e ao Senado Federal, o presente é para atestar a validade, eficácia e a exequibilidade do acordo negociado.

Registre-se, por oportuno, que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD é considerado organismo

¹ **Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União, para obter garantias nas operações de crédito externas a ser celebradas entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, de um lado, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID ou o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, de outro.

§ 1º - Os recursos das operações de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes projetos:

1 - Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV, junto ao BID, até o valor equivalente a US\$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos);

2 - Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP, junto ao BIRD, até o valor equivalente a US\$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

§ 2º - A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos das respectivas operações de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

Artigo 2º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.
Parágrafo único - As contragarantias de que trata o artigo 1º desta lei compreendem a cessão

de:
1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea 'a', e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 3º - Para a concessão das garantias a que se refere o artigo 2º desta lei, deverá a Fazenda do Estado firmar contratos de contragarantias com a SABESP, nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e no § 1º do artigo 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir perante o BID, mediante instrumento próprio, obrigações de fazer e de não fazer para, no âmbito de sua competência, assegurar o cumprimento das obrigações contraídas pela SABESP relativas à execução do Programa mencionado no item 1, do §1º do artigo 1º desta lei, descritas no correspondente Contrato de Financiamento celebrado com a referida instituição multilateral, exceto as obrigações financeiras tais como pagamento do principal, juros e demais encargos do Financiamento.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

multilateral. Nesse sentido, é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pelo BIRD em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira e as orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nelas contidas, para a SABESP, são consideradas válidas e legais.

O acordo observou as condições indicadas na deliberação do Conselho de Administração da Companhia e não há qualquer ilegalidade nos termos aprovados. Deve ainda ser destacado que a negociação das minutas contou com a presença de representantes da instituição financeira, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da SABESP, nessa última incluindo a subscritora do presente parecer e assessora da Superintendência Jurídica.

Aprovamos as minutas juntadas às fls. 04/40, ora canceladas.

É o parecer que submetemos à consideração superior.

Departamento Extrajudicial – CJE e Assessoria da Superintendência Jurídica, 21 de dezembro de 2018

MARIA MARCIA FORMOSO
DELSIN:13278458818
Assinado de forma digital por MARIA MARCIA FORMOSO
DELSIN:13278458818
Data: 2018.12.21 14:20:42 -02'00'

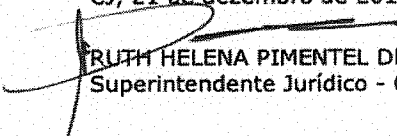
MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN
Assessora – matrícula nº 126901


GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO
Departamento Extrajudicial - CJE

Aprovo o Parecer CJE nº 358/2018.

Restitua-se à FIN, para as providências decorrentes.

CJ, 21 de dezembro de 2018.

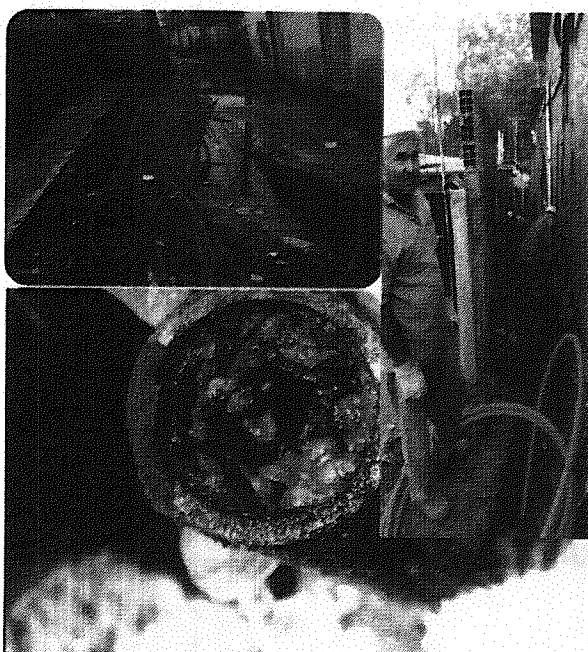

RUTH HELENA PIMENTEL DE OLIVEIRA
Superintendente Jurídico - CJ

Maria Marcia Formoso Delsin
Assessora

**PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE E INCLUSÃO AOS
SERVIÇOS DE SANEAMENTO E PRESERVAÇÃO DA ÁGUA
PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO NA RMSP**

BIRD - Banco Mundial

PARECER TÉCNICO



Água Legal e Substituição de Redes

**Melhoria Ambiental da Bacia do
Guarapiranga**



*Elaborado pelo Departamento de
Captação de Recursos*


Marcelo de Assis Rampone
Gerente

*Aprovado pela Diretoria Econômico-
Financeira e de Relações com
Investidores*


Rui de Brito Alvares Afonso
Diretor

Fevereiro de 2019



sabesp



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Sumário

1. OBJETIVO	1
2. INTRODUÇÃO	2
3. A RMSP E A ESCASSEZ HÍDRICA	3
4. O PROGRAMA DE OBRAS DA OPERAÇÃO	4
4.1 Programa Água Legal: Regularização de Serviços de Abastecimento de Água em bairros de baixa renda	4
4.2 Programa de Renovação de Ativos / Troca de Redes: Redução de Perdas Físicas no Sistema de Distribuição de Água	5
4.3 Recuperação da Qualidade Hídrica da Bacia do Guarapiranga: Expandir a cobertura dos serviços de esgotamento sanitário na bacia	6
5. ANÁLISE SÓCIOECONÔMICA, TIR FINANCEIRA E RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIOS DA OPERAÇÃO	8
5.1 Resumo executivo das Análises Econômica e Financeira	8
5.2 Análise Financeira da Sabesp	12
6 ESCOLHA DA FONTE DE FINANCIAMENTO	14
7 MACROCRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO	16
8 MACROCRONOGRAMA FINANCEIRO DO PROJETO	17

1. OBJETIVO

O presente parecer técnico é parte integrante da documentação exigida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em atendimento ao Manual para Instrução de Pleitos (MIP - Versão 2018.3.8.w) para contratação de Operações de Crédito, que regulamenta os procedimentos de instrução dos pedidos de análise dirigidos ao Ministério da Fazenda, tendo como subsídio estudos realizados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o resumo dos trabalhos parciais desenvolvido pelo Banco Mundial - BIRD para realização da análise da operação.

Tem por objetivo final a obtenção de autorização do Senado Federal para a contratação de operação de crédito internacional junto ao BIRD, cujos recursos serão utilizados para execução do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP.

2. INTRODUÇÃO

A região Sudeste enfrentou sua pior crise hídrica da história, com baixíssimos índices de pluviometria e vazão afluente nos mananciais da região metropolitana de São Paulo - RMSP ao longo de 2014 e 2015 que trouxeram novos parâmetros de avaliação de riscos hidrológicos, antes baseados nos níveis do biênio 1953/1954, os mais críticos registrados até então.

A recente crise hídrica tornou mais severo o desempenho exigido para a gestão dos recursos hídricos, os investimentos e a operação dos serviços. Este cenário, onde o tema da segurança hídrica veio ao primeiro plano da agenda, baliza a estratégia empresarial da Sabesp.

Dentre as diversas ações relacionadas ao tema da segurança hídrica na RMSP, a Sabesp estruturou o Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP, sendo que as três principais iniciativas estão relacionadas ao tema da segurança hídrica na RMSP, com fortes aspectos de inclusão social e preservação ambiental.

O BIRD vem sendo parceiro financeiro da empresa em projetos de segurança hídrica e inclusão social. Assim, para suprir parte dos investimentos necessários ao Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo, a Sabesp está negociando uma nova operação de crédito, cuja garantia da União é necessária.

3. A RMSP E A ESCASSEZ HÍDRICA

A RMSP é constituída pela Capital do Estado de São Paulo e mais 38 municípios vizinhos, ocupando uma área de aproximadamente 8.000 Km², com uma população de cerca de 21 milhões de habitantes, quase que inteiramente conturbada. Concentra de 15 a 20 % do PIB do Brasil e 50% do PIB do Estado, decorrentes principalmente das atividades nos setores industriais e de serviços.

A região está situada em um planalto, a uma altitude média de 750 m acima do nível do mar, distante cerca de 60 Km do litoral. Dos 39 municípios que compõem a RMSP, 34 estão localizados na bacia hidrográfica do Alto Tietê, assim denominada no trecho desde as cabeceiras do Rio Tietê, atravessando as principais áreas urbanizadas de São Paulo, até a barragem da cidade de Pirapora do Bom Jesus, no extremo oeste da RMSP. Os principais afluentes do rio, neste trecho, são os rios Pinheiros, Tamanduateí e Juqueri.

Em função dessa localização, os recursos hídricos superficiais são escassos, dispondo de uma superfície de drenagem de 5.720 Km². A limitação dos recursos hídricos decorre da combinação de seu sítio geográfico (porção de montante da bacia hidrográfica, com menores vazões disponíveis) e das suas condições populacionais, econômicas e de demanda substantiva de água para o abastecimento.

A escassez estrutural acentua a necessidade de grandes investimentos em obras e medidas de gestão e operação eficientes dos sistemas. Esta gestão dos sistemas de abastecimento (e também dos sistemas de esgotamento sanitário) lida, a par da extensão e magnitude de suas estruturas, com realidades operacionais e comerciais complexas, pela urbanização vertiginosa e pelos aglomerados precários de renda baixa. Ademais, a crise hídrica recente tornou mais severo o desempenho exigido para a gestão, os investimentos e a operação dos serviços.

4. O PROGRAMA DE OBRAS DA OPERAÇÃO

O cenário de escassez hídrica, onde o tema da segurança no abastecimento veio ao primeiro plano da agenda, baliza a estratégia empresarial da Sabesp.

Desta forma, dentre as diversas ações relacionadas ao tema da segurança hídrica na RMSP, a Sabesp estruturou o Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP, das quais as três principais iniciativas estão relacionadas ao tema da segurança hídrica na RMSP, com fortes aspectos de inclusão social e preservação ambiental.

A seguir, relacionamos as iniciativas previstas no escopo do programa:

- Programa Água Legal: Regularização de Serviços de Abastecimento de Água em bairros de baixa renda;
- Programa de Renovação de Ativos / Troca de Redes: Redução de Perdas Físicas no Sistema de Distribuição de Água; e
- Recuperação da Qualidade Hídrica da Bacia do Guarapiranga: Expandir a cobertura dos serviços de esgotamento sanitário na bacia.

Em apoio à execução do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP, a Sabesp está em tratativas junto ao BIRD para obtenção de financiamento, objeto desta aprovação.

4.1 Programa Água Legal: Regularização de Serviços de Abastecimento de Água em bairros de baixa renda

Estima-se que haja cerca de 300 mil habitações em áreas de baixa renda familiar da RMSP desprovidas de abastecimento regular de água.

Esse número foi calculado a partir de diagnóstico e mapeamento das áreas, mediante utilização de sistema georreferenciado corporativo da Sabesp (Signos), associado ao sistema adotado pela Prefeitura de São Paulo (Habisp) e a sistemas com a mesma finalidade de outras prefeituras.

As famílias nessas condições, todavia, têm acesso à água através de conexões irregulares, tecnicamente vulneráveis a vazamentos e à infiltração de esgotos, e com fornecimento intermitente. Nesta situação, há ampliação de perdas físicas e financeiras do sistema de abastecimento, impactos negativos sobre a saúde pública e riscos à racionalidade do sistema comercial da empresa.

Em 2016, a Diretoria Metropolitana iniciou o Programa Água Legal, cuja finalidade é efetuar a regularização do serviço prestado a essas áreas.

A iniciativa é desenvolvida através de contratos de performance, com a remuneração vinculada a metas estabelecidas contratualmente (indicador: recuperação mensurada de volumes de água). Os contratos têm por escopo três etapas sucessivas:

trabalho social para convencimento da população e a consequente adesão ao Programa;

execução de redes e ligações de água e de esgotos, abrangendo um período de 12 meses

acompanhamento posterior dos resultados técnicos e comerciais por um prazo de 18 meses, com a continuidade, nessa etapa, do trabalho social. Dadas as condições de renda dos estratos populacionais, é aplicada a tarifa social ao consumo hidrometrado.

Os ganhos para a população são relevantes: melhoria da saúde pública; fornecimento regular de água com tarifa de baixo custo; benefícios tangíveis e intangíveis da formalização urbana.

Encontram-se em execução contratos cujo escopo é a regularização de 56 mil imóveis. No Programa objeto desse documento, a meta é alcançar a regularização do abastecimento de 190 mil habitações, ou 63% do total estimado. Estima-se uma população moradora, no caso, de 750 mil habitantes. A meta está distribuída, no período previsto para o financiamento, conforme informação a seguir.

2019 = 15.000 ligações

2020 = 35.000 ligações

2021 = 35.000 ligações

2022 = 35.000 ligações

2023 = 35.000 ligações

2024 = 35.000 ligações

Planeja-se ainda o atendimento de aproximadamente 20% desses imóveis com serviços de coleta e ligações de esgotos. Esse percentual deve-se às áreas de intervenção que já contam com coletores tronco, elevatórias e demais instalações de maior porte que permitem a transferência dos efluentes coletados para uma estação de tratamento de esgotos.

4.2 Programa de Renovação de Ativos / Troca de Redes: Redução de Perdas Físicas no Sistema de Distribuição de Água

Na área de operação da Sabesp dentro da RMSP, existem 36 mil km de redes de distribuição de água. Há necessidade de substituição de estoque de 6.200 km de redes, medida essencial à redução dos índices de perdas. Trata-se de conjunto devidamente identificado de tubulações que apresentam, por razões variadas (idade, material, desgaste por condições operacionais, tipologia de solo), maior incidência de vazamentos e rompimentos. Essas ocorrências encontram-se quantificadas e espacialmente localizadas em sistema de registros operacionais da Sabesp (Sigao). Estudo baseado em possibilidades efetivas de recursos, próprios e financiados, mapeou um estoque menor, de 2.507 km, que requer maior urgência na sua substituição (no estudo para a tipificação do estoque, a criticidade foi determinada segundo uma escala prioritária ascendente de 1 a 5; esta extensão foi classificada como 5).

O ritmo anual de substituição dessas redes, não obstante a aplicação de recursos próprios e dos recursos obtidos pelo financiamento da Agência de Cooperação Internacional Japonesa - JICA para este propósito, encontra-se abaixo do necessário. A meta da Sabesp é efetuar a substituição no ritmo anual de 1% do estoque total de redes (i.é, 360 km/ano). No caso específico do financiamento objeto do presente documento, a proposta é de substituição de 1.000 km, ou 40% do total das redes com criticidade nível 5.

Prevê-se que as obras sejam assentadas por método não-destrutivo, por meio do piperbursting (substituição pelo mesmo caminhamento da rede existente). Esse método é particularmente útil por reduzir interferências, durante as obras, com o sistema viário.

Atualmente, os municípios operados pela Diretoria Metropolitana apresentam, em média, 75 vazamentos/ano em cada 100 km de redes. Esta relação vazamentos/extensão de redes corresponde a metodologia adotada internacionalmente; o dado mencionado refere-se ao período de julho/2016 a julho/2017. A meta, para os locais onde se propõe executar a substituição de redes, é chegar a 19 vazamentos/ano, similar ao dado aferido na Alemanha (cuja condições urbanas são muito mais favoráveis).

As ações dessa natureza dentro do Programa de Redução de Perdas vêm sendo desenvolvidas pela Sabesp mediante contratos de performance, que fixam as metas de redução de perdas e condicionam a remuneração das empresas ao alcance das metas fixadas.

4.3 Recuperação da Qualidade Hídrica da Bacia do Guarapiranga: Expandir a cobertura dos serviços de esgotamento sanitário na bacia

Os esforços para recuperar a qualidade das águas da bacia do Guarapiranga foram iniciados na década de 1990 por meio do Programa Guarapiranga, que somou a participação de diferentes organizações públicas de diferentes esferas de governo, inclusive a Sabesp, para a execução de um amplo programa integrado de intervenções. Posteriormente ao Programa, a Sabesp manteve um padrão de investimentos na bacia, e em outras bacias hidrográficas de mananciais, através de recursos próprios ou advindos dos Projeto Tietê. Na sequência, houve nova tranche de investimentos, no âmbito do Programa Mananciais, objeto do Contrato de Empréstimo de nº 7.662/BR de 2009 (Banco Mundial). O efeito foi uma elevação da cobertura com serviços de esgotos, que saltou de 35% da população em 1991 (550 mil habitantes) para 69% em 2015 (projeção de 930 mil habitantes).

De toda forma, e não obstante a evolução obtida, os números indicam a necessidade de mais investimentos para que se alcance a meta de universalização dos serviços.

Essa expansão depende, em grande parte, de obras de urbanização de favelas (cerca de 100 mil moradores em favelas não urbanizadas) e de loteamentos de baixa renda, em princípio uma atividade das áreas de habitação e urbanismo. Entretanto, há franjas urbanas onde a expansão não se encontra condicionada a intervenções tão abrangentes, mas a investimentos setoriais da própria Sabesp.



No financiamento solicitado, o propósito é executar obras de esgotamento sanitário em dois municípios da bacia, Embu e Itapecerica da Serra, que apresentam, hoje, níveis mais baixos de cobertura. A previsão é implementar 15 km de coletores-tronco e 65 km de redes coletoras (Embu: 28 km de redes e 9 km de coletores tronco; Itapecerica da Serra: 37 km de redes e 6 km de coletores tronco). As áreas urbanas selecionadas situam-se na bacia de drenagem do rio Embu-Mirim, um dos principais formadores da represa. A inclusão dessas intervenções no Programa estende a já duradoura parceria da Sabesp com o Banco Mundial, voltada a investimentos em áreas de mananciais produtores de água para o abastecimento público.

5. ANÁLISE SÓCIOECONÔMICA, TIR FINANCEIRA E RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIOS DA OPERAÇÃO

O trabalho de análise de custos e benefícios econômico sociais é também um requisito do BIRD para as aprovações nas diversas instancias e diretórios. O trabalho realizado é bastante exaustivo e demanda a contratação de consultoria especializada, inclusive muitas vezes são necessárias pesquisas de campo.

A seguir apresentamos o resumo executivo do trabalho em elaboração pelos consultores e a análise financeira da Sabesp.

5.1 Resumo executivo das Análises Econômica e Financeira

Justificativa econômica para a Sabesp

- A SABESP identificou áreas nas quais os sistemas de abastecimento de água e saneamento podem melhorar, à medida que se tornam mais complexos e precisam de atualizações críticas para tornar os sistemas mais eficientes e acessíveis;
- O planejamento para melhorar a eficiência no fornecimento de água é um elemento estratégico fundamental para lidar com a escassez de água; e
- A SABESP precisa aumentar a capacidade e as fontes de financiamento para reduzir a poluição e aumentar a resiliência contra os riscos de secas, que no passado impuseram altos custos econômicos para a empresa e seus clientes.

Justificativa econômica para a Região Metropolitana de São Paulo (RMSP)

- De acordo com o Banco Mundial (2015), a taxa de mortalidade infantil no Brasil é de 14 para 1.000 nascidos vivos, em comparação com 2 a 6 no máximo em economias desenvolvidas. Os bebês são particularmente vulneráveis a doenças transmitidas pela água;
- A escassez de água na RMSP, juntamente com a expansão urbana, está pressionando mais a distribuição de água nos próximos anos; e
- O acesso a água segura e confiável é essencial não apenas para uma boa saúde, mas também para proporcionar condições básicas de inclusão social e mobilidade econômica.

Que tipo de benefícios são estimados?

- Com a crescente pressão sobre as finanças, os riscos de insegurança da água e a necessidade de melhorar a eficiência operacional, a Sabesp tem como alvo, por meio das áreas estratégicas de engajamento do projeto com o Banco Mundial:

a) Aumentar o acesso a populações vulneráveis

Este componente pode ser estimado em 35% dos benefícios diretos associados a todo o primeiro componente, predominantemente determinado pelo total de pessoas atingidas e o valor líquido (subtraindo custos fixos) de conexões e a receita média mensal gerada a partir de novas conexões em áreas de baixa renda nas áreas periurbanas da RMSP.

Motivos:

- expandir as fontes de receita;
- atingir os objetivos de desenvolvimento de alcançar a população de baixa renda e consolidar uma base de clientes mais forte em termos de população atingida; e
- permitir que os sistemas de distribuição atuais operem próximo da escala ideal.

b) Reabilitação e renovação de redes críticas de água

Este subcomponente representa cerca de 48% dos benefícios diretos associados a todo o primeiro componente, e os custos representaram 38% deste subcomponente com relação ao componente financiado. Supõe-se que esses benefícios dos componentes tragam ganhos de eficiência próximos a 30%, beneficiando 130.000 conexões (avaliadas ao custo atual de US\$0,3 por m³) e com 173.000 m³ por dia disponível devido a ganhos de eficiência com um custo unitário de US\$0,77 de água tratada por m³. Esse componente também produz grandes benefícios, pois indiretamente beneficiaria 400.000 habitantes, reduzindo os custos operacionais e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade para essas populações.

Motivos:

- Reduzir as perdas de água torna o sistema global mais eficiente e melhor integrado na produção e distribuição de água;
- Sistemas mais eficientes podem levar à redução dos custos operacionais e incentivar outros clientes a se conectarem à rede; e
- Investimentos em renovação agregam valor aos ativos da Sabesp.

c) Redução das perdas de água em setores específicos da água em dois bairros de baixa renda

Esses investimentos direcionados representam 17% dos benefícios do componente 1, totalizando US\$32 milhões e 600.000 m³/mês em economia de água tratada.

Motivos:

- Reduzir as desigualdades na distribuição de água tratada;
- Ajuda a identificar mecanismos de segmentação para a base de clientes em favor dos de baixa renda; e
- Desempenho baseado em contratos de performance da Sabesp em áreas de baixa renda.

d) Expandir a prestação de serviços de saneamento para a população mais vulnerável

Este subcomponente representa quase 50% de todo o custo de investimento do componente 2 do financiamento. Os benefícios estimados para este componente são adicionais aos investimentos em infraestrutura de saneamento para expandir a cobertura nos municípios. As infraestruturas serão fundamentais para o estabelecimento de serviços de saneamento por meio de dutos de coleta e descarga, conexões regionais de distribuição de água e saneamento e modernização de uma estação de tratamento de esgotos. O benefício predominante vem destas infraestruturas (adicionando um valor de 14,25 m³/s com um custo de água de US\$0,28/m³ de tratamento de água adicional) e os benefícios decorrentes do saneamento e com redução de doenças transmitidas (diarreias, infecções parasitárias e entéricas) nas áreas de intervenção destas infraestruturas (47,5 milhões de pessoas).

Motivos:

- Atingir esses locais é fundamental devido à grande necessidade nas localidades carentes para acessar os serviços de saneamento básico e reduzir a incidência de doenças;
- Com esses investimentos, a Sabesp pode estar preparada para tornar a infraestrutura de saneamento mais eficiente e construir sistemas de acordo com a capacidade e o potencial de tratamento de lodo e efluentes; e
- Desenvolver infraestruturas para reutilização de água e saneamento em uma área de alto risco.

e) Remoção da carga poluidora dos rios

Embora este subcomponente represente apenas 27% dos investimentos do segundo componente, este produz externalidades positivas do potencial de remoção de poluição. Os benefícios ambientais indiretos são tipicamente estimados através dos valores atrelados ao nível de contaminação. Os ganhos serão obtidos no reservatório de Guarapiranga e o rio Embu Mirim e são estimados com base em estudos recentes que consideram o valor unitário dos contaminantes. Presume-se que esses valores sejam evitados com os investimentos e atividades desse subcomponente. Especificamente, a remoção dos poluentes assumidos é, em média, de 216,3 kg/dia de fósforo removido, avaliado em US\$0,42 por kg e 400 m³/dia de lodo avaliado em US\$0,10/k. Esses benefícios são líquidos, subtraindo o que a Sabesp gasta (R\$17.877,9/mês (US\$5.078)) em operações e manutenção, incluindo custos de energia e custos com produtos químicos.

Motivo:

- Pesquisas científicas identificaram o reservatório de Guarapiranga como um dos locais onde ainda é possível direcionar a recuperação de água e a remoção de poluição;
- Guarapiranga é um corpo de água crítico que pode ajudar a cidade a aumentar a resiliência (por meio da disponibilidade) quando ocorrem secas e escassez na RMSP; e
- Importante reduzir as variações sazonais na qualidade da água do rio Embu Mirim para torná-lo uma fonte confiável e reduzir a sedimentação, uma vez que é um importante afluente de água do reservatório de Guarapiranga.

f) Aumentar a confiabilidade do sistema de esgotos

Os benefícios deste componente são grandes com relação à sua alocação de recursos (US\$13 milhões), devido aos efeitos indiretos que ele gera para milhares de beneficiários indiretos. Os benefícios diretos do aumento do transporte de esgoto gerado por cerca de 700.000 pessoas (190.200 domicílios) para tratamento com um fluxo total de 631m³ por conexão por ano avaliado em US\$0,03 por m³ (US\$3,5 milhões por ano). Os beneficiários chegam a 20.000 indivíduos (5.435 domicílios) com 310 l/s, com uma média de 0,72 toneladas por domicílio por ano, avaliados em US\$ 0,30 por m³, com um benefício total de US\$1,3 milhão por ano. Esses benefícios atingirão 386.000 pessoas de baixa renda.

Motivos:

- A capacidade operacional é insuficiente e está enfrentando grave deterioração do material, portanto, esses trabalhos têm implicações para a saúde, a poluição e o gerenciamento de resíduos nocivos de água;
- Com falhas operacionais, os serviços de saneamento são percebidos como insatisfatórios, e a Sabesp pode dar uma guinada nessas percepções melhorando a confiabilidade; e
- Gerando mais capacidade para o subsetor de esgoto na RMSP.

Que outros custos poderiam ser resultados do projeto além do investimento em Organizações e Métodos?

- O aumento da disponibilidade de água é fundamental. A disponibilidade de recursos hídricos per capita em São Paulo é de 140 m³/ano, abaixo da média do semi-árido brasileiro;
- Existem co-benefícios climáticos deste projeto, pois os componentes e o escopo dos ativos contribuirão para a Sabesp mitigar e se adaptar a certos efeitos adversos das mudanças climáticas e da variabilidade climática; e
- A emissão de gases de efeito estufa também será mitigada pelo montante de reduções líquidas de 5,365 milhões de tCO₂ durante a vida útil do projeto, e o programa de eficiência energética atinge US\$3,22 milhões por ano.

Benefícios financeiros do uso do financiamento do Banco Mundial

- Com o apoio financeiro do Banco Mundial, a Sabesp reduzirá suas pressões financeiras devido à liquidez necessária para investir na expansão da infraestrutura em áreas carentes e na melhoria da eficiência geral do sistema de água na RMSP;
- Conhecer as premissas do modelo financeiro da Sabesp para poder reproduzi-las o máximo possível; e
- Existem indicadores de impactos financeiros: fluxos de caixa, margens/receitas operacionais, tarifas e custo de capital, para citar alguns. Os cenários para aumento de tarifas podem ser

atrasados se o projeto for implementado de forma eficiente, trazendo mais e diversificadas fontes de receita.

5.2 Análise Financeira da Sabesp

Esta análise considera os principais investimentos em água e esgoto contemplados no financiamento, da ordem de R\$685,1 milhões para as intervenções em água e R\$221,6 milhões para as em esgotos. O conjunto de projetos analisado é bastante significativo tanto do ponto de vista de caixa, quanto dos benefícios a que se propõe a alcançar.

5.2.1 Metodologia e premissas utilizadas

A metodologia, premissas e parâmetros utilizados são os seguintes:

- A metodologia de avaliação econômico-financeira utilizou o método do fluxo de caixa descontado;
- Os valores projetados no estudo estão em moeda constante em R\$ (Reais) de 31/12/2017;
- US\$1,00 = R\$3,70;
- O valor presente dos projetos foi calculado para 2019.

5.2.2 Resultados

O estudo apresentou ao longo de 30 anos, TIR de 9,83%, que está acima do custo médio ponderado de capital calculado para o projeto de 8,11%. De um ponto de vista financeiro o projeto com o financiamento atende aos requisitos de viabilidade econômico-financeira e o valor presente líquido é de R\$175,6 milhões.

Destacamos, ainda, que o cálculo de viabilidade apresentado incorpora a expectativa da remuneração dos ativos pelos próximos 30 anos, um benefício que vem sendo garantido pela ARSESP nas duas revisões tarifárias ordinárias (1ª e 2ª RTO).

Considerando o Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) de 8,11% foram obtidos os seguintes resultados:

Projeto consolidado	TIR	VPL (R\$ milhões)
Consolidado A + E	9,83%	175,63
• Componentes do Projeto		
Água Legal + Troca de Rede	11,98%	338,82
Subcomponente 1.1. Aumentar o acesso da população vulnerável da RMSP a serviços públicos de	13,26%	123,12

água e esgoto		
<i>Subcomponente 1.2. Redução de Perdas (Vazamentos) nas Redes de Água</i>	11,49%	215,69
Segurança Hídrica do Guarapiranga	- 11,07%	- 163,19
<i>Expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário de Embu das Artes e Itapeverica da Serra (Coletores e Redes)</i>	-3,86%	- 66,88
<i>ERN - Estação de Remoção de Nutrientes (Redução de Carga poluidora)</i>	4,26%	- 14,76
<i>Sistema de Exportação de Esgoto (Aumento de Segurança do SES)</i>	Sem resultado econômico	- 81,54

5.2.3 Conclusão

Os projetos acima atendem aos requisitos de viabilidade econômico-financeira exigidos pela Sabesp, que é o de no conjunto apresentar taxa interna de retorno igual ou superior ao custo médio ponderado de capital calculado pela agência reguladora para a Sabesp.

6 ESCOLHA DA FONTE DE FINANCIAMENTO

Em relação a fonte escolhida, BIRD, cabe esclarecer que em razão da necessidade de capital intenso para fazer frente aos seus investimentos, a Sabesp vem, historicamente, utilizando fontes tradicionais de financiamento internacional, paralelamente à utilização de financiamento de fontes públicas nacionais disponíveis, para vários outros projetos da Sabesp.

No que se refere à utilização de fontes de recursos disponíveis para financiamento junto aos bancos oficiais nacionais, há limitações na concessão de crédito impostas ao Sistema Financeiro Nacional decorrentes das atuais regras de contingenciamento de crédito ao setor público.

A Companhia apresenta também grande concentração de vencimentos de dívidas de mercado de capitais nos próximos anos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional.

Tal situação da dívida, aliada ao plano de investimento, tem exigido um grande esforço da administração no sentido de buscar fontes alternativas de financiamento para viabilizar tais demandas.

Para fazer frente a tais desafios, a Companhia estabeleceu e vem cumprindo uma política de gestão financeira que considera as seguintes diretrizes:

- alongar o perfil do endividamento;
- reduzir o custo de captação;
- investir de forma sustentável;
- buscar o aumento do crédito junto aos bancos de desenvolvimento e das organizações multilaterais internacionais, que oferecem linhas de crédito mais longas e taxas atrativas.

De acordo com o mencionado acima, especialmente para projetos de longa maturação como este, busca-se captar recursos nas organizações multilaterais internacionais, que oferecem linhas de crédito mais longas e taxas atrativas.

Historicamente, no caso do programa de recuperação de mananciais e segurança no abastecimento, a Sabesp tem buscado os financiamentos nos bancos de fomento multilaterais, já que possuem linhas de crédito com taxas atrativas e prazos compatíveis com o tempo de maturação de tais investimentos.

O Banco Mundial financiou a Sabesp nos Programas Guarapiranga e Mananciais e conta com a expertise no apoio aos arranjos institucionais e de inovação requeridos no Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo.

Diante do exposto, considerando que este escopo financiado é aderente aos quesitos exigidos pelo BIRD e que este banco se enquadra no conceito procurado, fica evidente que se procure a continuidade da parceria. O Banco conhece a empresa e sua capacidade executiva, conhece o projeto, com todas as suas peculiaridades e dificuldades e tem demonstrado grande interesse em financiar este Programa. Por outro lado, há também, por parte da Sabesp, um sólido conhecimento das exigências e “modus operandis” daquela instituição.



Assim o BIRD é a fonte escolhida.

7 MACROCRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

MacrocrONOGRAMA de execução do Projeto *		Cronograma					
Componentes/Categorias		2019 ANO 1	2020 ANO 2	2021 ANO 3	2022 ANO 4	2023 ANO 5	2024 ANO 6
Componente 1 - Disponibilidade Hídrica e Perdas							
1.1 - Água Legal (Acesso)							
1.2 - Renovação de redes secundárias							
1.3 - Setorização por performance							
1.4 - Fortalecimento da segurança hídrica							
Componente 2 - Segurança Hídrica do Guarapiranga							
2.1 - Expansão Sistema de Esgotamento Sanitário							
2.1.1 - Itapeceira							
2.1.2 - Embu das Artes - SES Completo							
2.2 - Remoção de Carga Poluidora							
2.2.1 - ERN							
2.3 - Aumento de Segurança do SES							
2.3.1 - EES							
2.3.2 - CT Guavirúba e LR Talamanca							
Componente 3 - Assistência Técnica							
3.1 - Estudos e Projetos							
3.1.1 - Eficiência Energética - EEA e EEE							
3.1.2 - Automação - projeto piloto Barueri							
3.1.3 - Elaboração do Plano Integrado dos sistemas operacionais							
3.1.4 - Economia comportamental e Material pedagógico e de comunicação							
3.1.6 - Assuntos Regulatórios							
3.2 - Supervisão e Administração (contrapartida)							
3.2.1 - Prestação de Serviço de Gerenciamento Água Legal							
3.2.2 - Gerenciamento de Obras - Troca de rede							
3.2.3 - Gerenciamento de Obras - Segurança hídrica Guarapiranga							
3.2.4 - Prestação de Serviço de Gerenciamento Programa							
3.3 - Estudos e projetos para ampliação de segurança das barragens							
3.3.1 - Estudos e projetos para ampliação de segurança das barragens							
* Cronograma preliminar ainda em análise							
		Elaboração do Pacote Técnico para Licitação - Projeto	Processo Licitatório - Projeto / Estudo	Execução - Projeto	Elaboração do Pacote Técnico para Licitação - Obra	Processo Licitatório - Obra / Gerenciamento	Execução - Obra
		Operação assistida	Execução - Gerenciamento				

8 MACROCRONOGRAMA FINANCEIRO DO PROJETO

Proposta BIRD 2018 - Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP - Cronograma de Desembolso													
Componentes/Categorias	Total	2019		2020		2021		2022		2023		2024	
		Total	% acm	Total	% acm	Total	% acm	Total	% acm	Total	% acm	Total	% acm
Componente 1 - Disponibilidade Hídrica e Perdas	944.060.533												
1.1 - Água Legal (Acesso)	273.437.499	147.205.563	54%	126.230.937	46%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%
1.2 - Renovação de redes secundárias	473.967.536	28.216.842	6%	126.724.108	27%	104.401.556	22%	113.371.227	24%	58.771.080	12%	42.487.723	9%
1.3 - Sertificação por performance	151.655.498	14.120.490	9%	25.699.496	17%	37.278.504	25%	37.278.504	25%	37.278.504	25%	-	0%
1.4 - Fortalecimento da segurança hídrica	45.000.000	45.000.000	100%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%
Componente 2 - Segurança Hídrica do Guarapiranga	231.600.366												
2.1 - Expansão Sistema de Saneamento Sanitário	315.200.000	6.103.000	1%	17.658.000	5%	17.658.000	5%	9.081.000	3%	-	0%	-	0%
2.1.1 - Topografia	50.500.000	2.000.000	3%	6.470.000	1%	11.060.000	2%	19.576.667	3%	19.576.667	3%	8.516.666	13%
2.1.2 - Ebul das Artes - SES Completo	65.200.000	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%
2.2 - Renovação de Carga Polutora	59.300.000												
2.2.1 - ERN	59.300.000	-	0%	41.510.000	70%	4.447.500	8%	4.447.500	8%	4.447.500	8%	4.447.500	8%
2.3 - Aumento de Segurança de SES	46.600.366												
2.3.1 - EES	12.600.366	2.520.073	20%	7.550.220	60%	2.520.073	20%	-	0%	-	0%	-	0%
2.3.2 - CT Guaratubas e LR Talmanca	34.000.000	-	0%	23.800.000	70%	10.200.000	30%	-	0%	-	0%	-	0%
Componente 3 - Assistência Técnica	127.026.601												
3.1 - Estudos e Projetos	132.165.704												
3.1.1 - Eficiência Energética - EEA e EEE	2.720.000	700.000	26%	1.777.777	65%	242.223	9%	-	0%	-	0%	-	0%
3.1.2 - Automação - projeto piloto Banerli	5.250.000	77.800	1%	4.081.600	78%	311.600	6%	311.600	6%	467.400	9%	-	0%
3.1.3 - Elaboração do Plano Integrado dos sistemas op	2.000.000	2.000.000	100%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%
3.1.4 - Economia comportamental e Material	1.195.704	199.284	17%	199.284	17%	199.284	17%	199.284	17%	199.284	17%	199.284	17%
3.1.5 - Assunto Regulatórios	1.000.000	150.000	15%	200.000	20%	500.000	50%	150.000	15%	-	0%	-	0%
3.2 - Supervisão e Administração (contingência)	90.860.897												
3.2.1 - Prestação de Serviço de Gerenciamento Água L	19.140.625	1.337.906	7%	3.458.064	18%	6.752.917	35%	6.503.750	34%	1.087.988	6%	-	0%
3.2.2 - Gerenciamento de Obras - Troca de rede	37.406.250	748.125	2%	5.236.875	14%	8.977.500	24%	9.351.563	25%	7.481.250	20%	5.610.938	15%
3.2.3 - Gerenciamento de Obras - Segurança hídrica G	13.314.022	1.135.504	9%	2.896.153	22%	3.515.704	26%	2.976.640	22%	2.023.780	15%	766.240	6%
3.2.4 - Prestação de Serviço de Gerenciamento Progra	21.000.000	3.500.000	17%	3.500.000	17%	3.500.000	17%	3.500.000	17%	3.500.000	17%	3.500.000	17%
3.3 - Estudos e projetos para ampliação de segurança	24.000.000												
3.3.1 - Estudos e projetos para ampliação de segurança	24.000.000	4.000.000	17%	4.000.000	17%	8.000.000	33%	8.000.000	33%	-	0%	-	0%
Componente 4 - Emergência													
Final BIRD Fee	2.312.500	2.312.500	100%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%
TOTAL	1.255.000.000	261.328.087	20%	395.002.514	31%	219.364.862	17%	214.747.734	17%	134.833.453	10%	65.523.350	5%

* Cronograma preliminar, ainda em análise

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

130ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/0130, de 6 de junho de 2018.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP
2. Mutuário:	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US\$ 250.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US\$ 100.000.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA**,
Secretário-Executivo da COFIEX, substituto, em 14/06/2018, às 10:24.



Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN**, **Presidente da COFIEX**, em 25/06/2018, às 18:31.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6302321** e o código CRC **85D63334**.



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 232 • São Paulo, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.331, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O artigo 8º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º - Fica reduzido para 40 (quarenta) dias o prazo estabelecido no § 1º do artigo 6º da parte permanente desta lei complementar. (NR)

Artigo 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018
MÁRCIO FRANÇA
João Cury Neto
Secretário da Educação
Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho
Secretário da Fazenda
Maurício Pinto Pereira Juvenal
Secretário de Planejamento e Gestão
José Aldo Rebelo Figueiredo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.332, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, que institui o Prêmio de Incentivo à Qualidade para os servidores das classes que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - Os servidores abrangidos por esta lei complementar não perderão o direito à percepção do Prêmio de Incentivo à Qualidade - PIQ, nos afastamentos:

I - previstos no artigo 78 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

II - para participação em congressos, cursos ou demais certames, relacionados à área fazendária;

III - em virtude de ausência atestada nos termos dos artigos 367, de 14 de dezembro de 1984, alterada pela Lei Complementar nº 1.054, de 7 de julho de 2008;

IV - por requisição do Tribunal Regional Eleitoral - TRE, nos termos dos incisos XIII e XIV do artigo 30 da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e da Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982;

V - por licença por adoção, nos termos da Lei Complementar nº 367, de 14 de dezembro de 1984, alterada pela Lei Complementar nº 1.054, de 7 de julho de 2008;

VI - nos termos do § 1º do artigo 125 da Constituição do Estado;

VII - por designação para o desempenho das atividades no "POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão", a que se refere a Lei Complementar nº 847, de 16 de julho de 1998;

VIII - no Quadro Especial da Secretaria da Fazenda junto a SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPREPV ou ao Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP, nos termos do § 2º do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.058, de 16 de setembro de 2008, alterado pelo artigo 21 da Lei nº 14.016, de 12 de abril de 2010;

IX - junto a Unidade de Atendimento ao Público - UAP, em decorrência de convênio firmado nos termos do Decreto nº 56.271, de 8 de outubro de 2010;

X - por designação para exercer a função de Corregedor, da Corregedoria Geral da Administração, de acordo com o previsto no artigo 37 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008;

XI - por licença para tratamento de saúde pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos integrantes da classe de Assessor de Apoio Fazendário II, afastados, em caráter excepcional, para ter exercício na Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 975, de 6 de outubro de 2005;

§ 2º - Para os servidores a que se referem os incisos IV a IX, XI e o § 1º, todos deste artigo, e para os servidores que tiverem direito à cessação do exercício com fundamento no § 22 do artigo 126 da Constituição do Estado, o percentual do resultado da avaliação de desempenho a ser utilizado para fins de pagamento do PIQ será estabelecido no decreto a que se refere o parágrafo único do artigo 4º desta lei complementar;

§ 3º - Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo aos servidores afastados por serviços obrigatórios por lei, licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atestado de doença profissional, licenciamento compulsório, licença-prêmio, licença-gestante ou maternidade, licença por adoção, que impossibilitem a avaliação de desempenho no processo avaliatório;

§ 4º - Aos servidores a que se refere o § 1º deste artigo, não se aplica o disposto na Lei Complementar nº 907, de 21 de dezembro de 2001, e alterações. (NR)

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - o artigo 9º-A da Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995;

II - da Lei Complementar nº 952, de 19 de dezembro de 2003: a) o artigo 4º, alterado pela alínea "a" do inciso IV do artigo 32 da Lei Complementar nº 1.122, de 30 de junho de 2010;

b) o artigo 9º, alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 1.003, de 24 de novembro de 2006, e pelo inciso IV do artigo 41 da Lei Complementar nº 1.058, de 16 de setembro de 2008.

Artigo 4º - Esta lei complementar e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Ao servidor da Secretaria da Fazenda ou de outras Secretarias que tenha exercido, na Secretaria da Fazenda, cargo em comissão constante do Anexo da Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, fica assegurada a incorporação, até o dia 7 de junho de 2017, do Prêmio de Incentivo à Qualidade - PIQ correspondente ao cargo em comissão exercido, à razão de 1/10 (um décimo) por ano de recebimento, até o limite de 10/10 (dez décimos), mediante requerimento do servidor;

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se ano de recebimento do PIQ correspondente ao cargo em comissão exercido, o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contínuos ou não, apurado até o dia anterior à data de vigência desta lei complementar;

§ 2º - Na hipótese de exercício sucessivo de mais de um cargo em comissão, durante o ano de recebimento, o décimo do PIQ a ser incorporado corresponderá ao do cargo exercido por maior tempo;

§ 3º - O pagamento do PIQ a que se refere o "caput" deste artigo será efetuado em código distinto;

§ 4º - Na hipótese de o servidor a que se refere este artigo estar no exercício de cargo também passível de recebimento do PIQ, ser-lhe-á devida, a esse título, apenas a diferença entre o valor incorporado nos termos deste artigo e o devido em razão do cargo ocupado;

Artigo 2º - O valor do PIQ correspondente aos décimos incorporados na forma prevista no artigo 1º destas disposições transitórias, quando devido a servidor que ainda se encontre em exercício, será calculado sobre a importância e o percentual do grupo a que pertencer o cargo em comissão exercido, nos seguintes termos:

I - para o servidor em exercício na Secretaria da Fazenda, mediante a aplicação do resultado do processo avaliatório a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, sobre os décimos incorporados;

II - para o servidor em exercício nas demais Secretarias, mediante aplicação da média dos percentuais correspondentes às avaliações relativas aos processos avaliatórios ocorridos nos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores à cessação de exercício na Secretaria da Fazenda, sobre os décimos incorporados;

Artigo 3º - O disposto no artigo 1º destas disposições transitórias aplica-se, inclusive, ao servidor do Quadro da Secretaria da Fazenda e das demais Secretarias que tenha se aposentado até o dia anterior à data de vigência desta lei complementar, com fundamento nos artigos 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005;

Artigo 4º - O disposto nos artigos 1º a 3º destas disposições transitórias aplica-se aos servidores designados até o dia 7 de junho de 2017 para responder por cargo vago e para exercer função de serviço público retribuída mediante "pro labore", nos termos da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, na Secretaria da Fazenda;

Artigo 5º - Fica assegurado o pagamento da parcela a que se refere o § 1º do artigo 9º da Lei Complementar nº 952, de 19 de dezembro de 2003, ao servidor que a esteja recebendo na data da vigência desta lei complementar, nos termos estabelecidos no referido artigo;

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho
Secretário da Fazenda
José Aldo Rebelo Figueiredo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI Nº 16.848,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei nº 322, de 2017 do Deputado Gil Lancaster - DEM)

Institui o "Dia Estadual do Médico Endocrinologista"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual do Médico Endocrinologista", a ser celebrado, anualmente, em 11 de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Marco Antonio Zago
Secretário da Saúde
José Aldo Rebelo Figueiredo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

Leis

LEI Nº 16.848, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei nº 322, de 2017 do Deputado Gil Lancaster - DEM)

Institui o "Dia Estadual do Médico Endocrinologista"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual do Médico Endocrinologista", a ser celebrado, anualmente, em 11 de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Marco Antonio Zago
Secretário da Saúde
José Aldo Rebelo Figueiredo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI Nº 16.849, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei nº 430, de 2017 do Deputado Sebastião Santos - PRB)

Dá denominação ao prédio que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Norberto Ferreira" o prédio localizado na Avenida Marechal Deodoro, nº 455/456, Centro, CEP 18006-140, no Município de Assis.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Marco Antonio Zago
Secretário da Saúde
José Aldo Rebelo Figueiredo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI Nº 16.850, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei nº 435, de 2017 do Deputado Davi Zaia - PPS)

Institui o "Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional", a ser celebrado, anualmente, em 13 de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Marco Antonio Zago
Secretário da Saúde
José Aldo Rebelo Figueiredo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI Nº 16.851, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantias à União em operações de crédito externas a ser celebradas entre a Companhia de Desenvolvimento - BID e ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BID e d outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União, para obter garantias nas operações de crédito externas a ser celebradas entre a Companhia de Desenvolvimento - BID e ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BID, de outro.

§ 1º - Os recursos das operações de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes projetos:

1 - Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV, junto ao BID, até o valor equivalente a US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos);

2 - Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP, junto ao BID, até o valor equivalente a US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

§ 2º - A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos das respectivas operações de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais;

Artigo 2º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - As contragarantias de que trata o artigo 1º desta lei compreendem a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993;

Artigo 3º - Para a concessão das garantias a que se refere o artigo 2º desta lei, deverá a Fazenda do Estado firmar contratos de contragarantias com a SABESP, nos termos do disposto no artigo 18, inciso da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e no § 1º do artigo 40 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir perante o BID, mediante instrumento próprio, obrigações de fazer e de não fazer para, no âmbito de sua competência, assegurar o cumprimento das obrigações contradas pela SABESP relativas à execução do Programa mencionado no item 1, do § 1º do artigo 1º desta lei, descritas no correspondente Contrato de

Financiamento celebrado com a referida instituição multilateral, exceto as obrigações financeiras tais como pagamento do principal, juros e demais encargos do Financiamento.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho
Secretário da Fazenda
Maurício Pinto Pereira Juvenal
Secretário de Planejamento e Gestão
Ricardo Daruiz Borsari
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
José Aldo Rebelo Figueiredo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI Nº 16.852,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei nº 282, de 2015 do Deputado Campos Machado - PTB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Centro de Apoio aos Portadores do Vírus HIV/AIDS e Hepatites Virais - CAPHIV, com sede em Piracicaba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Mário Fernando Elias Rosa
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
José Aldo Rebelo Figueiredo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13-12-2018.

LEI Nº 16.853,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei nº 57, de 2016 do Deputado Gil Lancaster - DEM)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o CRASA - Centro de Reabilitação e Apoio Social Altruista, com sede em São Lourenço da Serra.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Mário Fernando Elias Rosa
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
José Aldo Rebelo Figueiredo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI Nº 16.854,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei nº 844, de 2016 do Deputado Fernando Cury - PPS)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Casa Espírita Allan Kardec, com sede em Botucatu.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Mário Fernando Elias Rosa
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
José Aldo Rebelo Figueiredo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI Nº 16.855,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei nº 257, de 2017 do Deputado Paulo Correa Jr - PEN)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação DN - Dançando Nossas Ações, com sede em São Vicente.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Mário Fernando Elias Rosa
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
José Aldo Rebelo Figueiredo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.